

AGRO BRASIL+SUSTENTÁVEL:

Como Demonstrar Conformidade à EUDR Usando a Plataforma Pública

Lições de um dry-run na cadeia da pecuária

JULHO/2026

PRODUÇÃO:



FINANCIAMENTO:



PARCEIRO EXECUTOR:



FINANCIAMENTO:

PARCEIRO EXECUTOR:



PRODUÇÃO:



PUBLICADO POR:

Agricultura Sustentável para Ecossistemas Florestais (SAFE)

Como empresa federal de utilidade pública, Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH apoia o Governo Federal da Alemanha em seus objetivos na área de cooperação internacional.

COORDENAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:

Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)

Lara Line Pereira de Souza

Bruno Meireles Leite

Carlos Henrique Pizarro Borges

Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

Giovanni de Oliveira Barreiros

Aline Cristina Cappele de Castro

GIZ

Maria Olatz Cases Vega - Diretora do Projeto SAFE

ELABORAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:

GIZ

Malina Bischoff

Olab

James Allen

João Silva

Isabella Granero

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:

Estúdio Nono

Esta publicação é um produto do projeto SAFE cofinanciado pela União Europeia, pelo Ministério Federal da Cooperação Econômica e do Desenvolvimento (BMZ) da Alemanha e pelo Ministério das Relações Exteriores dos Países Baixos. O SAFE faz parte do Fundo para a Promoção da Inovação na Agricultura (i4Ag). No Brasil, é implementado pela Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em parceria com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). O seu conteúdo é de responsabilidade exclusiva da GIZ com autoria da OLAB e não reflete necessariamente as opiniões da União Europeia, do Ministério Federal da Cooperação Econômica e do Desenvolvimento (BMZ) da Alemanha, do Ministério das Relações Exteriores dos Países Baixos e do Governo do Brasil. A seleção da empresa JBS para participar neste estudo se baseou na recomendação da Associação Brasileira das Industrias Exportadoras de Carne (ABIEC) e serviu exclusivamente para implementar as atividades descritas neste relatório.

INFORMAÇÕES LEGAIS

Todas as indicações, dados e resultados deste estudo foram compilados e cuidadosamente revisados pelas autoras e pelos autores. Apesar disso, podem ocorrer erros com relação ao conteúdo. Dessa forma, nem a GIZ ou essas autoras e autores podem ser responsabilizadas/os por qualquer reivindicação, perda ou prejuízo, direto ou indireto, resultante do uso ou da confiança depositada sobre as informações contidas neste estudo que sejam, direta ou indiretamente, resultantes dos erros, imprecisões ou omissões de informações.

A duplicação ou reprodução do todo ou de partes do estudo (incluindo a transferência de dados para sistemas de armazenamento de mídia) bem como a distribuição para fins não comerciais são permitidas, desde que o MAPA, a GIZ e a Olab sejam citados como fonte da informação. Para outros usos comerciais, incluindo a duplicação, reprodução ou distribuição do todo ou de partes desta publicação, o MAPA, a GIZ e a Olab precisarão dar expressa autorização.





Sumário Executivo



Este relatório foi construído com o objetivo central de testar a aplicação da Plataforma Agro Brasil+Sustentável em fornecer conformidade à *European Union Deforestation Regulation* (EUDR), tanto em termos práticos e operacionais, como também a partir de uma análise das informações e dados que a Plataforma verifica atualmente. Fruto de um processo altamente colaborativo, este relatório pode ser entendido como uma fotografia do formato atual da AB+S, que se encontra em processo contínuo de desenvolvimento.

Essa visão estratégica sobre a Plataforma é importante para que atores diversos - do setor produtivo e do governo - tenham dimensão sobre o que a AB+S já oferece, além de apresentar uma perspectiva sobre o potencial de incorporação de novas funcionalidades, para que se continue a se consolidar como um importante mecanismo de demonstração da conformidade da produção agropecuária brasileira.

Contexto

Desde 2024, o governo brasileiro – com liderança da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura e Pecuária (SDR/MAPA) vem desenvolvendo a **Plataforma Agro Brasil+Sustentável (AB+S)**. Esta se posiciona, atualmente, como a **principal infraestrutura oficial para demonstrar a qualificação socioambiental da produção agropecuária nacional**. Por essa razão, a Plataforma é um mecanismo absolutamente estratégico para que atores do setor produtivo brasileiro possam garantir conformidade à *European Union Deforestation Regulation* (EUDR).

Com a EUDR, surge um novo paradigma de devida diligência para as *commodities* exportadas à União Europeia, que devem ser comprovadamente livres de desmatamento e produzidas em conformidade com a legislação nos países de origem. A comprovação desses requisitos exige a estruturação de um sistema robusto e complexo de



devida diligência, coordenando um número significativo de dados, documentos e informações para demonstrar que os riscos de não conformidade são negligenciáveis.

A entrada em vigor da EUDR vem se aproximando rapidamente, e uma pergunta central feita por atores a nível nacional é justamente **como usar a Plataforma AB+S para fornecer conformidade à EUDR**. Este relatório busca responder a essas perguntas, em duas dimensões: prática e informacional. A **esfera prática consistiu na condução de um *dry-run* (piloto) de exportação de carne** para a Europa, avaliando o engajamento de produtores diretos e indiretos da cadeia de carne bovina e a funcionalidade da plataforma. **A esfera informacional cruzou os requisitos da EUDR com os instrumentos de conformidade disponíveis no Brasil e com as evidências que a plataforma já é capaz de entregar.**

Avaliando a AB+S em um Caso Prático: o Dry-Run EUDR na Cadeia da Pecuária

A execução do dry-run na cadeia da pecuária exigiu a **construção de um forte ecossistema colaborativo**, envolvendo a supervisão da GIZ (via projeto SAFE), o engajamento técnico do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), a coordenação da Olab, a parceria direta de um frigorífico e a colaboração da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (ABIEC).

Resumo simplificado da metodologia do dry-run da pecuária

MODELO DO DRY-RUN	FORNECEDORES	RASTREABILIDADE	ANÁLISE SOCIOAMBIENTAL
Identificação de fornecedores indiretos a partir de fornecedor direto com longo histórico de comércio com o frigorífico, para compor o lote enviado.	Diretos e indiretos, com identificação pelo frigorífico e apoio do fornecedor direto e sua equipe.	Uso do CAR e da GTA, consolidada pela Plataforma Pecuária Transparente, disponibilizados pelos fornecedores.	Realizada pela Plataforma AB+S, através da qualificação socioambiental do estabelecimento rural e da habilitação das áreas de produção para exportação.

Elaboração: Olab

De forma geral, foi possível identificar que **a Plataforma AB+S se mostrou tecnicamente ágil e funcional**, permitindo a emissão rápida de relatórios pelos fornecedores, caso as

propriedades não apresentassem problemas de conformidade. O principal entrave ao à geração de relatórios não foi de caráter técnico, e sim de incentivos, tendo em vista a natureza voluntária do piloto, gerando baixa adesão orgânica. Outros desafios identificados ao longo do piloto foram:

- ▶ **GARANTIA DE VÍNCULO ENTRE CPF E CNPJ NO GOV.BR.**
Fornecedores ressaltaram a dificuldade de qualificar estabelecimentos rurais com CNPJ, tendo em vista a necessidade de vinculação prévia a um CPF no portal GOV.BR. Esse passo-a-passo não estava explícito na Plataforma, mas foi solucionado após apoio técnico da equipe do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).
- ▶ **COMUNICAÇÃO DE NÃO-CONFORMIDADES.** Algumas fazendas não conseguiram gerar relatórios por conta de problemas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), mas os produtores não conseguiram identificar qual era o problema específico, nem os procedimentos necessários para a regularização.
- ▶ **GARGALO TECNOLÓGICO DO ACESSO INDIVIDUALIZADO.**
A necessidade de cada produtor acessar o sistema individualmente com credenciais do portal GOV.BR para enviar relatórios em PDF ao frigorífico dificultou o ganho de escala, evidenciando a necessidade de desenvolvimento de uma integração via API para processamento e recebimento de dados em massa e autenticação de relatórios. Isso passou a ser desenvolvido pelo SERPRO.
- ▶ **NECESSIDADE DE SISTEMAS PRIVADOS DE RASTREABILIDADE.**
A AB+S ainda não se propõe a mapear a movimentação de bovinos ao longo da cadeia, exigindo o uso de sistemas complementares. No caso do *dry-run*, foi utilizada a Plataforma Pecuária Transparente.

Apesar dos desafios enfrentados, o piloto demonstrou que a AB+S tem sólidas condições para se tornar uma ferramenta estratégica para demonstrar conformidade à EUDR a partir da entrada em vigor da regulamentação. Dentre essas condições, cabe mencionar:

- ▶ **AB+S COMO CAMINHO DE CONSOLIDAÇÃO E RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL.** O uso da AB+S é um caminho de padronizar critérios de verificação, reduzindo a necessidade de o setor recorrer a fornecedores privados que podem gerar avaliações divergentes.



- ▶ **AB+S COMO FERRAMENTA POTENCIAL DE INTEGRAÇÃO COM PROTOCOLOS PRIVADOS.** Há uma grande oportunidade de a AB+S evoluir para combinar requisitos da EUDR com políticas privadas de compra já estabelecidas pelos frigoríficos.
- ▶ **AB+S COMO OPORTUNIDADE DE COMUNICAÇÃO DIRETA ENTRE ATORES-CHAVE.** O *dry-run* gerou diálogos entre um ator estratégico da cadeia da pecuária, o MAPA e o SERPRO, permitindo mapear gargalos operacionais da pecuária e acelerar o planejamento de melhorias. Isso reforça o caráter adaptativo da AB+S, condição essencial para que ela se torne cada vez mais aderente à EUDR.
- ▶ **AB+S COMO ALAVANCA PARA A IDENTIFICAÇÃO DE NÃO-CONFORMIDADES.** O fato de o *dry-run* ter registrado casos em que os relatórios na AB+S não foram emitidos não é de todo negativo: trata-se de uma oportunidade para que produtores se regularizem antes da entrada em vigência da EUDR.

Aplicação da AB+S para os Requisitos da EUDR

Na dimensão informacional, foi possível identificar que a **AB+S pode fornecer uma base sólida para o sistema de devida diligência** a ser estruturado pelos operadores, consolidando dados de forma a cumprir com basicamente todas as exigências do Art. 90. **Isso não significa que a Plataforma, por si só, exima os operadores de cumprirem com os requisitos da EUDR.** Em complemento às informações de qualificação socioambiental dos empreendimentos rurais e habilitação para exportação, **ainda é necessário que os operadores realizem uma avaliação de risco e, se necessário, apliquem medidas de mitigação.** Essas ações são fundamentais no contexto da EUDR, e **o operador deve implementá-las independentemente da disponibilidade ou não de dados específicos na AB+S.**

Visão geral do uso da AB+S para fornecimento de informações de devida diligência EUDR



Fontes: EUDR e Plataforma Agro Brasil+Sustentável. Elaboração: Olab.

Entre todos os **instrumentos de conformidade** disponíveis no Brasil e identificados pela Olab no relatório “Da Lei à Lavoura”, a Plataforma AB+S realiza um mapeamento extensivo deles, especialmente **aqueles que geram resultados diretos acerca da conformidade ou não conformidade, sendo chamados de “evidências”**. Aqueles que **indicam uma necessidade de detalhamento na avaliação de risco são chamados de “fatores de risco”**. É importante ressaltar aqui que o operador deve fornecer uma avaliação de risco detalhada mesmo em um cenário no qual a AB+S cubra todos os instrumentos de conformidade mapeados. Isso se dá pelo fato de que existem elementos específicos dos contextos produtivos e territoriais específicos das cadeias de fornecimento.

Resumo das análises de cobertura da Plataforma AB+S aos requisitos da EUDR

Cobertura pela AB+S ●●● Totalmente coberto ●●○ Parcialmente coberto
○○○ Não coberto pela AB+S ○○○ Não coberto pelo relatório

O QUE A EUDR EXIGE	O QUE HÁ DISPONÍVEL NO BRASIL		
Requisito	Instrumento de Conformidade	Resultados Possíveis	Cobertura
Desmatamento	PRODES	◆ Evidência	●●●

Legalidade

Requisito	Instrumento de Conformidade	Resultados Possíveis	Cobertura
 Direitos de Uso do Solo	SNCR	◆ Fator de Risco	●●○
	CAR	◆ Evidência	●●●
	SIGEF-Geo	◆ Fator de Risco	●●○
 Proteção Ambiental	CAR	◆ Evidência	●●●
	Passivo de RL	◆ Fator de Risco	○○○
	Embargos	◆ Evidência	●●●
	CNC Embargos	◆ Fator de Risco	○○○
	UCs	◆ Evidência	●●●
	APAs	◆ Fator de Risco	●●○
	Florestas Públicas	◆ Evidência	●●○
	Desmatamento e ASV	◆ Fator de Risco	●●○
 Direitos de Terceiros	CAR	◆ Evidência	●●○
	Terras Indígenas (Pré-Homologação)	◆ Fator de Risco	●●○
	Terras Indígenas (Pós-Homologação)	◆ Evidência	●●●
	Áreas Quilombolas (Pré-Homologação)	◆ Fator de Risco	●●○
	Áreas Quilombolas (Pós-Homologação)	◆ Evidência	●●●
 Direitos Trabalhistas	"Lista Suja"	◆ Evidência	●●●
	CEAC	◆ Fator de Risco	○○○
	CNDT	◆ Fator de Risco	○○○

Cobertura pela AB+S ●●● Totalmente coberto ●●○ Parcialmente coberto
 ○○○ Não coberto pela AB+S ○○○ Não coberto pelo relatório

Requisito	Instrumento de Conformidade	Resultados Possíveis	Cobertura
Direitos Humanos 	"Lista Suja"	◆ Evidência	●●●
	CEAC	◆ Fator de Risco	○○○
Princípio do CLPI 	Terras Indígenas	◆ Evidência	●●●
	Licenc. Ambiental	◆ Fator de Risco	○○○
Regulamentação Fiscal, Anticorrupção, Comercial e Aduaneira 	CPF	◆ Evidência	○○○
	CNPJ	◆ Evidência	○○○
	CND e CPEND	◆ Evidência	○○○
	CNEP	◆ Evidência	○○○

Fontes: Olab e Plataforma Agro Brasil+Sustentável. Elaboração: Olab.

Os únicos dois casos de instrumentos de conformidade classificados como evidências e não cobertos pela AB+S são referentes ao requisito de legalidade “Regulamentação Fiscal, Anticorrupção, Comercial e Aduaneira”. Isso **reforça o quão abrangente já é a Plataforma AB+S** em termos do mapeamento das informações necessárias para garantir conformidade à EUDR. Mesmo com os sinais expressivos de que a AB+S se encontra preparada para cumprir com as exigências da EUDR a partir do momento em que a regulamentação entrar em vigor, **ainda há espaço para aprofundar seu processo de desenvolvimento**. A Plataforma possui um caráter evolutivo, adaptativo e colaborativo, de modo que sua construção se dá de maneira contínua e colaborativa, envolvendo vários ministérios.

Recomendações

O processo de desenvolvimento da AB+S é altamente colaborativo, considerando tanto os diálogos a nível interministerial, como também a interlocução com atores envolvidos nas cadeias produtivas, para coletar insumos técnicos e feedbacks alinhados à realidade prática do setor agropecuário. Este relatório é também fruto desse trabalho em conjunto, e as recomendações abaixo são voltadas à continuação do desenvolvimento da AB+S com esse caráter cooperativo, para que a Plataforma se torne ainda mais capaz de apoiar o setor produtivo brasileiro no fornecimento de conformidade à EUDR.

Recomendação 1: Fomentar a interlocução e o alinhamento com sistemas subnacionais e privados

É estratégico ampliar o diálogo e a interlocução com sistemas de verificação subnacionais e arranjos corporativos, reduzindo incertezas comerciais e divergências analíticas perante os compradores europeus.

Recomendação 2: Fornecer suporte conceitual às checagens feitas na Plataforma e apontar não-conformidades

A AB+S deve especificar rigorosamente aos usuários os critérios e as fontes que causaram um bloqueio (detalhando as etapas fundiárias ou os passivos de CAR identificados) e instruir ativamente o produtor sobre como prosseguir com a regularização.

Recomendação 3: Desenvolver soluções de interoperabilidade e integração com sistemas de rastreabilidade

O desenvolvimento ágil de soluções de interoperabilidade envolvendo a AB+S é fundamental, para que seja possível garantir a integração eficaz da Plataforma aos sistemas corporativos de rastreabilidade animal.

Recomendação 4: Realizar ações de capacitação e engajamento no campo

Neste momento em que a AB+S já percorreu um caminho de desenvolvimento de forma consolidada, é importante que as instituições responsáveis pela Plataforma intensifiquem a interlocução com os produtores. A presença do MAPA e SERPRO no campo é uma medida para criar familiaridade, desmistificar o uso do GOV.BR e antecipar essa adaptação tecnológica para os produtores rurais, preparando-os para a entrada em vigor da EUDR.



Sumário

14	1. INTRODUÇÃO E CONTEXTO
19	2. A PLATAFORMA AGRO BRASIL+SUSTENTÁVEL
25	3. METODOLOGIA DE ANÁLISE
26	3.1 Metodologia do Dry-Run da Pecuária
30	3.2 Metodologia de Análise dos Dados Disponíveis na AB+S
31	4. AVALIANDO A AB+S EM UM CASO PRÁTICO: O DRY-RUN EUDR NA CADEIA DA PECUÁRIA
32	4.1 Estruturas de Rastreabilidade
35	4.2 Engajamento de Fornecedores para Geração dos Relatórios AB+S
36	4.3 Resultados e Aprendizados
39	5. EXIGÊNCIAS DA EUDR
42	5.1 Devida Diligência
44	5.2 Artigo 9º: Informações, Dados e Documentos
49	5.3 A Quais Solicitações de Devida Diligência da EUDR a AB+S Pode Atender?
53	6. APLICAÇÃO DA AB+S PARA O REQUISITO DE DESMATAMENTO DA EUDR
54	6.1 Informações Disponíveis
55	6.2 Procedimentos de Checagem
55	6.3 Resultados e Discussão
56	7. APLICAÇÃO DA AB+S PARA OS REQUISITOS DE LEGALIDADE DA EUDR
60	7.1 Direitos de Uso do Solo
67	7.2 Proteção Ambiental
75	7.3 Direitos de Terceiros
81	7.4 Direitos Trabalhistas
86	7.5 Direitos Humanos
87	7.6 Princípio do CLPI
92	7.7 Regulamentação Fiscal, Anticorrupção, Comercial e Aduaneira
95	8. CONCLUSÕES
101	9. RECOMENDAÇÕES

1



Introdução e Contexto

A European Union Deforestation Regulation (EUDR) apresenta um novo paradigma para as relações comerciais entre a União Europeia e países exportadores de commodities.

A regulamentação faz parte de uma estratégia ampla do bloco econômico, com o intuito de reduzir suas emissões de carbono e sua contribuição para a perda de biodiversidade mundialmente. Nesse sentido, a Comissão Europeia espera que, com a EUDR, os cidadãos do bloco desvinculem seu consumo do avanço do desmatamento e da degradação florestal ao redor do mundo.

Publicada em 2023, a EUDR tinha previsão de entrar em vigor a partir de 30 de dezembro de 2024. Essa previsão, contudo, não se concretizou, em função de dois adiamentos feitos pela Comissão Europeia, com o intuito de dar mais tempo para empresas, países exportadores e Estados-Membros implementarem as estruturas necessárias para garantir as condições de conformidade com a regulamentação.

Esses adiamentos refletem a complexidade inerente à garantia de conformidade com a EUDR. A comprovação de que os produtos são livres de desmatamento – elemento central da regulação – é um dos componentes da devida diligência da EUDR, que ainda envolve o fornecimento de evidências de que as commodities são produzidas em conformidade com a legislação no país de origem, a rastreabilidade e o envio da geolocalização de todos os polígonos de produção, e a emissão de uma declaração de devida diligência.

Esse novo cenário de exigências de devida diligência vem catalisando o desenvolvimento de novas estruturas de monitoramento socioambiental e rastreabilidade da produção agropecuária nos países produtores, tendo em vista o desejo das empresas exportadoras de manter – ou mesmo aumentar – suas relações comerciais com a União Europeia. Esse também é o caso do Brasil. Nos últimos anos, o setor agropecuário (*traders*, frigoríficos etc.) vem investindo significativamente em melhorias de seus sistemas para monitorar a conformidade dos produtos exportados ao longo das cadeias de

valor. Apesar de refletir um movimento positivo, com o objetivo de mostrar que o setor agropecuário brasileiro tem plenas condições de implementar cadeias livres de desmatamento e em *compliance* com múltiplas exigências legais, esse processo tem duas consequências:

- ▶ Esse movimento por parte de empresas exportadoras no Brasil implica um custo significativo, referente à aquisição de licenças para uso de sistemas privados de monitoramento, bem como de serviços especializados para a personalização dos dados gerados para cumprir com as exigências da EUDR. Esses modelos exigem elevados investimentos iniciais, mas com baixo custo marginal de reprodução, característica que torna os investimentos mais propícios a empresas que operam em escalas ampliadas¹. Tem-se, portanto, um risco de imposição de barreiras à entrada de exportadores em menor volume.
- ▶ A ampla diversidade de sistemas privados de monitoramento, fenômeno acentuado pela chegada da EUDR, pode ser positiva em termos concorrenciais pelo lado da oferta², em um cenário de surgimento de um novo mercado, com novas exigências e custos de entrada relativamente baixos. Por outro lado, tem-se a ausência de uma harmonização acerca de quais as informações relevantes e os critérios de análise para evidenciar conformidade com os requisitos da EUDR. Isso cria um cenário de incerteza, que pode afetar a percepção de risco por parte das Autoridades Competentes europeias.

A solução para esses dois efeitos não desejados da criação de um novo cenário de exigências comerciais criado pela EUDR está no desenvolvimento de sistemas governamentais de monitoramento socioambiental da produção agropecuária. Por serem bens públicos, tais sistemas implicam condições econômicas mais acessíveis para seu uso, favorecendo produtores rurais e empresas exportadoras de menor porte. Além disso, a determinação estatal acerca de quais dados devem ser verificados e quais os critérios de verificação é uma forma de reduzir incertezas na determinação de conformidade dos produtos agropecuários. No contexto da EUDR, os governos dos países de origem das *commodities* têm protagonismo nesse processo: o ponto 1.10 do documento de perguntas frequentes (*Frequently Asked Questions - FAQ*)³ estabelece a autonomia dos países de produção em definir a legislação relevante aplicável ao requisito de legalidade, de modo que se o produto é legalmente comercializável no país de origem, ele deve ser considerado legal na União Europeia.

No contexto brasileiro, o desenvolvimento de sistemas governamentais de informação aplicáveis à rastreabilidade e ao monitoramento

socioambiental da produção agropecuária é relativamente recente. O principal caso é o da Plataforma Selo Verde. Lançada em 2022, com desenvolvimento técnico realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a plataforma é a primeira ferramenta pública de cruzamento de informações socioambientais georreferenciadas de propriedades rurais no Brasil, utilizando como referência poligonal o Cadastro Ambiental Rural (CAR)⁴. Além disso, a plataforma fornece a rastreabilidade dos produtos, conectando origem e destino na cadeia produtiva⁵. Apesar de fornecer uma estrutura digital altamente qualificada de verificação socioambiental da produção agropecuária – e altamente aplicável às exigências da EUDR – a Plataforma Selo Verde é uma iniciativa estadual, e não está presente em todos os estados brasileiros: apenas Pará, Minas Gerais e Espírito Santo possuem, atualmente, a plataforma em plenas condições de uso e com possibilidade de acesso público (há outros estados em processo de implementação).

Tendo em vista que a EUDR tem o potencial de impactar as cadeias produtivas brasileiras sem distinção geográfica, o desenvolvimento de uma plataforma pública de monitoramento socioambiental com abrangência nacional se torna altamente estratégico. A principal ferramenta capaz de suprir essa necessidade é a Plataforma Agro Brasil+Sustentável (AB+S). Trata-se de uma plataforma digital de abrangência nacional, voltada a organizar e disponibilizar subsídios para que o setor agropecuário brasileiro possa verificar e demonstrar conformidade com requisitos sociais e ambientais, garantindo transparência e credibilidade para comercializar seus produtos a mercados que se tornam cada vez mais competitivos e exigentes.

A construção da Plataforma Agro Brasil+Sustentável é liderada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura e Pecuária (SDR/MAPA), com apoio técnico da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO). Esse processo de desenvolvimento ocorre de forma dinâmica e adaptativa. Em adição a esses três órgãos públicos protagonistas no desenvolvimento da Plataforma, há um forte processo de interlocução com outras instituições e ministérios responsáveis pela administração das bases de dados monitoradas pela AB+S. Essa interação tem o objetivo de definir e refinar o escopo e os critérios de verificação para a qualificação socioambiental dos estabelecimentos rurais, contribuindo assim para a geração de análises com alinhamento transversal entre todo o governo brasileiro.

Outra frente essencial para a implementação da Plataforma é a interação com o setor produtivo. Desde 2024, a SDR/MAPA e o SERPRO vêm dialogando intensamente com atores-chave nas cadeias agropecuárias brasileiras, coletando insumos técnicos para incorporar mais funcionalidades à AB+S. Isso vem ocorrendo através de um número significativo de reuniões bilaterais e seminários técnicos presenciais, com a presença de um amplo número de stakeholders do setor privado e de organizações da sociedade civil.

Este relatório é um dos resultados do processo descrito acima. Fruto da construção conjunta entre diversos atores e da interação direta entre o MAPA e um frigorífico com apoio da GIZ e da OLAB, o relatório mapeia e analisa a aplicabilidade da Plataforma Agro Brasil+Sustentável em apoiar o setor produtivo brasileiro a fornecer conformidade à EUDR. A análise se dá em duas esferas distintas, porém complementares:

- ▶ **ESFERA PRÁTICA.** Se dá a partir da implementação de um dry-run (piloto) de exportação de carne para a União Europeia, com o intuito de avaliar o uso da Plataforma AB+S em um caso de utilização simulando um cenário de vigência da EUDR. O dry-run envolveu a interação entre o MAPA e um frigorífico, o engajamento de fornecedores diretos e indiretos para gerar relatórios na Plataforma e o uso de sistemas complementares para garantir a rastreabilidade dos produtos.
- ▶ **ESFERA INFORMACIONAL.** Considerando as informações e dados atualmente mapeados pela Plataforma, essa parte da análise buscou compreender como a Plataforma pode contribuir para a composição do sistema de devida diligência de operadores que disponibilizam seus produtos no mercado europeu, em conformidade à EUDR. Para isso, foi realizada uma análise comparativa, considerando: (a) o que a EUDR exige; (b) quais informações estão disponíveis no Brasil; (c) o que a AB+S fornece.

Com as análises, conclusões e recomendações listadas neste relatório, espera-se fornecer insumos relevantes para que o Brasil continue a evoluir em sua preparação para entregar as condições necessárias de conformidade à EUDR, especialmente considerando:

- ▶ O apoio ao setor privado na preparação para a futura implementação da regulamentação europeia;
- ▶ A contribuição para o diálogo técnico entre Brasil e União Europeia, e o fortalecimento da capacidade nacional de resposta às exigências de mercados internacionais;
- ▶ O avanço em direção a mais entendimento e confiança mútua entre os atores das cadeias agropecuárias acerca de como cumprir com as exigências de *due diligence* da EUDR;

As opiniões e posicionamentos expressos neste relatório são de autoria da Olab, e não necessariamente refletem a visão do Governo Federal nem de entes da União Europeia.

2



A Plataforma Agro Brasil+Sustentável



A Plataforma Agro Brasil+Sustentável (AB+S) é uma plataforma digital de abrangência nacional, voltada a organizar e disponibilizar subsídios para que o setor agropecuário brasileiro tenha as condições de verificar e demonstrar conformidade com requisitos sociais e ambientais, garantindo transparência e credibilidade para comercializar seus produtos a mercados estratégicos com exigências crescentes⁶. A AB+S é um dos instrumentos do Programa Agro Brasil+Sustentável, instituído em dezembro de 2024 pela Portaria MAPA nº 745⁷.

O processo de implementação da Plataforma é liderado pela Secretaria⁸ de Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura e Pecuária (SDR/MAPA), com apoio técnico da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), responsável pela arquitetura digital e desenvolvimento da Plataforma⁹. O primeiro detalhamento da estrutura da AB+S foi fornecido pela Portaria SDI/MAPA nº 721/2025¹⁰, a qual regulamenta os procedimentos operacionais da Plataforma. O Art. 3º da referida portaria delinea os objetivos da Agro Brasil+Sustentável:

- ▶ *“Verificar eletronicamente o cumprimento pelos estabelecimentos rurais de requisitos socioambientais previstos na legislação nacional e, quando necessário, integrar sistemas e informações que promovam a rastreabilidade dos produtos agropecuários, desde a origem dos insumos até a sua comercialização, bem como integrar validações privadas aplicadas às cadeias produtivas possibilitando agregação de valor e transparência, conforme requisitos de certificação e de boas práticas de produção estabelecidos pelo Programa Agro Brasil + Sustentável;*
- ▶ *disponibilizar ao usuário relatório de verificação da qualificação socioambiental do estabelecimento rural e Relatório de aptidão ao desconto no Plano Safra;*
- ▶ *possibilitar a transformação de dados brutos em informações úteis para análises históricas, territoriais e de tendências que auxiliem à administração pública na tomada de decisão na elaboração de políticas públicas e na definição de ações e atividades estratégicas no âmbito do Programa Agro Brasil + Sustentável; e*

- *disponibilizar às instituições públicas e privadas, mediante autorização expressa dos usuários cadastrados na Plataforma AB+S e responsáveis pela produção das mercadorias produzidas no estabelecimento rural, informações consolidadas sobre a produção agropecuária brasileira.”*
-

É importante mencionar que o desenvolvimento da Plataforma vem ocorrendo de forma dinâmica e adaptativa. Desde 2024, a SDR/MAPA e o SERPRO vêm realizando intensos processos de engajamento com atores relevantes nas cadeias produtivas agropecuárias, e coletando insumos técnicos para incorporar cada vez mais funcionalidades à AB+S. Isso vem acontecendo através de um número significativo de reuniões bilaterais e seminários técnicos presenciais apoiados pela GIZ, com a presença de um amplo número de stakeholders do setor privado e de organizações da sociedade civil.

Como mencionado no inciso II do Artigo 3º da Portaria SDI/MAPA nº 721/2025, a Plataforma gera um relatório de qualificação socioambiental do estabelecimento rural. Com o relatório de qualificação e o registro de uma certificação reconhecida pelo MAPA, produtores podem se habilitar para receber desconto no financiamento pelo Plano Safra. O relatório também pode ser usado para gerar evidências de conformidade à EUDR – o que é fundamental para o escopo deste relatório. Isso é feito a partir da checagem de um conjunto de bases de dados, listadas inicialmente no Anexo da Portaria SDI/MAPA nº 721/2025, mas que foram submetidas a processos contínuos de atualização, para tornar as análises da plataforma cada vez mais abrangentes.

Para gerar os relatórios de qualificação socioambiental na Plataforma Agro Brasil+Sustentável, o produtor deve cumprir com os seguintes requisitos, estabelecidos inicialmente pelo Art. 4º da Portaria SDI/MAPA nº 721/2025, mas atualizados subsequentemente:

- Possuir cadastro no portal GOV.BR;
-
- Ser proprietário de estabelecimento rural cadastrado no Sistema Nacional do Cadastro Rural (SNCR), com situação diferente de cancelado, vinculado a seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou a algum Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ao qual seu CPF esteja vinculado como responsável no portal GOV.BR¹¹;
-
- Que o estabelecimento rural cadastrado no SNCR possua Cadastro Ambiental Rural (CAR) com *status* Ativo ou Pendente, desde que localizado na mesma UF e município.
-

Caso o proprietário possua esses dados, estará apto a realizar uma análise de qualificação socioambiental na Plataforma. As bases de dados consultadas nessa análise são apresentadas na Tabela 1.

TABELA 1

Conjunto de bases utilizadas na análise de qualificação socioambiental da Plataforma Agro Brasil+Sustentável

TIPO DE VERIFICAÇÃO	BASE DE DADOS	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	BASE LEGAL	PROCESSO DE CHECAGEM
Cadastral	CPF	Receita Federal	Portaria ME 284/2020 (Art. 90)	Verificação do CPF do produtor na base da receita federal
Cadastral	CNPJ	Receita Federal	Portaria ME 284/2020 (Art. 89)	Verificação do CNPJ do produtor na base da receita federal
Cadastral	SNCR	INCRA	Lei 5.868/1972 Decreto 72.106/1973	Verificação se estabelecimento tem cadastro junto ao INCRA
Geoespacial	SIGEF-Geo	INCRA	Lei 10.267/2001 Decreto 4.449/2002 Decreto 5.570/2005	Verificação se a geometria do estabelecimento é registrada no SIGEF
Geoespacial	CAR	MGI	Lei 12.651/2012 Dec.-Lei 7.830/2012	Verificação se o estabelecimento possui CAR correspondente com o SNCR
Cadastral	CAR	MGI	Lei 12.651/2012 Dec.-Lei 7.830/2012	Verificação se o CAR tem status Ativo ou Pendente
Cadastral	Embargos	IBAMA e ICMBio	Lei 12.527/2011 Lei 10.650/2003 Decreto 6.514/2008	Verificação se CPF ou CNPJ do proprietário constam na Lista de Embargos Ambientais
Geoespacial	Embargos	IBAMA	Lei 12.651/2012	Verificação se a geometria do estabelecimento tem sobreposição com área embargada
Geoespacial	Unidades de Conservação	MMA	Lei 9.985/2000	Verificação se a geometria do estabelecimento se sobrepõe com UC
Geoespacial	Florestas Públicas	MAPA SFB	Lei 11.284/2006 Dec. 12.046/2024 Resolução 02/2007	Verificação se a geometria do estabelecimento se sobrepõe com florestas públicas
Cadastral	Lista de trabalho análogo à escravidão	MTE	Port. Interministerial MTE/MDHC/MIR 18/2024	Verificação se CPF ou CNPJ estão na lista
Geoespacial	Terras Indígenas	FUNAI	Const. Federal Dec. 1.775/1996	Verificação se a geometria do estabelecimento se sobrepõe com terras indígenas
Geoespacial	Áreas Quilombolas	INCRA	Const. Federal Dec. 4.887/2003	Verificação se a geometria do estabelecimento se sobrepõe com áreas quilombolas

Fonte: SDR/MAPA.

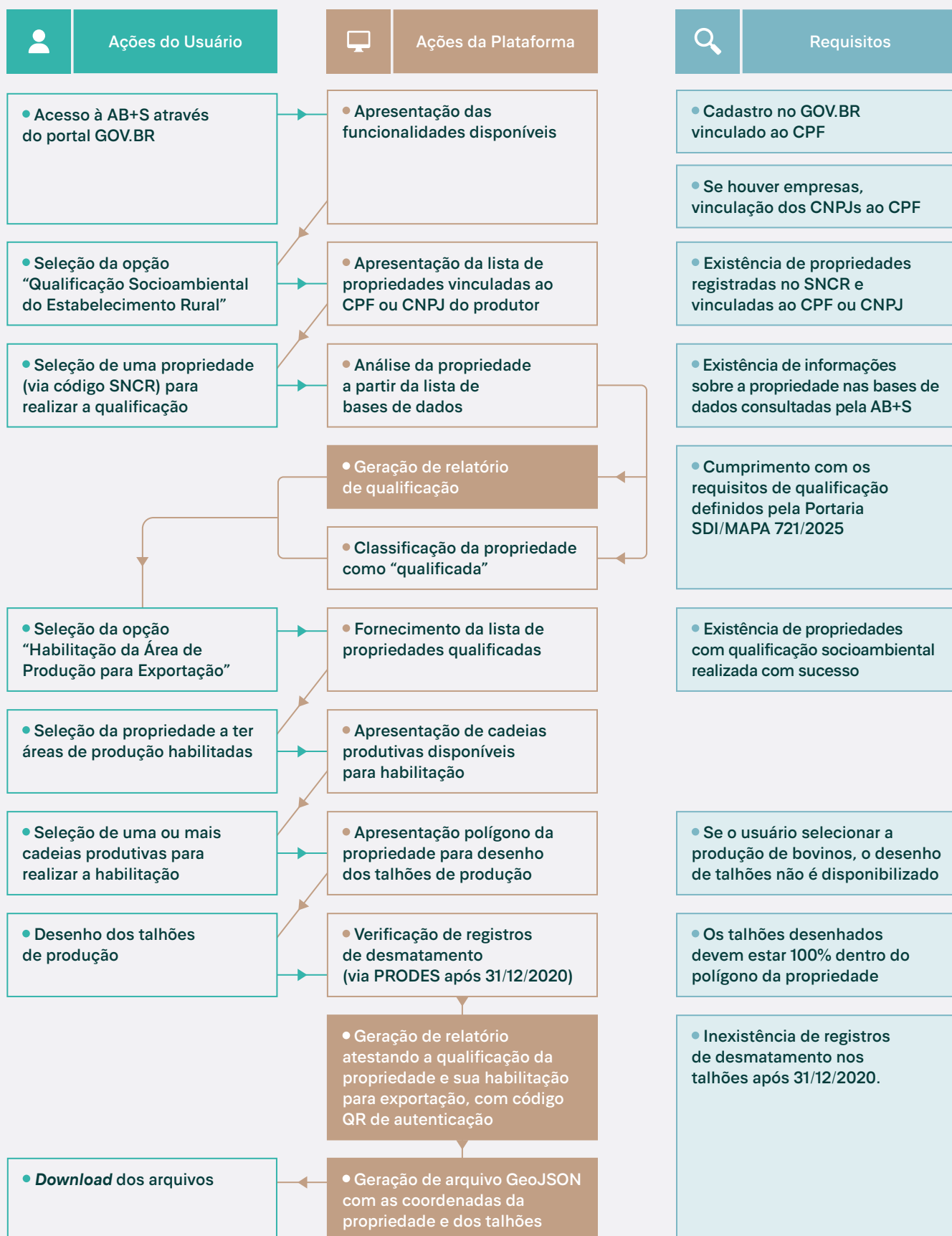
No final de 2025, uma nova funcionalidade foi incorporada à Plataforma Agro Brasil+Sustentável, de forma complementar à qualificação socioambiental do estabelecimento rural: a habilitação da área de produção para exportação¹². Essa funcionalidade busca prover uma solução para a análise do desmatamento na propriedade rural, requisito central para fornecer conformidade à EUDR. Para realizar a habilitação de uma área de produção para exportação, o usuário deve ter realizado previamente (no mesmo dia) a qualificação socioambiental do estabelecimento rural. A partir disso, ao acessar essa funcionalidade, o usuário pode selecionar a cadeia produtiva referente ao produto exportado (pecuária, soja, cacau, café, óleo de palma, borracha e madeira) e desenhar talhões de produção dentro do polígono do estabelecimento. Delimitados os talhões, a Plataforma analisa a sobreposição entre essas áreas e alertas de desmatamento gerados pelo Programa de Monitoramento de Desmatamento por Satélite (PRODES), a partir de 0,5 hectare. Em caso de ausência de registro de desmatamento após 2020, a habilitação da área de produção para exportação é concluída com sucesso. A única exceção a essa lógica é a pecuária, para a qual a Plataforma não permite o desenho de talhões, analisando a incidência de desmatamento na área total da propriedade.

A plataforma habilita o usuário a gerar os relatórios de qualificação socioambiental a partir das propriedades vinculadas a seu CPF, CNPJ como também de propriedades em que for representante legal. A partir desse dado, todas as propriedades vinculadas são checadas na base do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o usuário escolhe para qual delas deverá gerar seu relatório de qualificação. Uma vez gerado este relatório, o usuário poderá realizar a análise de área de produção para exportação. Este por sua vez, já considera os requisitos de desmatamento da EUDR, os quais serão explanados na sequência deste relatório.

Uma vez qualificada e habilitada para exportação, a plataforma gera dois arquivos aplicáveis à conformidade com a EUDR: o relatório de conformidade com todos os requisitos da EUDR, gerado a partir da união das informações de qualificação socioambiental do estabelecimento rural e de habilitação da área de produção para exportação – com um código QR para autenticação das análises - e um arquivo GeoJSON, que contém as coordenadas da propriedade e dos talhões, para as cadeias aplicáveis. Uma representação visual é apresentada na Figura 1.

FIGURA 1

Fluxo de geração de relatório de qualificação socioambiental e habilitação da área de produção para exportação na Plataforma Agro Brasil+Sustentável



Fonte: Plataforma Agro Brasil+Sustentável. Elaboração: Olab.

3



Metodologia de Análise

Este relatório busca avaliar a aplicabilidade da Plataforma Agro Brasil+Sustentável ao cenário de vigência da EUDR a partir de dois campos complementares de análise: o da aplicação prática e o da robustez das informações fornecidas, à luz dos requisitos da EUDR.

O campo de aplicação prática tem como objetivo compreender como a Plataforma AB+S se comporta em um caso de utilização em um cenário de vigência da EUDR. Para isso, foi realizado um *dry-run* na cadeia da pecuária utilizando a Plataforma.

O segundo campo – de avaliação das informações e dados fornecidos pela AB+S – por sua vez, tem como objetivo compreender como a Plataforma pode contribuir para a composição do sistema de devida diligência dos operadores que disponibilizam seus produtos no mercado europeu, em conformidade à EUDR. Para isso, foi realizada uma análise comparativa, considerando: (a) o que a EUDR exige; (b) quais informações estão disponíveis no Brasil; (c) o que a AB+S fornece.

3.1

Metodologia do *Dry-Run* da Pecuária

O *dry-run* consistiu na execução de uma simulação de exportação de carne bovina para a União Europeia. A metodologia teve um caráter adaptativo ao longo do projeto, em função do dinamismo das interações, e do fato de este *dry-run* ter sido o primeiro a utilizar a Plataforma Agro Brasil+Sustentável como instrumento de fornecimento de informações para subsidiar o sistema de devida diligência exigido pela EUDR.

O desenho metodológico foi estruturado sob a premissa de que o período de produção de bovinos engloba toda a vida do animal, desde o nascimento até o abate. Por conta dessa característica intrínseca à cadeia da pecuária – que envolve o trânsito de animais por propriedades de cria, recria e engorda, a avaliação exigiu a geração de relatórios da AB+S cobrindo fornecedores diretos e indiretos. Uma apresentação detalhada das estruturas de rastreabilidade utilizadas na simulação será feita na seção a seguir.

O sucesso da simulação dependeu da articulação de um ecossistema complexo de atores institucionais e privados, cada qual com um papel delimitado e interdependente. Os atores envolvidos no processo são apresentados abaixo:

- ▶ **GIZ:** através do projeto SAFE, é contratante do projeto, realizou a supervisão das interações entre os atores, bem como a revisão técnica dos conteúdos produzidos e a validação estratégica dos processos de tomada de decisão.

- ▶ **MAPA:** garantiu a habilitação da AB+S para o *dry-run*, fornecendo suporte técnico aos atores, recebendo os relatórios gerados para análise e captando *feedbacks* de melhorias.

- ▶ **OLAB:** responsável pela coordenação do processo, através do engajamento dos atores necessários para a implementação do *dry-run*, da realização de reuniões bilaterais e multilaterais e da elaboração dos conteúdos técnicos e do relatório final.

- ▶ **ABIEC:** a Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (ABIEC) foi responsável por selecionar e engajar com o frigorífico parceiro, além de acompanhar o processo.

- ▶ **FRIGORÍFICO:** a empresa parceira do piloto foi a JBS, que será chamada de frigorífico ao longo do relatório. Indicada pela ABIEC, A JBS assumiu a frente de engajamento dos fornecedores, agrupando-os em um lote aplicável à exportação à União Europeia (que está em processo de envio). Além disso, disponibilizou seus sistemas de rastreabilidade para garantir a integração documental.

- ▶ **FORNECEDORES:** engajados pelo frigorífico, foram responsáveis por acessar a AB+S, qualificar suas propriedades e emitir os relatórios. Nem sempre os fornecedores fizeram a emissão direta dos relatórios, havendo casos em que terceiros (responsáveis pela contabilidade dos fornecedores, ou corretores de gado) foram acionados para gerar os relatórios.

- ▶ **SERPRO:** realizou apoio técnico constante ao *dry-run*, fornecendo instruções para o cadastro na AB+S, coletando *inputs* para o desenvolvimento da Plataforma e contribuindo para as análises técnicas.

FIGURA 2

Representação simplificada dos atores envolvidos no dry-run da pecuária



Elaboração: Olab.

A geração dos relatórios ocorreu por meio de um processo sequencial e assistido, uma vez que a arquitetura da Plataforma AB+S exige que cada produtor acesse o sistema individualmente, utilizando suas credenciais do portal GOV.BR, ou habilite (na própria Plataforma) terceiros a emitirem seus relatórios. A primeira etapa envolveu o contato direto da empresa parceira com seus fornecedores diretos, apresentando os benefícios da plataforma e solicitando a geração do documento. Nesse ponto do processo, o frigorífico selecionou apenas um fornecedor direto de grande escala, habilitado a exportar para a União Europeia e que possuía relações bem estabelecidas com fornecedores indiretos, facilitando o contato e o engajamento para a geração dos relatórios. A interação com o fornecedor direto se deu a partir de uma pessoa representante, que acompanhou ativamente o processo e contribuiu para o engajamento dos fornecedores indiretos.

A segunda etapa, voltada aos fornecedores indiretos, exigiu a intermediação do fornecedor direto para que a solicitação chegasse à base da cadeia. Para transpor as barreiras tecnológicas e o baixo engajamento inicial, os atores envolvidos no projeto coordenaram esforços que incluíram a disponibilização de manuais, a realização de múltiplas reuniões online para solução de dúvidas e a criação de um *chat* virtual para atendimento técnico ágil.

Nesse contexto, o papel da empresa parceira foi essencial para a viabilidade do projeto. Sendo a detentora do relacionamento comercial, apenas a empresa possuía a capacidade de mobilizar sua rede de fornecedores. Esse processo de engajamento foi ainda mais crítico em um contexto no qual os fornecedores não possuíam incentivos econômicos nem uma obrigação contratual de enviar os relatórios da AB+S, tendo em vista que se tratava apenas de uma simulação. Para os produtores indiretos — com os quais o frigorífico não possui vínculo contratual —, a empresa precisou acionar atores intermediários de confiança, como contadores e corretores de gado, para viabilizar as submissões. Além disso, a empresa viabilizou a integração analítica ao utilizar a Plataforma Pecuária Transparente, que consolidou as Guias de Trânsito Animal (GTA) e assegurou a rastreabilidade do nascimento ao abate. O frigorífico também demonstrou o poder do setor na indução de conformidade ao associar a emissão do relatório AB+S à sua Declaração de Origem do Gado (DOG). Esse processo contribuiu para que o frigorífico adotasse a perspectiva de transformar, a partir de 2027, a checagem na AB+S em um pré-requisito comercial.

Para além da avaliação técnica da plataforma, entende-se que o *dry-run* possa gerar benefícios sistêmicos ao setor agropecuário brasileiro, e especificamente à cadeia da pecuária. O estreitamento das relações com o MAPA e o SERPRO permitiu que as dores reais da cadeia da pecuária fossem mapeadas em primeira mão, acelerando o desenvolvimento de soluções. Um resumo técnico da metodologia do *dry-run* é apresentado na Tabela 2.

TABELA 2

Resumo simplificado da metodologia do dry-run da pecuária

MODELO DO DRY-RUN	FORNECEDORES	RASTREABILIDADE	ANÁLISE SOCIOAMBIENTAL
Identificação de fornecedores indiretos a partir de fornecedor direto com longo histórico de comércio com o frigorífico, para compor o lote enviado.	Diretos e indiretos, com identificação pelo frigorífico e apoio do fornecedor direto e sua equipe.	Uso do CAR e da GTA, consolidada pela Plataforma Pecuária Transparente, disponibilizados pelos fornecedores.	Realizada pela Plataforma AB+S, através da qualificação socioambiental do estabelecimento rural e da habilitação das áreas de produção para exportação.

Elaboração: Olab.

Metodologia de Análise dos Dados Disponíveis na AB+S

Para avaliar a aplicação dos dados atualmente disponíveis na Plataforma Agro Brasil+Sustentável aos requisitos da EUDR, este relatório conduzirá uma análise comparativa, a partir de três camadas que devem estar articuladas de modo a fornecer as evidências necessárias de conformidade:

► O QUE A EUDR EXIGE.

O Art. 30 da EUDR aponta que, para um produto estar em conformidade com a regulamentação, é necessário que: (i) seja livre de desmatamento; (ii) tenha sido produzido em conformidade com a legislação do país de produção; (iii) seja coberto por uma declaração de devida diligência. Neste relatório, o foco da análise será dado aos dois primeiros requisitos do Art. 30, avaliando de que forma a Plataforma AB+S pode fornecer evidências para atestar conformidade a essas demandas.

► O QUE HÁ ATUALMENTE DISPONÍVEL NO BRASIL.

O mapeamento das leis, bases de dados e sistemas de monitoramento atualmente existentes no Brasil é fundamental, e deve ser feito de modo a avaliar sua aplicabilidade para o fornecimento de evidências de conformidade à EUDR. Essa aplicabilidade é atingida quando as informações disponíveis são coordenadas com os requisitos da EUDR, papel da Plataforma Agro Brasil+Sustentável. A referência central utilizada para o levantamento das informações disponíveis no Brasil é o relatório “Da Lei à Lavoura: Instrumentos Brasileiros de Conformidade às Exigências de Legalidade da EUDR”¹³, produzido pela Olab em 2026 e que já realiza o levantamento das informações. Por essa razão, o relatório será utilizado como uma *proxy*, avaliando as possibilidades de demonstrar conformidade no Brasil.

► O QUE A AGRO BRASIL+SUSTENTÁVEL FORNECE.

As bases de dados utilizadas pela Plataforma Agro Brasil+Sustentável para realizar a qualificação socioambiental do estabelecimento rural são apresentadas na Tabela 1. Como mencionado, o papel principal da AB+S (no contexto da EUDR) é justamente consolidar as informações disponíveis no Brasil de forma articulada e responsiva aos requisitos da regulamentação europeia. Dessa forma, este relatório busca dar mais um passo no processo de construção analítica iniciado no relatório “Da Lei à Lavoura”, buscando compreender as possibilidades e limites operacionais de coordenar as informações disponíveis no Brasil para gerar evidências de conformidade aos requisitos da EUDR.

Considerando os conjuntos de informação delineados acima, a análise da dimensão informacional deste relatório será organizada da seguinte forma: inicialmente, é apresentado um capítulo introdutório sobre os requisitos da EUDR e como se articulam entre declaração e sistema de devida diligência. O capítulo seguinte, por sua vez, analisará a coordenação entre os requisitos da EUDR, as informações disponíveis no Brasil e os dados fornecidos pela Plataforma Agro Brasil+Sustentável.

4



Avaliando a AB+S em um Caso Prático: o *Dry-Run* EUDR na Cadeia da Pecuária

Como detalhado no capítulo da metodologia, o principal objetivo do *dry-run* na cadeia da pecuária foi compreender como a AB+S se comporta em um caso prático de utilização em um cenário de vigência da EUDR. Neste capítulo, o *dry-run* será apresentado, delineando seu processo de implementação, estruturas complementares à Plataforma AB+S utilizadas e os principais aprendizados derivados da utilização da AB+S em uma cadeia de valor complexa, em um cenário real de uso.

4.1

Estruturas de Rastreabilidade

A Plataforma AB+S não é, atualmente, uma plataforma de rastreabilidade¹⁴. Esse é um componente essencial nas cadeias agropecuárias, mas ainda mais estratégico para a pecuária, dada a necessidade de identificar as propriedades pelas quais o animal passou desde o nascimento até o abate. Como será apresentado no capítulo 5, a EUDR exige que seus requisitos de legalidade e de desmatamento sejam cumpridos em todas as propriedades ao longo da cadeia de valor.

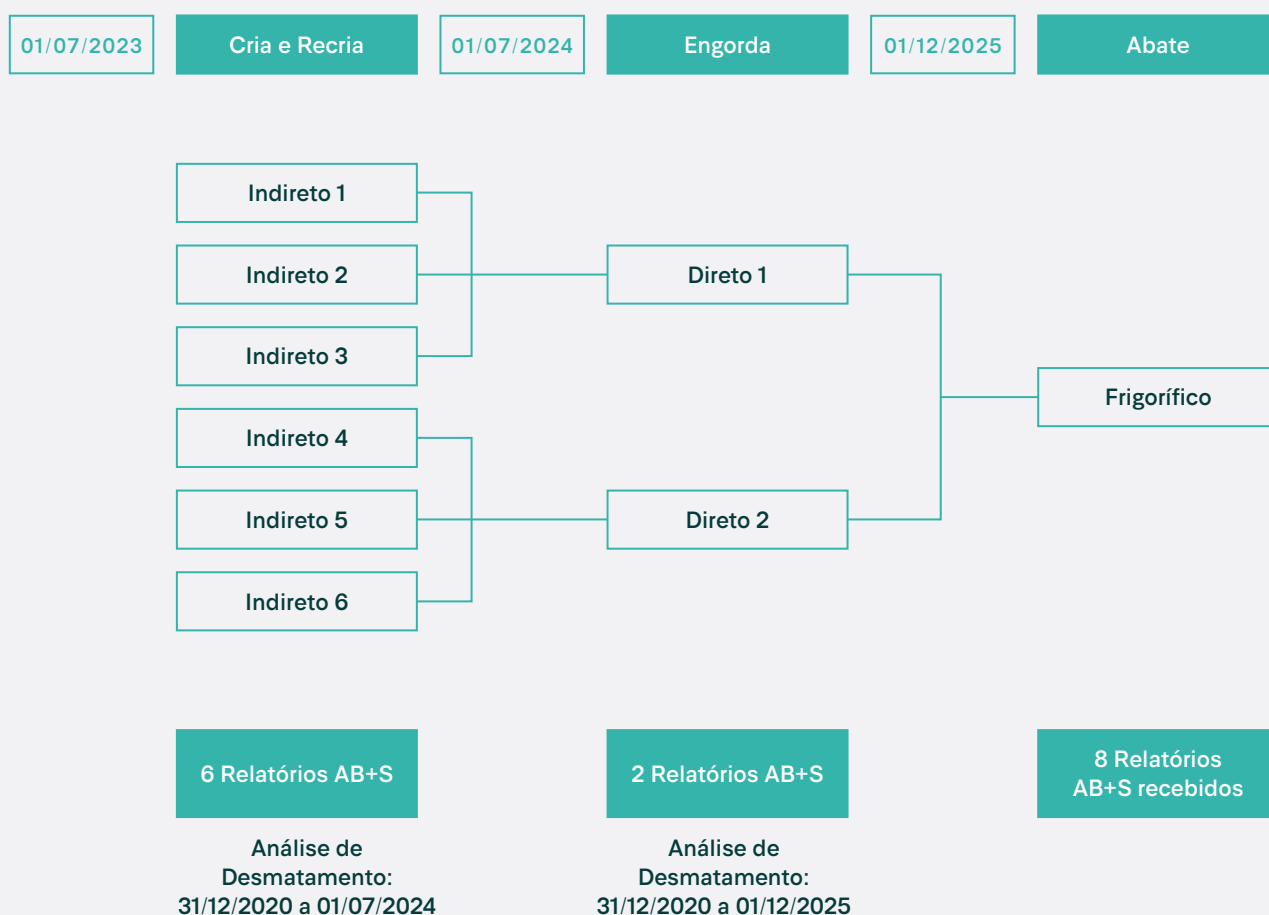
Nesse contexto, a Plataforma AB+S necessita que os fornecedores diretos e indiretos realizem os procedimentos de qualificação socioambiental do estabelecimento rural e habilitação das áreas de produção para exportação de maneira individualizada. Com isso, na atual configuração, faz-se necessário que os fornecedores ao longo da cadeia gerem os respectivos relatórios de conformidade pela AB+S e entreguem ao fornecedor seguinte, que entregará ao frigorífico. Este, por sua vez, entrega ao operador na União Europeia, que é responsável por manter as informações de devida diligência consigo por até 5 anos após a venda, para eventuais solicitações de checagem por parte de Autoridades Competentes.

Como apresentado anteriormente, o escopo temporal de análise das propriedades rurais aplicável à EUDR deve cobrir todo o período de produção¹⁵. Uma vez que, na cadeia da pecuária, o animal passa

por várias propriedades, é necessário que as análises das propriedades cubram um espaço de tempo que se finaliza quando o animal sai da propriedade. Um exemplo ilustrativo – fictício, não aplicável ao *dry-run*, apenas com o propósito de ilustrar o caso apresentado – é indicado na Figura 3.

FIGURA 3

Exemplo ilustrativo das fases de vida do animal e geração de relatórios AB+S, em contexto EUDR



Elaboração: Olab. Obs.: de acordo com o Art. 1(2), e em linha com a definição de “produzido” no Art. 2(14), a EUDR não se aplica a bovinos (e produtos derivados) nascidos antes de a regulamentação entrar em vigor, ou seja, antes de 29 de junho de 2023 (Fonte: EUDR FAQ, 1.25).

Para viabilizar a verificação dos fornecedores indiretos, é necessária uma estrutura de rastreabilidade, que conecte documentalmente os fornecedores ao longo da cadeia. No caso do *dry-run*, a arquitetura de rastreabilidade foi alicerçada no uso combinado da Guia de Trânsito Animal (GTA) e do Cadastro Ambiental Rural (CAR). A GTA é o documento oficial e obrigatório

para o transporte de bovinos no Brasil, possuindo uma finalidade primordialmente de controle sanitário ao registrar o histórico de movimentação do rebanho entre estabelecimentos¹⁶. O CAR, por sua vez, é um registro público autodeclaratório que consolida informações georreferenciadas sobre os aspectos ambientais e territoriais das propriedades rurais. Mais informações sobre o CAR podem ser encontradas no capítulo 6. A literatura técnica e os estudos do setor apontam que o cruzamento dos dados de trânsito da GTA com as coordenadas espaciais do CAR produz uma "fotografia ambiental" das propriedades pelas quais o gado transitou¹⁷. Essa integração é considerada uma estratégia metodológica altamente viável e de elevado potencial para dar escala à rastreabilidade no curto prazo, pois permite realizar o monitoramento socioambiental não apenas dos fornecedores diretos, mas, fundamentalmente, da intrincada rede de fornecedores indiretos.

Para viabilizar a rastreabilidade, a empresa parceira utilizou a Plataforma Pecuária Transparente¹⁸, uma ferramenta gratuita focada na gestão de fornecedores de gado. A Plataforma realiza análises socioambientais de forma ágil e totalmente automatizada, baseando-se em diretrizes setoriais consolidadas de conformidade, como o Protocolo Boi na Linha. No contexto do dry run, a Plataforma Pecuária Transparente teve papel na consolidação das GTAs, informações providenciadas pelos fornecedores através da Plataforma, dando suporte documental no trânsito do gado e vínculo entre as fazendas ao longo da vida do animal, da cria a engorda, e, portanto, a relação dos fornecedores indiretos com os diretos.

De maneira complementar à estruturação do histórico de movimentação, a garantia da segregação física dos lotes conformes na origem foi atestada pela exigência da Declaração de Origem do Gado (DOG). A DOG é um documento de verificação gerado a partir do mapeamento sucessivo das GTAs, servindo para atestar os vínculos e o fluxo comercial entre todas as propriedades rurais que compõem o ciclo produtivo de um lote específico. O documento possui diferentes classificações de profundidade, sendo o modelo "Tipo 1 e Tipo 2" o padrão adotado para o atendimento à EUDR, uma vez que exige o rastreamento do ciclo completo de vida (abrangendo cria, recria e engorda). A DOG é um recurso de mitigação de risco na medida em que a emissão do documento fica condicionada à conformidade socioambiental prévia das fazendas envolvidas na jornada do animal. Dessa forma, a declaração blindar a cadeia de custódia antes do embarque, assegurando que o frigorífico receba e processe exclusivamente bovinos que cumpram integralmente os requisitos de legalidade e ausência de desmatamento. Em um

cenário de vigência da EUDR, é possível projetar a integração da DOG às análises da AB+S. Importante ressaltar que a DOG pode atender a exigências além da EUDR como protocolos setoriais e/ou comerciais.

4.2

Engajamento de Fornecedores para Geração dos Relatórios AB+S

Como destacado na seção sobre a metodologia do *dry-run*, o frigorífico parceiro atuou como o principal elo de conexão com os fornecedores. A empresa selecionou fornecedores com os quais mantém relações comerciais sólidas e os convidou a participar do *dry-run*. Um fornecedor de grande volume, transações comerciais recorrentes com a empresa e habilitação para exportar à União Europeia foi engajado para gerar os relatórios na AB+S. Em razão da grande escala de suas operações, esse fornecedor dispõe de uma equipe própria, sendo o contato estabelecido por meio de um terceiro, responsável pela contabilidade.

Antes do engajamento efetivo, foram feitas algumas reuniões com a empresa parceira, para que aprendesse a acessar a AB+S e gerar os relatórios necessários, condicionando-a a apresentar o procedimento ao fornecedor direto e executar um teste prévio à geração final do documento. Essa etapa de engajamento, conduzida pela empresa parceira junto ao seu fornecedor, foi fundamental para assegurar a participação de sua pessoa representante em uma reunião com representantes do MAPA e do SERPRO. Na ocasião, o relatório foi gerado de maneira síncrona, permitindo o esclarecimento de potenciais dúvidas com os técnicos da plataforma.

Esse engajamento prévio possibilitou a transferência de conhecimento para o fornecedor acerca da Plataforma AB+S, possibilitando o contato com os fornecedores indiretos, parte fundamental da apresentação de relatórios na garantia da rastreabilidade da cadeia da pecuária. Em complemento a esse processo de engajamento, outras atividades foram necessárias para garantir que os fornecedores indiretos realizassem os registros na Plataforma. Nesse sentido, cabe mencionar o compartilhamento de um manual com o passo-a-passo para a utilização da AB+S e a criação de um *chat* virtual para solução de dúvidas pontuais de produtores. Além disso, mais reuniões online foram necessárias para acompanhamento do processo.

Assim como ocorreu com o fornecedor direto, a mobilização de fornecedores indiretos envolveu a ação de terceiros, como contadores e corretores de gado. Nesse sentido, a funcionalidade de habilitação do registro na plataforma a terceiros provou-se essencial para que os relatórios fossem gerados.

Apesar dessa estrutura de suporte, o *dry-run* revelou obstáculos substanciais na adesão de produtores. O desafio primário residiu na percepção do processo como um esforço burocrático que competia com a intensa rotina diária no campo. Por se tratar de um teste, sem obrigatoriedade atrelada no momento, a geração dos relatórios foi frequentemente encarada pelos fornecedores como um "favor" comercial, evidenciando a fragilidade de modelos que não possuam incentivos tangíveis ou travas de conformidade. Somados à resistência inicial, houve alguns entraves técnicos, como a incapacidade de alguns fornecedores em gerar os relatórios. Um fornecedor relatou que a qualificação socioambiental de seu estabelecimento foi bloqueada, mas não houve um entendimento sobre qual era o fator que havia levado a isso, nem quais eram os caminhos que levariam à regularização.

4.3

Resultados e Aprendizados

A partir do relato dos usuários – fornecedor direto e empresa parceira, que interagiram com os fornecedores indiretos – a visão geral do processo foi de que a Plataforma AB+S se demonstrou tecnicamente simples e funcional, permitindo a emissão de relatórios em cerca de dois minutos, caso as propriedades não apresentassem problemas de conformidade.

O principal entrave ao processo não foi de caráter técnico, e sim de incentivos, tendo em vista a natureza voluntária do piloto, gerando baixa adesão orgânica. Diante da intensa rotina operacional no campo, a exigência de acesso individualizado pelo portal GOV.BR fez com que a geração dos relatórios fosse frequentemente percebida pelos produtores como um esforço burocrático e um mero "favor" comercial. Consequentemente, o alcance aos elos mais distantes da cadeia mostrou-se altamente dependente da atuação de intermediários, como contadores e corretores de gado. Abaixo, são listados outros desafios encontrados ao longo do processo:

- **VINCULAÇÃO ENTRE CPF E CNPJ.** Os fornecedores ressaltaram a dificuldade de qualificar estabelecimentos rurais vinculados a CNPJs, tendo em vista a necessidade de representação do CPF perante a Receita Federal. Nesse caso, era necessária uma vinculação prévia do CPF ao CNPJ, procedimento que pode ser feito no sistema GOV.BR¹⁹. Esse passo-a-passo não estava explícito na Plataforma AB+S, mas o desafio foi resolvido após apoio técnico da equipe do SERPRO.

► **COMUNICAÇÃO DE NÃO-CONFORMIDADES.** Durante a fase de testes, algumas fazendas não conseguiram emitir seus relatórios devido a problemas no Cadastro Ambiental Rural, mas os produtores não puderam identificar qual era o problema específico. Diante disso, identificou-se a necessidade da plataforma informar claramente a natureza da restrição, como pendências no CAR, embargos do IBAMA ou desmatamento via PRODES, e indicar os passos necessários para que o produtor possa se regularizar.

► **GARGALO TECNOLÓGICO DO ACESSO INDIVIDUALIZADO.** A necessidade de cada produtor acessar o sistema individualmente utilizando credenciais do portal GOV.BR para enviar os relatórios em PDF ao frigorífico dificultou o ganho de escala, evidenciando a necessidade de desenvolvimento de uma integração via API (*Application Programming Interface*) para o processamento e recebimento de dados em massa e autenticação de relatórios. Além disso, os envolvidos no processo propuseram o desenvolvimento de um mecanismo de anuência, pelo qual o produtor autorizaria o frigorífico a acessar e gerar suas qualificações diretamente na Plataforma. Isso vem sendo desenvolvido pelo SERPRO, muito em função dos diálogos e aprendizados gerados ao longo do *dry-run*, que tornaram evidência a importância dessa melhoria tecnológica.

Além disso, cabe também constatar a necessidade de sistemas privados para garantir a rastreabilidade durante o *dry-run*. A Plataforma AB+S não é um sistema de rastreabilidade, e não se propõe a mapear a movimentação dos animais ao longo da cadeia. Dessa forma, outro desafio relevante é o uso de sistemas complementares – no caso do *dry-run*, foi utilizada a Plataforma Pecuária Transparente. Outro fato relevante a se destacar é que o *dry-run* foi realizado a partir da interação com um fornecedor direto de grande porte, que possuía uma estrutura ampla e capaz de atender às exigências e procedimentos do piloto. Esse cenário não é o observado na totalidade das propriedades rurais no Brasil, sendo necessária uma interlocução mais ampla com pequenos e médios produtores para captar suas percepções acerca do uso da Plataforma.

Apesar dos desafios enfrentados, o piloto também demonstrou que a Plataforma AB+S possui condições sólidas para se tornar uma ferramenta essencial na demonstração de conformidade à EUDR, a partir do início da vigência da regulamentação. Dentre essas condições, cabe mencionar:

► **CONSOLIDAÇÃO E RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL.**

O piloto evidenciou o valor estratégico da AB+S atuar como um repositório oficial governamental. Isso padroniza os critérios de verificação e reduz a necessidade de o setor recorrer a fornecedores privados que podem gerar avaliações divergentes.

► **POTENCIAL DE INTEGRAÇÃO COM PROTOCOLOS PRIVADOS.**

Identificou-se a oportunidade estratégica de a plataforma evoluir para emitir relatórios que combinem os requisitos da EUDR com políticas privadas de compra já estabelecidas pelos frigoríficos, como o Protocolo Boi na Linha. Além disso, a infraestrutura da AB+S pode ser expandida para toda a cadeia produtiva nacional, não se limitando apenas à exportação, o que padronizaria os processos de conformidade para frigoríficos e produtores em todo o país.

► **COMUNICAÇÃO DIRETA ENTRE ATORES-CHAVE.** O *dry-run* gerou oportunidades de diálogo entre um ator estratégico da cadeia da pecuária, o MAPA e o SERPRO, permitindo mapear os gargalos operacionais reais da pecuária e acelerando o planejamento de integrações e melhorias. Isso reforça o caráter adaptativo da plataforma, uma condição essencial para que – através de melhorias contínuas – ela se torne cada vez mais aderente à EUDR e à realidade das cadeias produtivas.

► **IDENTIFICAÇÃO DE NÃO-CONFORMIDADES.** O fato de o *dry-run* ter registrado casos em que os relatórios na AB+S não foram emitidos não é de todo negativo: trata-se de uma oportunidade para que produtores se regularizem antes da entrada em vigência da EUDR. À exceção de um caso em que o produtor não reconheceu o motivo do bloqueio, a Plataforma identificou com precisão propriedades irregulares, como nos casos em que havia passivo ambiental por desmatamento detectado após 31 de dezembro de 2020 ou problemas atrelados ao CAR.

5



Exigências da EUDR

A *European Union Deforestation Regulation*²⁰ (EUDR) é uma regulamentação que faz parte de uma estratégia ampla da União Europeia para reduzir suas emissões e sua contribuição para a perda de biodiversidade. Com a EUDR, há a expectativa, pela Comissão Europeia, de que os cidadãos do bloco econômico não tenham seu consumo como um fator contribuinte para o avanço do desmatamento e da degradação florestal mundialmente²¹.

Essa estratégia europeia faz parte do *framework* do Pacto Ecológico Europeu. Lançado pela Presidente da Comissão Europeia Ursula von der Leyen em 2019, o Pacto tem como objetivo tornar a Europa o primeiro continente neutro em carbono no mundo, e estabelece uma meta de reduzir as emissões em pelo menos 50% até 2030, e atingir a neutralidade climática até 2050²². As diretrizes para a concretização desses objetivos são fornecidas pela *European Climate Law*²³.

Publicada em 2023, a EUDR estava prevista para entrar em vigor a partir de 30 de dezembro de 2024. Essa previsão, entretanto, não se concretizou. Em 18 de dezembro de 2024, foi aprovado um primeiro adiamento da regulamentação, para 30 de dezembro de 2025 com o intuito de permitir que países exportadores, Estados-Membros e empresas envolvidas tivessem mais tempo para se preparar para cumprir com suas obrigações de devida diligência²⁴. Um segundo adiamento veio em 18 de dezembro de 2025, passando a entrada em vigor da EUDR para 30 de dezembro de 2026, com um período adicional de mais seis meses para micro e pequenos operadores. A razão desse novo adiamento foi fundamentada em preocupações dos Estados-Membros com suas obrigações administrativas e a capacidade do sistema de informações da EUDR em receber o enorme volume de documentos que passarão a ser enviados quando a regulamentação estiver em vigência²⁵.

A partir da entrada em vigor da EUDR, para disponibilizar seus produtos no mercado europeu, os operadores terão de cumprir com as seguintes exigências, apresentadas no Artigo 30 da regulamentação:

- ▶ Que os produtos sejam livres de desmatamento;
- ▶ Que os produtos tenham sido produzidos em conformidade com a legislação relevante no país de produção;
- ▶ Que os produtos sejam cobertos por uma declaração de devida diligência (*due diligence*).

Os caminhos para cumprir com esses requisitos são delineados pelos demais artigos da EUDR. Nas seções a seguir, alguns componentes essenciais para a análise deste relatório serão detalhados. Dentre eles, cabe mencionar:

- ▶ **ART. 2º:** apresenta definições dos termos relevantes para o entendimento da implementação da EUDR;
- ▶ **ART. 9º:** lista os dados, informações e documentos necessários para evidenciar a conformidade dos produtos exportados;
- ▶ **ART. 10:** introduz as diretrizes para o operador realizar uma avaliação de risco de não conformidade, tendo como objeto os produtos exportados e o país de produção;
- ▶ **ART. 11:** detalha as medidas de mitigação de risco a serem tomadas pelo operador, caso seja identificado que há risco não negligenciável de não conformidade;
- ▶ **ART. 12:** coordena as diretrizes dos Artigos 9º, 10 e 11 no sistema de devida diligência;
- ▶ **ANEXO 2:** fornece um *template* para a construção da declaração de devida diligência.

Além do próprio texto legislativo da EUDR, há também dois documentos cujo intuito é apoiar a implementação da regulamentação, fornecendo informações aos atores envolvidos e detalhando os procedimentos necessários para evidenciar conformidade. Esses documentos são:

- ▶ **FREQUENTLY ASKED QUESTIONS (FAQ):** reúne respostas da Comissão Europeia a perguntas de *stakeholders* impactados pela EUDR, fornecendo nitidez sobre aspectos relevantes da implementação da regulamentação²⁶.
- ▶ **GUIDANCE:** documento que reúne informações práticas, detalhamento de termos e outros recursos para apoiar empresas e Estados-Membros na implementação da EUDR²⁷.

As seções apresentadas a seguir utilizam como base esses documentos para detalhar pontos da EUDR aplicáveis a este relatório, fornecendo contexto e base para as análises realizadas.

5.1

Devida Diligência

O cumprimento das exigências da EUDR pode ser feito em duas partes: através da declaração e do sistema de devida diligência. Antes de entender como isso deve ser feito, é fundamental a apresentação dos atores envolvidos nesse processo, bem como de suas respectivas responsabilidades. Alguns desses atores serão mencionados repetidamente ao longo do texto, e suas definições são apresentadas abaixo:

- ▶ **PRODUTOR.** A EUDR define o ato de "produzir" como cultivar, colher, obter ou criar commodities relevantes nos respectivos polígonos de terra. Salvo raras exceções (onde atuam como Micro ou Pequenos Operadores Primários dentro da própria UE), os produtores primários localizados fora da Europa não se enquadram diretamente nas definições de exportadores, operadores ou *traders*. Produtores localizados em países terceiros não possuem obrigações diretas no contexto da EUDR, de modo que o ônus da comprovação da legalidade não lhes é atribuído.
- ▶ **EXPORTADOR.** Trata-se da empresa com sede jurídica no país de origem, responsável por comercializar as *commodities* produzidas com o operador localizado na União Europeia. A EUDR não possui poder de sanção sobre a empresa exportadora. O Art. 7º da EUDR estabelece que, quando um ente legal estabelecido fora da UE disponibiliza os produtos no mercado europeu, o primeiro ente legal europeu a disponibilizar esses produtos no mercado torna-se o operador.
- ▶ **OPERADOR.** Trata-se de qualquer pessoa jurídica que, no decorrer de uma atividade comercial, insere produtos relevantes pela primeira vez no mercado da União Europeia. Se a empresa exportadora do país de origem não está na União Europeia, o primeiro comprador europeu a receber a carga torna-se o operador. É sobre o operador que recaem as principais exigências de devida diligência da EUDR, que devem ser cumpridas antes que os produtos sejam disponibilizados no mercado do bloco. Finalmente, um operador não pode delegar sua responsabilidade jurídica perante a EUDR. Mesmo ao contratar representantes autorizados ou usar certificações terceirizadas, a responsabilidade sancionatória por violações ao Art. 3º permanece integralmente do operador.
- ▶ **TRADER.** Trata-se de qualquer pessoa física ou jurídica na cadeia de abastecimento, diferente do Operador (ou Operador a jusante), que, no decorrer de uma atividade comercial, disponibiliza produtos relevantes já inseridos no mercado da União Europeia (exemplo:

empresas varejistas, distribuidoras e outros intermediários). Os *traders* devem coletar e reter, por pelo menos cinco anos, as informações sobre os parceiros diretos com os quais operam. Traders que não são pequenas e médias empresas devem registrar-se no Sistema de Informações da UE e arquivar os números de referência recebidos de fornecedores diretos.

Nota-se, portanto, que o principal responsável por garantir que os produtos disponibilizados no mercado europeu cumpram com as exigências de devida diligência da EUDR é o operador. Cabe a ele garantir que informações relevantes sobre a origem dos produtos no país de produção sejam transferidas ao longo dos elos da cadeia para que a conformidade com os requisitos da EUDR seja evidenciada. Apesar de as empresas brasileiras não possuírem obrigações legais nem ônus de comprovação da conformidade perante a EUDR, o acordo comercial estabelecido pressupõe que o envio dos produtos seja feito em conjunto com as informações relevantes para o operador (caso contrário, o operador tende a buscar outras origens comerciais que garantam as condições para que os produtos sejam disponibilizados no mercado europeu). Essa relevância comercial das empresas com sede legal é ainda mais latente quando fazem parte de um grupo multinacional, do qual fazem parte o ente jurídico brasileiro (exportador) e o europeu (operador).

A declaração de devida diligência é o documento a ser enviado juntamente com as cargas exportadas à União Europeia, processo que deve ser feito pelo operador no Sistema de Informações da EUDR²⁸. O modelo de uma declaração de devida diligência é apresentado no Anexo 2 da EUDR, o qual lista requisitos como:

- ▶ Informações sobre o operador;
 - ▶ Informações sobre os produtos exportados;
 - ▶ Informações sobre o país de produção;
 - ▶ Informações sobre a geolocalização de todos os polígonos onde as *commodities* foram produzidas.
-

É importante mencionar que a exigência da geolocalização dos polígonos de produção é um dos fatores da EUDR que são determinantes para a necessidade de rastrear os produtos até sua origem. Esse requisito é ainda mais estratégico na cadeia da pecuária, tendo em vista a característica de trânsito dos animais ao longo de seu desenvolvimento até o abate.

Além da declaração de devida diligência, a EUDR também exige, em seu Artigo 12, que os operadores estabeleçam um sistema de devida diligência (*due diligence system*), com o intuito de garantir que os produtos comercializados com a União Europeia estejam conformes com os requisitos do Artigo 3º. Os operadores devem atualizar esse sistema anualmente, publicizando seus resultados e melhorias de conformidade. O relatório anual construído a partir do *due diligence system* deve conter:

- ▶ Resumo das informações requeridas no Artigo 9º;
- ▶ As conclusões da avaliação de risco exigida pelo Artigo 10, as medidas de mitigação referentes ao Artigo 11 e uma descrição das informações e evidências necessárias para avaliar o risco;
- ▶ Quando aplicável, uma descrição do processo de consulta a povos indígenas, comunidades locais e outros povos de direitos tradicionais à propriedade fundiária ou às organizações da sociedade civil presentes nas áreas de produção.

Os operadores devem manter essas informações de devida diligência por ao menos cinco anos, disponibilizando-as às autoridades competentes em caso de requerimento.

5.2

Artigo 9º: Informações, Dados e Documentos

O Artigo 9º da EUDR é central na análise de devida diligência, uma vez que estabelece todo o conjunto de informações, dados e documentos que demonstrem que os produtos estão em conformidade com as exigências do Artigo 3º da EUDR. Tendo isso em vista, é solicitado que os operadores colem, organizem e armazenem tais informações por cinco anos a partir da data de disponibilização dos produtos no mercado europeu. Essas informações devem ser fornecidas às autoridades competentes mediante solicitação. O conjunto de informações, dados e documentos solicitados no Art. 9º é apresentado abaixo:

- ▶ Descrição e nome comercial das *commodities*;
- ▶ Quantidade das *commodities*;
- ▶ País de produção (e, quando relevante, as partes do país);

- ▶ Geolocalização de todos os polígonos nos quais as *commodities* foram produzidas, bem como o período de produção;
- ▶ Nome, endereço e e-mail de todos os fornecedores;
- ▶ Informações conclusivas e verificáveis de que as *commodities* são livres de desmatamento;
- ▶ Informações conclusivas e verificáveis de que as *commodities* foram produzidas de acordo com a legislação relevante no país de produção.

Os últimos dois pontos citados acima (evidências de conformidade com desmatamento e legalidade) são justamente aqueles referidos no Art. 3º, estabelecidos como critérios-chave para a conformidade de um produto à EUDR. Tratam-se, portanto, dos dois pontos-chave da análise do próximo capítulo. Dessa forma, cabe trazer aqui as definições do que a EUDR estabelece como “livres de desmatamento” e “legislação relevante no país de produção”.



5.2.1 Desmatamento

O primeiro requisito de conformidade com a EUDR, indicado no Artigo 3º, é de “*que os produtos exportados sejam livres de desmatamento*”. Para entender esse requisito, é necessário recorrer a algumas definições apresentadas no Art. 2º da EUDR.

- ▶ **DESMATAMENTO:** a conversão de florestas para uso agrícola, quer tenha origem humana ou não;
- ▶ **FLORESTA:** um terreno de extensão superior a 0,5 hectares, com árvores de mais de 5 metros de altura e um grau de cobertura arbórea de mais de 10%;
- ▶ **LIVRE DE DESMATAMENTO:** que os produtos tenham sido produzidos em terras que não foram objeto de desmatamento após 31 de dezembro de 2020.

Essas três definições dão base à análise de conformidade com o requisito de desmatamento da EUDR, que será discutida no capítulo a seguir.



5.2.2 Legislação Relevante no País de Produção

O Art. 2º (4o) da EUDR define “legislação relevante no país de produção” como o conjunto de leis aplicáveis para definir o *status* legal da área de produção em termos de:

- ▶ Direitos de uso do solo;
- ▶ Proteção do meio ambiente;
- ▶ Regras relacionadas a florestas, incluindo a gestão florestal e a conservação da biodiversidade, quando diretamente relacionadas à exploração florestal;
- ▶ Direitos de terceiros;
- ▶ Direitos trabalhistas;
- ▶ Direitos humanos, protegidos pelo direito internacional;
- ▶ O princípio de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), conforme estabelecido pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos de Povos Indígenas;
- ▶ Regulamentação fiscal, anticorrupção, comercial e aduaneira.

Considerando que o foco do *dry-run* realizado foi a exportação de carne à União Europeia, o requisito (c) de legalidade (direcionado à produção madeireira) não é objeto desta análise. Para finalizar a apresentação dos requisitos da EUDR, é necessário responder a três perguntas fundamentais: (1) qual é o escopo de análise dos requisitos? (2) Quem é responsável por definir qual é a legislação relevante no país de produção? (3) Qual o período de análise de conformidade a ser considerado nos sistemas de devida diligência? Todas as perguntas têm detalhamento fornecido pelo documento de Perguntas Frequentes (FAQ) da EUDR²⁹.



5.2.3 Delimitações da Análise dos Requisitos

Os requisitos (f), de desmatamento, e (g), de legalidade, do Art. 9º têm escopos de análise distintos. Isso é explicado pelo ponto 1.15 do documento de FAQ. Este divide uma propriedade fictícia em três áreas:

- ▶ **ÁREA A:** a propriedade;
- ▶ **ÁREA B:** polígono dentro de A, no qual a *commodity* é produzida;
- ▶ **ÁREA C:** área dentro de A, mas não sobreposta a B.

O escopo de análise do requisito de desmatamento estende-se à Área B, onde ocorreu a produção da *commodity*. Se, por exemplo, a área C foi desmatada após 2020, esse desmatamento não viola o requisito (a) do Art. 3º da EUDR, uma vez que seu escopo de análise é exclusivo ao polígono de produção (Área B). A única *commodity* no escopo da EUDR que se diferencia desse critério de separação de polígonos é o gado³⁰, tendo em vista que o animal se move ao longo do tempo.

Por outro lado, o escopo de legalidade é aplicável a toda a propriedade (Área A). Se, portanto, o desmatamento na Área C foi ilegal, então o *status* legal da Área A é comprometido e, com isso, a Área B também é impactada, tornando a *commodity* produzida não-conforme com o requisito (b) do Art. 3º da EUDR. ▶

A segunda pergunta (quem é responsável por definir a legislação relevante) pode ser respondida com evidências do tópico 1.10 do documento de FAQ da EUDR, segundo o qual:

“Se os agricultores estiverem legalmente autorizados a vender seus produtos de acordo com as leis nacionais (...), isso também significaria que os operadores (ou comerciantes que não sejam PMEs) atenderiam ao requisito de legalidade ao comprar desses agricultores.”

BOX 1

Como isso se aplica à AB+S?

Os relatórios gerados pela plataforma Agro Brasil+Sustentável já consideram essa distinção de escopos de análise. A plataforma analisa a legalidade da produção no momento da “qualificação socioambiental do estabelecimento rural”, e oferece um módulo de “análise da área de produção para exportação”, no qual o usuário pode delimitar talhões de produção, especificando a área para verificação de desmatamento após 2020. O único caso em que isso não é aplicável é o da produção de bovinos, em que toda a propriedade é considerada na análise de desmatamento, respeitando as exigências da EUDR.

O trecho aponta para a autonomia dos países de produção em definir a legislação relevante, de modo que se o produto é legalmente comercializável no país de origem, ele deve ser considerado legal na União Europeia. A responsabilidade por comprovar a legalidade é do operador (importador europeu), que tem a devida diligência de demonstrar que os produtos são conformes com as leis aplicáveis no país de origem. ►

Por fim, a terceira pergunta (qual o período de análise de conformidade a ser considerado) é relevante para definir o escopo temporal da devida diligência. O Art. 9º (d) da EUDR estabelece que os operadores devem fornecer a geolocalização de onde as *commodities* foram produzidas, assim como a data ou o período de produção de tais *commodities*. A definição de “data de produção” e “período de produção” é fornecida pelo ponto 1.25 do FAQ da EUDR, e novamente apresenta uma diferenciação entre o gado e o restante das *commodities*:

- **GADO:** o período de produção se refere à totalidade da vida dos animais, desde seu nascimento até o abate. Nesse caso, o conceito de “data de produção” não é aplicável.
- **DEMAIS COMMODITIES:** a data de produção se refere ao momento da colheita das *commodities*, enquanto o período de produção considera a duração do processo produtivo. Se informações mais precisas não estiverem disponíveis, é possível utilizar o período da safra como referência.

BOX 2

Como isso se aplica à AB+S?

A análise de legalidade da produção, feita pela AB+S na qualificação socioambiental do estabelecimento rural, considera um escopo de verificação definido pelo governo brasileiro. O processo de definição é colaborativo, com forte interlocução junto aos ministérios e órgãos públicos responsáveis pela administração das fontes de dados verificadas pela Plataforma. Além disso, cabe mencionar que a AB+S é uma Plataforma de caráter evolutivo, sendo submetida a atualizações frequentes para torná-la ainda mais capaz de realizar análises qualificadas das propriedades rurais.



Outro diferencial da cadeia da pecuária, porém, é o fato de que os animais passam por mais de uma fazenda durante todo o seu período de vida. Por essa razão, faz-se necessária uma análise que cubra a totalidade da vida do animal, agregando informações sobre os períodos que passou em cada propriedade, desde o nascimento até o abate. ►

5.3

A Quais Solicitações de Devida Diligência da EUDR a AB+S Pode Atender?

Antes de adentrar na análise dos requisitos da EUDR, é importante fechar o capítulo 5 deste relatório conectando os fluxos de geração de informações da Plataforma AB+S às exigências de *due diligence* feitas pela EUDR. Essa contextualização é relevante para gerar uma compreensão de como utilizar os relatórios produzidos pela Plataforma para apoiar na geração de evidências de conformidade à EUDR. Cabe mencionar, no entanto, que a Plataforma vem sendo submetida a processos frequentes de aprimoramento, de modo que sua capacidade de atender às solicitações de devida diligência da EUDR pode se expandir.

Outro *disclaimer* importante é o fato de que, apesar de os usuários da Plataforma serem os produtores rurais, o agente responsável por aplicar as informações geradas pela AB+S às exigências da EUDR é o operador. Assim como o operador é o destino das *commodities* exportadas, ele também é o receptor do fluxo de relatórios AB+S, sendo responsável por receber as informações, armazená-las e utilizá-las para fornecer conformidade à EUDR, através da declaração e do sistema de devida diligência. Os relatórios da AB+S, portanto, são transferidos do primeiro ao último elo da cadeia de custódia, juntamente com outras informações e documentos essenciais para a conclusão do processo comercial. Uma representação do fluxo dos relatórios AB+S ao longo da cadeia de custódia é apresentada na Figura 4.

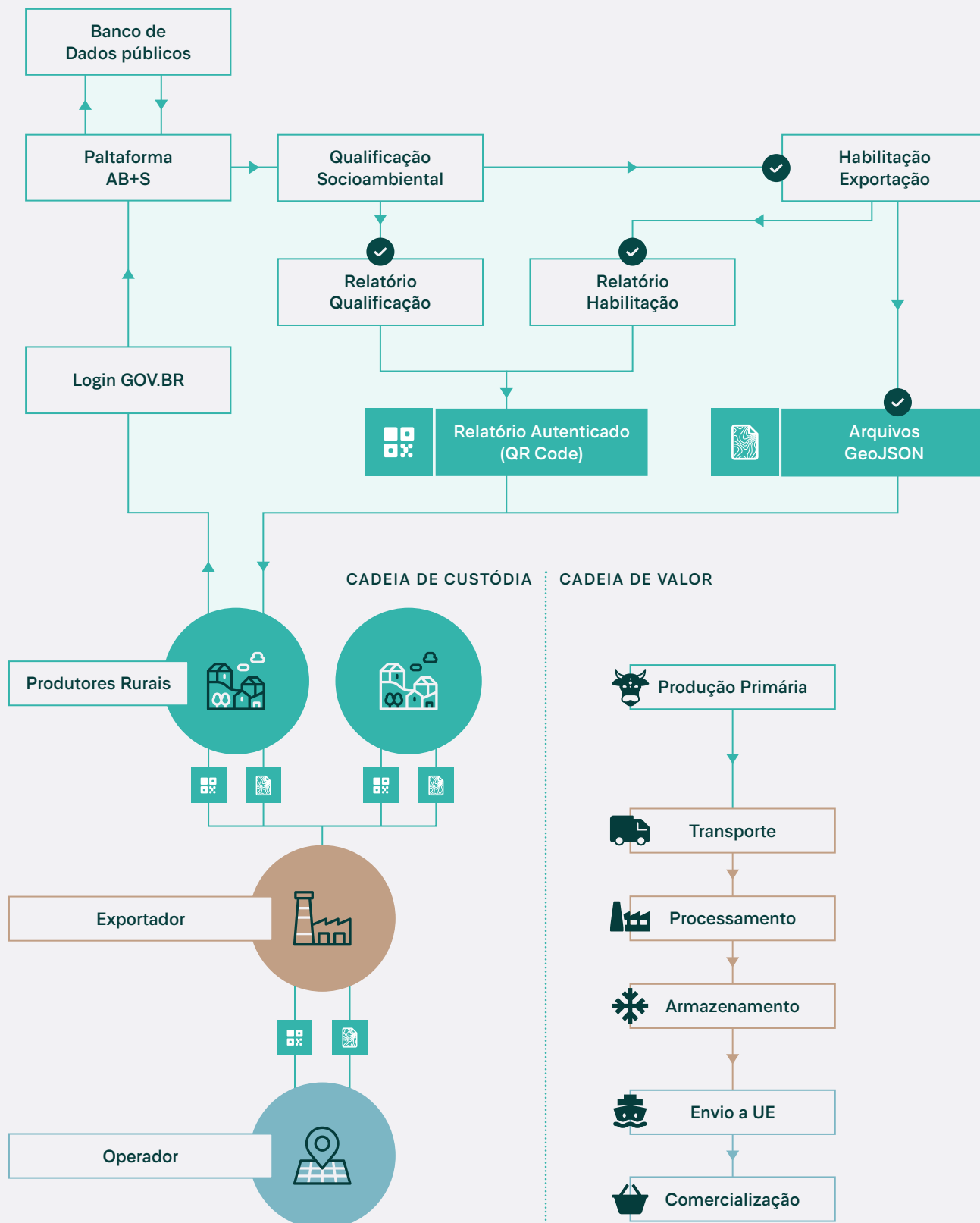
BOX 3

Como isso se aplica à AB+S?

Considerando a cadeia da pecuária, a geração de evidências para conformidade à EUDR exige que sejam gerados relatórios que cubram todo o período de vida dos animais comercializados. Tendo isso em vista, é necessário obter relatórios de todos os fornecedores (diretos e indiretos) de um lote de carne exportada, de modo que cada relatório deverá cobrir um período de análise que se encerra quando os animais deixam a propriedade. Como mencionado anteriormente, a exigência de obter informações desde a fazenda de nascimento requer rastreabilidade completa dos animais que compõem o lote exportado. No momento da publicação deste relatório, a rastreabilidade ainda não é coberta pela AB+S, de modo que são necessários sistemas e mecanismos complementares à Plataforma para garantir que todos os animais sejam rastreados até a origem.

FIGURA 4

Representação esquemática do fluxo de relatórios gerados pela AB+S ao longo da cadeia de custódia



Fonte: Olab e Agro Brasil+Sustentável. Elaboração: Olab.

Isso requer uma estrutura robusta de rastreabilidade, garantindo que seja possível ligar as pontas da cadeia de custódia, e assim verificar as informações das propriedades rurais.

Como informado na seção 5.1 deste relatório, o cumprimento das exigências da EUDR se dá através da declaração de devida diligência e do sistema de devida diligência. A declaração de devida diligência é submetida no EUDR Information System, e contém informações sobre o operador e os produtos exportados. Dentre essas informações, deve constar a geolocalização de todos os polígonos de produção (*plots of land*) das *commodities*. Os dados de geolocalização podem ser gerados pela Plataforma AB+S, no momento em que o usuário realiza o desenho dos talhões para habilitação das áreas de produção para exportação. Um dos *outputs* fornecidos pela AB+S é um arquivo GeoJSON com as geolocalizações dos talhões, o qual pode ser utilizado na submissão de dados no EUDR Information System.

Já em relação ao sistema de devida diligência, a AB+S também pode apoiar o processo de geração de informações, principalmente no que se refere àquelas requeridas pelo Artigo 9º da EUDR, apontadas na seção 5.2 deste relatório. Nesse sentido, cabe avaliar se os relatórios de conformidade socioambiental, aliados à habilitação das áreas de produção para exportação, podem fornecer evidências de conformidade com os pontos (f) e (g) do Art. 9º da EUDR. O objetivo dos capítulos a seguir é delinear até que ponto a Plataforma AB+S é capaz de realmente cumprir com essa proposta, e o que eventualmente deve ser complementado pelo operador.

O sistema de devida diligência ainda deve ser composto pela avaliação de risco (Art. 10) e pelas medidas de mitigação de risco (Art. 11) e, quando aplicável, por uma descrição do processo de consulta a povos indígenas, comunidades locais e outros povos de direitos tradicionais à propriedade fundiária ou às organizações da sociedade civil presentes nas áreas de produção. Essas informações devem ser geradas e monitoradas a partir de procedimentos internos dos operadores. A Plataforma AB+S não se propõe a cobrir tais análises, tendo em vista que são altamente específicas a cada contexto territorial e produtivo, não sendo sujeitas a um processo de padronização federal e intersetorial. Um resumo dessa visão geral da aplicabilidade da AB+S e das atribuições dos operadores no fornecimento de informações de devida diligência exigidas pela EUDR é apresentado na Figura 5.

FIGURA 5

Visão geral do uso da AB+S para fornecimento de informações de devida diligência EUDR

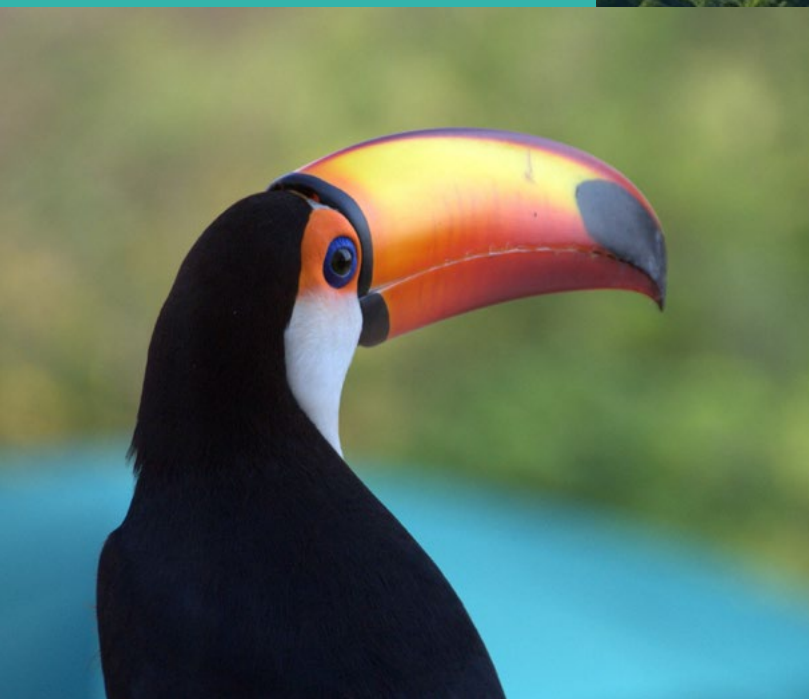


Fontes: EUDR e Plataforma Agro Brasil+Sustentável. Elaboração: Olab.

As informações geradas pelo sistema de devida diligência a ser instituído pelos operadores não devem ser submetidas no EUDR Information System, mas sim mantidas pelos operadores por até cinco anos, e disponibilizadas às autoridades competentes mediante solicitação. Dessa forma, os relatórios de conformidade socioambiental produzidos pela AB+S não precisam ser imediatamente enviados às autoridades competentes.

Considerando as informações apresentadas acima, o objetivo dos capítulos a seguir é analisar a capacidade da AB+S de fornecer evidências estratégicas para composição dos documentos de devida diligência solicitados pela EUDR.

6



Aplicação da AB+S para o Requisito de Desmatamento da EUDR

6.1

Informações Disponíveis

O principal sistema público de monitoramento do desmatamento no Brasil, administrado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) é o Projeto de Monitoramento do Desmatamento por Satélite (PRODES).

O PRODES monitora ocorrências de desmatamento no Brasil desde 1988, inicialmente considerando registros de corte raso na Amazônia Legal. A partir de 2016, o monitoramento se expandiu para o bioma Cerrado e posteriormente para todos os biomas brasileiros. O principal objetivo do PRODES é produzir dados das taxas anuais de desmatamento nas regiões mencionadas, subsidiando políticas públicas implementadas pelo Governo Federal. Para isso, o projeto analisa imagens de satélites da classe LANDSAT, com resolução espacial de 20 a 30 metros, e taxa de revisita de aproximadamente 16 dias. Estudos apontam que a taxa de precisão fornecida pelo PRODES é de cerca de 95%³¹.

Como destacado no capítulo anterior, o Art. 2º da EUDR apresenta as seguintes definições aplicáveis ao monitoramento do desmatamento, a fim de definir os parâmetros de conformidade com o Art. 3(a):

- ▶ **DESMATAMENTO:** a conversão de florestas para uso agrícola, quer tenha origem humana ou não;
- ▶ **FLORESTA:** um terreno de extensão superior a 0,5 hectare, com árvores de mais de 5 metros de altura e um grau de cobertura arbórea de mais de 10%;
- ▶ **LIVRE DE DESMATAMENTO:** que os produtos tenham sido produzidos em terras que não foram objeto de desmatamento após 31 de dezembro de 2020.

Para fornecer conformidade, portanto, é necessário que o monitoramento do desmatamento considere áreas com pelo menos 0,5 hectare. Os resultados do PRODES começaram a ser divulgados com uma área mínima de 6,25 hectares para indicar desmatamento. A fim de não contaminar a série histórica, os dados continuam a considerar esse patamar, mas atualizações permitiram um detalhamento maior do desmatamento. A partir de 2016, o INPE passou a identificar desmatamento em polígonos a partir de 1 hectare, que passaram a ser disponibilizados na Plataforma TerraBrasilis³². Em 2025, porém, houve a mudança necessária. A pedido do MAPA, o INPE passou a disponibilizar os dados e séries históricas de desmatamento em polígonos de 0,5 hectare, cumprindo assim com os requisitos da EUDR³³. O objetivo principal dessa atualização é o uso pela Plataforma Agro Brasil+Sustentável.

6.2

Procedimentos de Checagem

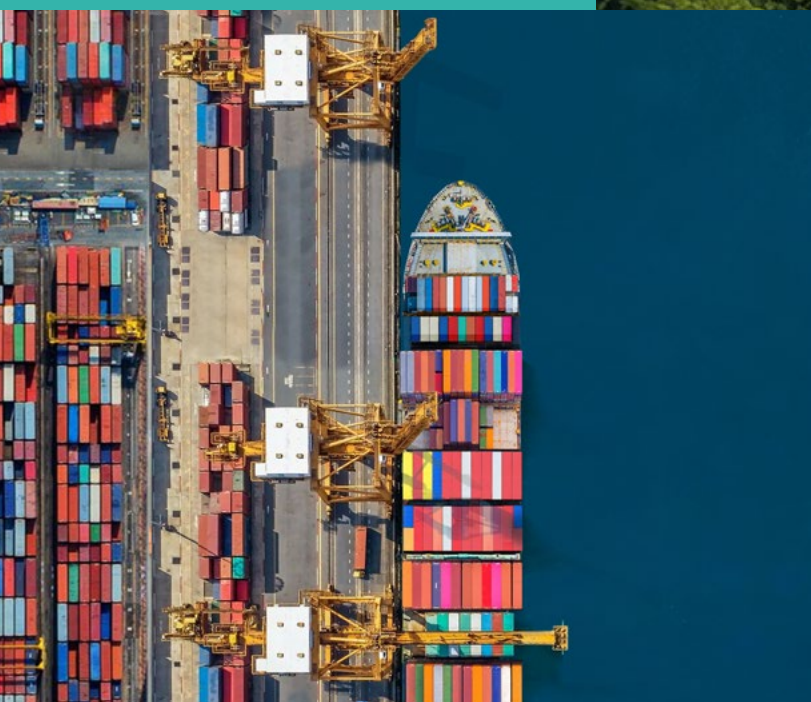
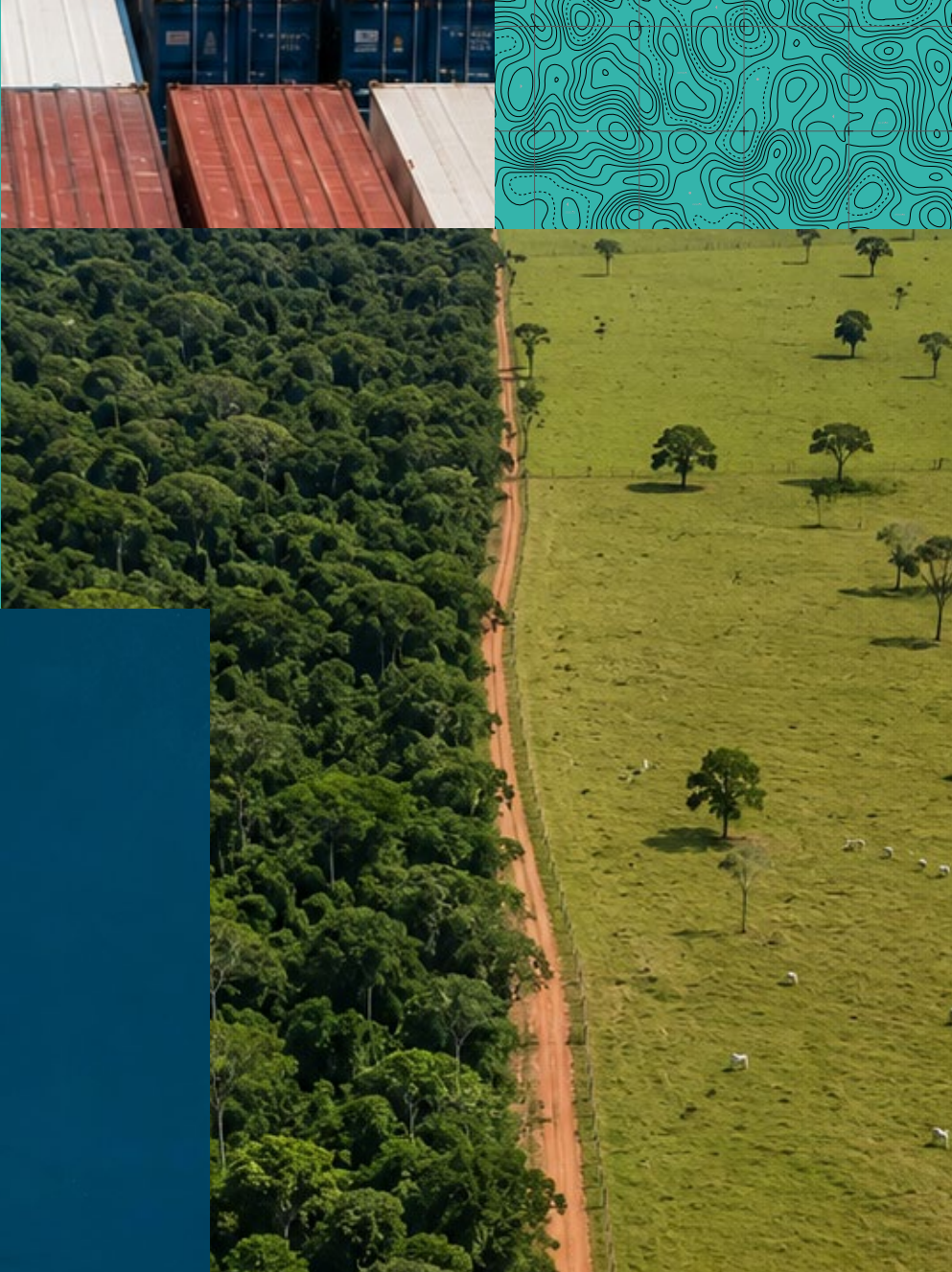
Como já apresentado no capítulo de introdução à Plataforma, a AB+S fornece evidências de conformidade ao requisito de desmatamento (Art. 3-a) da EUDR através da funcionalidade de habilitação da área de produção para exportação. O usuário, ao acessar essa funcionalidade desenha os talhões de produção dentro do polígono do estabelecimento, submetendo-os à análise de sobreposição com registros de desmatamento identificados pelo PRODES, considerando áreas de pelo menos 0,5 hectare e após 31 de dezembro de 2020. Para a pecuária, não há a habilitação do desenho de talhões, sendo checada toda a propriedade.

6.3

Resultados e Discussão

Com base nas informações apresentadas acima, é possível concluir que os procedimentos de verificação fornecidos pela Agro Brasil+Sustentável, são totalmente aderentes e capazes de fornecer evidências para a conformidade com o requisito de desmatamento da EUDR. A Plataforma utiliza dados de um instrumento público de referência no mundo, com quase quarenta anos de aplicação, e capaz de mapear registros de desmatamento de acordo com os níveis de precisão exigidos pela EUDR.

7



Aplicação da AB+S para os Requisitos de Legalidade da EUDR

Como apresentado na metodologia deste relatório, as análises acerca da aplicação da AB+S para fornecer conformidade aos requisitos da EUDR mapeiam três conjuntos de informação: (a) o que a EUDR exige; (b) o que há disponível no Brasil; (c) o que a AB+S fornece.

Um mapeamento prévio das informações disponíveis no Brasil é feito no relatório “Da Lei à Lavoura: Instrumentos Brasileiros de Conformidade às Exigências da EUDR” ³⁴, elaborado pela Olab com apoio da Embaixada dos Países Baixos no Brasil, e que será utilizado como base na construção das análises. A adoção dessa abordagem de referência ao relatório se dá com o intuito de evitar redundâncias, tendo em vista que a Olab – responsável por este relatório – já realizou o mapeamento dessas informações. Além disso, não houve mudanças significativas no entendimento apresentado pela Olab no relatório “Da Lei à Lavoura”, tendo em vista que foi lançado em fevereiro de 2026 – um curto espaço de tempo em relação à publicação deste relatório.

O relatório “Da Lei à Lavoura” propõe a utilização do conceito de “instrumentos de conformidade”, definidos como informações que cumprem, simultaneamente, com as seguintes condições:

- ▶ Ter base em ao menos um dispositivo legal;
- ▶ Ser administrada por uma instituição pública;
- ▶ Ser disponibilizada publicamente, via base de dados ou documento;
- ▶ Ser capaz de fornecer evidências para a comprovação de legalidade de acordo com os requisitos da EUDR, ou dar suporte à avaliação de risco de não conformidade.

Os instrumentos de conformidade são articulados em fluxogramas de checagem, os quais apresentam procedimentos com o intuito de evidenciar se uma *commodity* foi produzida em conformidade com a legislação brasileira relevante. Cada checagem dos instrumentos de conformidade gera dois conjuntos de resultados possíveis:

- Provavelmente conforme ou não conforme. Trata-se de uma evidência de conformidade ou não conformidade fornecida diretamente pelo instrumento em questão, sem a necessidade de uma avaliação específica pelo operador.
- Detalhar na avaliação de risco. O instrumento não evidencia diretamente a conformidade ou a não conformidade, pois há casos em que apenas a informação em si não é suficiente. Isso gera um risco de não conformidade, que deve ser avaliado pelo operador. A análise desses fatores de risco é aplicável justamente à seção do sistema de devida diligência que tem o mesmo nome: avaliação de risco.

O termo “instrumentos de conformidade” será aplicado às análises deste relatório, uma vez que propõe uma categoria capaz de abranger, conceitualmente, um conjunto amplo de informações que podem ser usadas para fornecer evidências de conformidade à EUDR. Esse conceito não invalida a forma de apresentação das informações feita pela Plataforma AB+S (ver Tabela 1), mas apenas as complementa, introduzindo uma categoria de análise que busca compatibilizá-las às exigências da EUDR.

A apresentação dos instrumentos de conformidade será feita dividindo-os de acordo com os resultados potenciais gerados por eles nos fluxogramas de checagem. Aqueles que geram os resultados diretamente serão chamados de “evidências”, enquanto os que indicam um detalhamento na avaliação de risco serão denominados de “fatores de risco”.

A distinção entre “evidências” e “fatores de risco” é fundamental para a análise. Como delineado na seção 5.3, o foco da Plataforma AB+S na composição do sistema de devida diligência (ver Figura 5) é fornecer informações aplicáveis aos requisitos do Artigo 9º da EUDR, com foco em desmatamento e legalidade. As informações aplicáveis à avaliação de risco são atribuições do operador, como estabelece o Art. 10 da EUDR. É importante ressaltar aqui que o operador deve fornecer uma avaliação de risco detalhada mesmo em um cenário no qual a AB+S cubra todos os instrumentos de conformidade mapeados. Isso se dá pelo fato de que existem elementos específicos dos contextos produtivos e territoriais específicos das cadeias de fornecimento. A recomendação de detalhamento dessas informações na avaliação de risco, portanto, não é baseada na eventual ausência de dados na AB+S, e sim na exigência feita pela EUDR a todos os operadores que desejam disponibilizar seus produtos no mercado europeu.

Ainda, a avaliação de risco a ser feita pelo operador pode cobrir outras dimensões não abordadas por este relatório. Nesse sentido, é fundamental reforçar que os instrumentos de conformidade mapeados e apresentados aqui não são exaustivos, e apresentam caminhos possíveis de evidenciar conformidade com as exigências de devida diligência da EUDR. O escopo definido para esta análise foi o de instrumentos de conformidade a nível federal, e aplicáveis às cadeias agropecuárias de maneira geral. É possível que existam outros instrumentos de conformidade aplicáveis a contextos produtivos (ex.: cadeias de produção distintas podem ter exigências específicas) e territoriais (ex.: um estado pode ter suas próprias exigências, que vão além daquelas aplicáveis a todo o território nacional), ou não diretamente ligados à disponibilidade de documentos (ex.: risco de triangulação, risco de omissão de informações, risco de corrupção etc.).

Essas especificidades não são cobertas pela Plataforma (uma vez que ela é uma ferramenta do governo federal) nem pelo relatório “Da Lei à Lavoura” (pois também tem como escopo instrumentos de conformidade aplicáveis a todo o país e todas as cadeias agropecuárias). Caso se entenda necessário, cabe aos operadores adicionar informações específicas a seus contextos produtivos e territoriais na avaliação de risco, com o intuito de demonstrar que o risco de não conformidade é nulo ou negligenciável.

Feitos os *disclaimers* necessários acima, o cruzamento das informações fornecidas pela Plataforma AB+S com os instrumentos de conformidade mapeados pelo relatório “Da Lei à Lavoura” pode gerar quatro retornos possíveis acerca da cobertura do instrumento em questão pela Plataforma:

- ▶ **TOTALMENTE COBERTO.** Tanto a Plataforma como o relatório avaliam o instrumento de conformidade, com alinhamento nos processos de checagem.

- ▶ **PARCIALMENTE COBERTO.** A Plataforma e o relatório avaliam o instrumento de conformidade, mas os processos de checagem não estão alinhados (considerando os critérios para atribuição de conformidade, a ligação com outros instrumentos de conformidade etc.).

- ▶ **NÃO COBERTO PELA AB+S.** A AB+S não analisa o instrumento de conformidade em questão.

- ▶ **NÃO COBERTO PELO RELATÓRIO.** O relatório não analisa uma informação trazida pela AB+S.

7.1

Direitos de Uso do Solo

Os instrumentos de conformidade disponíveis no Brasil e aplicáveis ao requisito de Direitos de Uso do Solo da EUDR, bem como sua análise pela plataforma Agro Brasil+Sustentável, são apresentados na Tabela 3.

TABELA 3

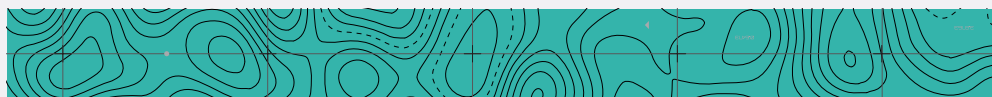
Instrumentos brasileiros de conformidade aplicáveis ao requisito de direitos de uso do solo

INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	BASE LEGAL	CONSTA NA AB+S?
SNCR	INCRA	Lei 5.868/1972 Decreto 72.106/1973	Sim
CAR	MGI	Lei 12.651/2012 Dec.-Lei 7.830/2012	Sim
SIGEF-Geo	INCRA	Lei 10.267/2001 Decreto 4.449/2002 Decreto 5.570/2005	Sim

Fontes: Olab e Plataforma Agro Brasil+Sustentável. Elaboração: Olab.

A Tabela 3 evidencia que os instrumentos de conformidade mapeados e identificados como aderentes ao requisito de Direitos de Uso do Solo são analisados pela Plataforma Agro Brasil+Sustentável. Essa correspondência aponta não apenas para uma sólida capacidade de verificação pela Plataforma, como também para uma convergência de entendimentos acerca das possibilidades de comprovação de legalidade. O ponto a analisar a seguir é como esses elementos se articulam nos procedimentos de checagem de conformidade dos estabelecimentos rurais.

A correspondência de entendimentos acerca de quais informações devem ser analisadas para o requisito de Direitos de Uso do Solo, identificada na Tabela 3, não necessariamente indica um alinhamento total sobre como fornecer conformidade a esse requisito. É necessário ainda apresentar os critérios ou não de aceitação desses instrumentos pela Plataforma AB+S.



7.1.1 Informações Disponíveis e Processos de Checagem

Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR)

O cadastro no SNCR, instituído pela Lei 5.868/1972³⁵, é obrigatório a proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis rurais que possam ser destinados a atividades agropecuárias ou de extração vegetal. Essa obrigatoriedade é refletida na análise da Plataforma AB+S, uma vez que o primeiro pré-requisito para a qualificação socioambiental do estabelecimento rural é a existência de um código SNCR associado ao CPF autenticado na Plataforma. Em resumo: sem um código SNCR, a qualificação socioambiental é inviabilizada.

A checagem de um código SNCR é tratada como elemento central e indispensável pela Plataforma AB+S, no momento da realização do dry-run. Trata-se de um instrumento de conformidade relevante e capaz de demonstrar a posse do imóvel rural. A EUDR, no entanto, não exige diretamente a comprovação de posse, e sim do direito ao uso da terra. Adicionalmente, é importante destacar que nem todas as propriedades o possuem, e que a prática de exigir esse código de produtores não é disseminada entre o setor agropecuário. Isso gera um nível de conhecimento reduzido acerca de sua aplicação, em comparação com outros instrumentos mapeados. Por isso, a partir dos processos de engajamento, o MAPA está avaliando a disponibilização do serviço da EUDR sem obrigatoriedade do SNCR.

Por outro lado, o SNCR é a ferramenta oficial do INCRA para manter dados dos registros fundiários, de modo que sua adoção pela AB+S garante segurança jurídica em um contexto de exigências de direitos de propriedade a nível nacional. Nesse contexto, cabe citar uma limitação inerente ao SNCR (aplicável ao sistema fundiário brasileiro, em um contexto mais amplo): o sistema não captura contratos de arrendamento em cartório, referentes à cessão temporária do uso do solo. A avaliação desse risco é responsabilidade do operador em seu contexto produtivo e territorial, e uma forma possível de mitigação (caso tal risco seja verificado) é a solicitação de documentos adicionais de seu fornecedor.

Considerando os fatores apresentados acima, o SNCR é classificado como um “fator de risco” no contexto da conformidade à EUDR. Apesar de ser fundamental na determinação do direito de propriedade – algo que tem elevada aplicabilidade no contexto nacional – esse cadastro não é essencial para demonstrar conformidade com o

requisito de direitos de uso do solo, exigido pela EUDR. O risco de não conformidade pode ser mitigado pela apresentação de evidências de regularidade no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Cadastro Ambiental Rural (CAR)

Instituído pela última atualização do Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/2012³⁶), o CAR integra informações ambientais de propriedades e posses rurais, gerando uma base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. A checagem do CAR também é central no processo de qualificação socioambiental do estabelecimento rural feito pela Plataforma AB+S, analisando-se as seguintes condições:

- ▶ O CAR deve estar situado no mesmo município do cadastro no SNCR (critério impeditivo);
- ▶ O CAR deve ter um *status* “Ativo” ou “Pendente” (critério impeditivo);
- ▶ Coincidência de CPFs entre proprietários no SNCR e CAR (não impeditivo, apenas um alerta).

Um CAR com *status* “Ativo” significa que sua inscrição foi concluída³⁷, e que as obrigações de atualização das informações cadastradas vêm sendo cumpridas. Um CAR com *status* “Pendente”, por sua vez, recebe essa classificação quando há declaração incorreta de informações ou quando se identifica sobreposição do imóvel com áreas de interesse (Terras Indígenas, Unidades de Conservação, Terras da União, áreas embargadas, áreas consideradas impeditivas ou outros imóveis rurais)³⁸.

Na Plataforma AB+S, o CAR é checado de forma integrada ao SNCR. Há, contudo, a possibilidade de o CAR ser utilizado como um mecanismo capaz, por si só, de evidenciar conformidade com o requisito de direitos de uso do solo. Segundo o parágrafo 1º do Código Florestal, para inscrever um imóvel no CAR, são necessárias:

- ▶ A identificação do proprietário ou possuidor rural;
- ▶ A comprovação da propriedade ou posse do imóvel;
- ▶ A identificação do imóvel rural, contendo informações geográficas de pelo menos um ponto de amarração do perímetro, e dos remanescentes de vegetação nativa, APP, Áreas de Uso Restrito, áreas consolidadas e RL.

Tendo isso em vista, para efeitos de comprovação de legalidade com o requisito de direitos de uso do solo, o CAR pode gerar as evidências necessárias. Além disso, é importante

considerar que o uso do CAR já é uma prática consolidada no setor agropecuário brasileiro, agregando um nível maior de conhecimento associado aos processos de análise socioambiental.

Ainda que exista essa diferença sutil de entendimentos, o relatório “Da Lei à Lavoura” alinha-se à Plataforma AB+S em relação aos *status* do CAR considerados aptos a evidenciarem conformidade: “Ativo” e “Pendente”. Para efeito de comprovação do direito de uso do solo, o status “Ativo” atribuído ao CAR é um indicativo relevante e de alta qualidade. Esse status significa que: (a) o proprietário do imóvel cumpriu com os requisitos de comprovação da propriedade ou posse do imóvel; (b) até o momento da checagem, o órgão ambiental responsável não apontou a existência de sobreposição com áreas de interesse³⁹; (c) não há decisão judicial ou administrativa apontando alguma irregularidade do imóvel. Um status “Ativo” do CAR é atribuído logo após sua inscrição, e assim se mantém enquanto as análises dos órgãos ambientais responsáveis não identificarem problemas no cadastro.”

O CAR com *status* “Pendente”, por outro lado, necessariamente passou por uma análise do órgão ambiental responsável, que aborda, em resumo: (a) uma verificação de sobreposições com área de interesse; (b) uma verificação de compatibilidade entre a área declarada no polígono do CAR e a área declarada no documento; (c) uma checagem ambiental, considerando as áreas de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e a existência de desmatamento no polígono. Se algum problema é identificado, o CAR torna-se “Pendente”, e o proprietário do imóvel é notificado, tendo um período de aproximadamente 60 a 90 dias para retificar as informações cadastradas. Caso o problema seja de ordem ambiental, o período de regularização é mais longo, mas isso não é escopo para a análise do requisito de Direitos de Uso do Solo. Se o produtor não solucionar os problemas de sobreposição ou documentais no período concedido, o CAR passa a ter um *status* de ‘Suspendido’.

Dessa forma, um CAR “Pendente” não indica diretamente um caso de não conformidade com a Lei, uma vez que o proprietário ainda possui uma possibilidade de retificação. Ainda assim, trata-se de um fator de risco, que pode ser mitigado com uma análise de sobreposição. Apesar de a Plataforma AB+S não fazer essa sinalização de risco associado a um CAR Pendente, muitas das sobreposições com áreas de interesse são analisadas posteriormente pela Plataforma, contribuindo para a redução do risco.

Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF)

O SIGEF é o terceiro elemento aderente ao requisito de Direitos de Uso do Solo analisado pela Plataforma AB+S. Esse sistema foi criado pelo INCRA, e tem origem na Lei 6.015/1973⁴⁰ (Art. 176, inserido pela Lei 11.952/2009), com o propósito de subsidiar a governança fundiária no território nacional⁴¹.

O sistema realiza a recepção, validação, organização, regularização e disponibilização de dados georreferenciados de parcelas do imóvel rural, analisando sua sobreposição com outras já existentes na base de dados do INCRA. Se não há sobreposição, o imóvel passa a constar na base.

Ao contrário do que ocorre com CAR e SNCR, o registro no SIGEF não é um critério impeditivo para a qualificação do estabelecimento rural, uma vez que nem todos os imóveis possuem cadastro no SIGEF. Ainda assim, a plataforma realiza a checagem da geometria do estabelecimento na base de dados do INCRA – através do código SNCR, que é integrado ao SIGEF⁴² como um pré-requisito para registro no sistema – e, se isso ocorre, ela é utilizada para validação da geometria do CAR. Essa validação ocorre a partir da verificação de sobreposição entre os polígonos: se houver qualquer sobreposição (não precisa ser total), as geometrias são validadas. Se não houver nenhuma sobreposição, há um impedimento à qualificação socioambiental.

Tendo em vista que nem todos os imóveis possuem cadastro no SIGEF e que a ausência de cadastro não significa que há uma irregularidade com a legislação, esse instrumento de conformidade é também classificado como um fator de risco. O risco pode ser reduzido caso seja demonstrado que, na ausência de polígono do SIGEF, o CAR não tenha nenhuma sobreposição com áreas de interesse.

A diferença entre o relatório “Da Lei à Lavoura⁴³” e a Plataforma AB+S se dá em relação à integração entre as geometrias dos polígonos de CAR e SIGEF. Na AB+S, se o polígono do SIGEF está disponível, ele é utilizado para validar a geometria do CAR, algo que o relatório não realiza. A razão por trás disso está na diferença entre as unidades básicas territoriais utilizadas para a construção dos polígonos do CAR e do SIGEF⁴⁴. No sistema do CAR, a unidade geométrica de referência é o imóvel rural⁴⁵, enquanto o SIGEF considera a parcela cadastral⁴⁶.

Considerando essas diferenças conceituais no processo de formação dos dados de SICAR e SIGEF, a modelagem georreferenciada comparando os polígonos nem sempre gera uma sobreposição exata. É importante mencionar que SICAR e SIGEF são sistemas que obedecem a finalidades distintas (o primeiro visa a regularização ambiental, e o segundo a descrição de limites imobiliários para a emissão de títulos e a regularização fundiária), e não foram originalmente construídos para serem comparados.

Isso, no entanto, não significa que um sistema invalida o outro. Ambos são capazes de fornecer evidências de conformidade com o requisito de direitos de uso do solo, mas a validação por meio da checagem de sobreposição entre ambos pode trazer para dentro do processo de checagem riscos que são externos a ele, inerentes ao procedimento de construção poligonal⁴⁷.



7.1.2 Resultados e Discussão

A checagem de legalidade aplicável ao requisito de direitos de uso do solo da EUDR demonstrou que a Plataforma Agro Brasil+Sustentável realiza um mapeamento abrangente dos instrumentos de conformidade aplicáveis e disponíveis no Brasil. Com isso, é possível dizer que a Plataforma apresenta um caminho possível para a verificação de legalidade com o requisito de direitos de uso do solo. Ainda assim, é importante fazer algumas considerações, com o intuito de refinar os processos de checagem apresentados pela Plataforma.

O principal ponto de atenção refere-se ao uso da geometria do SIGEF para validar o polígono do CAR, aplicando a sobreposição entre ambos. Deve-se considerar, no entanto, a diferença de unidades geométricas de referência na construção dos polígonos. Com isso, a validação por meio da checagem de sobreposição entre ambos pode trazer para dentro do processo de checagem riscos que são externos a ele, inerentes ao procedimento de construção poligonal.

Outro aspecto a se avaliar é o uso combinado de SNCR e CAR para avaliar a conformidade do imóvel. Uma vez que o requisito se refere a direitos de uso do solo, e não de posse, a análise do CAR pela plataforma pode fornecer as evidências necessárias. Um CAR com *status* “Ativo” indica que: (a) o proprietário do imóvel teve a obrigação de demonstrar cumprimento com os requisitos de comprovação da propriedade ou posse do imóvel; (b) o imóvel não possui sobreposição com áreas de interesse; (c) não há decisão judicial ou administrativa apontando alguma irregularidade no imóvel. Um CAR com *status* “Pendente” também pode apresentar as mesmas condições, desde que o operador demonstre a ausência de sobreposições com áreas de interesse, processo que pode ser efetuado na avaliação de risco.

É importante ressaltar que o registro nos sistemas mencionados pode variar em caso que produtores estejam usando terras da união, como é o caso em assentamentos rurais. Nestes casos precisa uma verificação de caso a caso, dependendo do processo de regularização fundiária e ambiental.

Respeitando-se as condições apresentadas acima, o CAR pode ser utilizado como instrumento central de conformidade aplicável ao requisito de direitos de uso do solo. A adoção dessa prática traz ainda dois outros benefícios associados: (a) o fato de que o CAR vem sendo adotado de forma ampla pelo setor produtivo na verificação socioambiental das propriedades, com amplo conhecimento associado a seu uso; (b) o fato de que o CAR será utilizado como instrumento de verificação em outros requisitos, possibilitando assim a centralização e coordenação das análises. Um sumário da análise desta seção é apresentado na Tabela 4.

TABELA 4

Resumo da avaliação comparativa dos instrumentos de conformidade e processos de checagem de legalidade com o requisito de direitos de uso do solo

INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE	RESULTADO GERADO	ABORDAGEM AB+S	ALTERNATIVAS MAPEADAS	COBERTURA
CAR	Evidência	CAR no mesmo município do cadastro no SNCR. CAR "Ativo" ou "Pendente". Correspondência entre CPFs de SNCR e CAR.	CAR "Ativo" ou "Pendente", desde que submetido a avaliação de risco (ausência de sobreposições).	Totalmente Coberto
SNCR	Fator de Risco	Qualificação socioambiental depende da existência de um código SNCR.	Não é imprescindível para evidenciar conformidade, apesar de possível.	Totalmente Coberto
SIGEF	Fator de Risco	Ausência de inscrição no SIGEF não impede a qualificação, mas se houver, há validação do polígono do CAR.	Checagem integrada ao código SNCR. Pode ser um instrumento complementar, mas a sobreposição com o CAR não é exata.	Parcialmente Coberto

Fontes: Olab, Embaixada dos Países Baixos e Plataforma Agro Brasil+Sustentável.
Elaboração: Olab.

BOX 4: PRINCIPAIS APRENDIZADOS

- ▶ A AB+S apresenta um caminho concreto de verificação de direitos de uso do solo, que pode ser ainda mais refinado com ajustes pontuais.
- ▶ É importante que a AB+S avalie os limites e possibilidades de incluir a análise de correspondência entre os polígonos de CAR e SIGEF na qualificação socioambiental do empreendimento rural, considerando as diferenças na construção dos polígonos.
- ▶ O CAR (desde que “Ativo” ou “Pendente”) pode ser o principal mecanismo de verificação aderente ao requisito de direitos de uso do solo. Se o CAR tiver *status* “Pendente”, pode ser necessário um detalhamento na avaliação de risco, responsabilidade do operador.
- ▶ O SNCR é um instrumento de conformidade relevante, mas sua aplicabilidade à EUDR não é tão essencial quanto a do CAR, tendo em vista que o foco são direitos de uso do solo, não de propriedade ou posse. Ainda assim, não se enxerga prejuízos em apresentá-lo de forma complementar. Um mapeamento da adesão ao SNCR no Brasil pode ser interessante.



7.2

Proteção Ambiental



7.2.1 Informações Disponíveis e Processos de Checagem

Os instrumentos de conformidade disponíveis no Brasil e aplicáveis ao requisito de Proteção Ambiental da EUDR, bem como sua análise pela plataforma Agro Brasil+Sustentável, são apresentados na Tabela 5.

TABELA 5

Instrumentos brasileiros de conformidade aplicáveis ao requisito de proteção ambiental

BASE DE DADOS	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	BASE LEGAL	CONSTA NA AB+S?
CAR	MGI	Lei 12.651/2012 Dec.-Lei 7.830/2012	Sim
Área de Preservação Permanente (APP)	SFB MGI	Lei 12.651/2012	Não
Reserva Legal (RL)	SFB MGI	Lei 12.651/2012	Não
Embargos (IBAMA)	IBAMA	Lei 12.527/2011 Lei 10.650/2003 Decreto 6.514/2008	Sim
Embargos (ICMBio)	ICMBio	IN MMA, IBAMA, ICMBio 01/2021	Sim
Certidão de Nada Consta de Embargos	IBAMA	-	Não
Unidades de Conservação	MMA	Lei 9.985/2000	Sim
Autorização de Supressão da Vegetação Nativa (ASV)	IBAMA Órgãos Subnacionais do SISNAMA	Lei 12.651/2012 LC 140/2011	Não

Fontes: Olab, Embaixada dos Países Baixos e Plataforma Agro Brasil+Sustentável.
Elaboração: Olab.



Diferentemente do que ocorreu na análise do requisito de direitos de uso do solo, a Tabela 5 aponta para a existência de alguns instrumentos de conformidade que não são direta ou explicitamente analisados pela Plataforma Agro Brasil+Sustentável. Cabe avaliar, na subseção a seguir, se isso de fato implica lacunas nos processos de checagem da Plataforma.

CAR, Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal

Analisado no requisito de direitos de uso do solo, o CAR continua fundamental para a análise de conformidade com o requisito de proteção ambiental. Nesse segundo item da checagem de legalidade, o foco é em avaliar seu uso no fornecimento de informações sobre o *status* de proteção ambiental no imóvel rural, a partir das determinações do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012⁴⁸). A consulta ao CAR fornece informações sobre a localização e as áreas de Reserva Legal e APP, bem como a diferença entre o tamanho dessas áreas e os percentuais mínimos da área do imóvel, estabelecidos pelo Código Florestal⁴⁹.

As informações de RL e APP são inicialmente declaradas pelo proprietário, como condição para obter o CAR. Após o cadastro, os órgãos ambientais estaduais iniciam um processo de análise das informações. Dados de 2025 apontam que 24% (frente a 15% em 2024) dos imóveis rurais cadastrados no CAR haviam tido início nos processos de análise, com um grau considerável de desigualdade entre os estados⁵⁰.

O processo de análise é importante para viabilizar a regularização ambiental no imóvel (ou seja, sua adequação às exigências de conservação de APP e RL previstas no Código Florestal). Isso, contudo, não impede que se estime o passivo ou excedente de RL, dado que é disponibilizado no próprio procedimento de consulta ao CAR.

A AB+S, ao analisar apenas os *status* do CAR, não executa a análise do passivo de RL. É importante, porém, ressaltar que a eventual existência de tal passivo não indica imediatamente uma violação da lei, uma vez que há a possibilidade de regularização ambiental por parte do proprietário do imóvel rural. Por essa razão, o passivo de RL deve ser tratado como um fator de risco.



Embargos

Regulados pelo Decreto nº 6.514/2008, os embargos são uma das possíveis sanções e medidas cautelares aplicadas pelos órgãos ambientais no caso de violações ao meio ambiente, bloqueando a realização de atividades econômicas no local da infração⁵¹. A nível federal, há dois órgãos responsáveis pela instituição de embargos ambientais: o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), responsável por fiscalizar atividades em UCs, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que fiscaliza as demais áreas. O IBAMA, além de checar os embargos, apresenta a possibilidade de emitir uma Certidão de Nada Consta de Embargos, documento gerado para proprietários rurais que não possuem embargos vinculados a seu CPF ou CNPJ.

A Plataforma AB+S realiza o mapeamento dos embargos federais encontrados para o CPF ou CNPJ do proprietário do imóvel, tanto na base do IBAMA como do ICMBio. Além disso, a Plataforma realiza a análise de sobreposição entre a área do estabelecimento rural com áreas embargadas pelo IBAMA. Essa checagem é fundamental, uma vez que os embargos são uma medida tomada pelos órgãos fiscalizadores como efeito do não cumprimento da lei na propriedade. Por essa razão, os embargos são classificados como evidências. É importante ressaltar que a Plataforma AB+S apenas considera informações do nível federal. Porém, órgãos estaduais também podem embargar áreas ilegalmente desmatadas. A integração com estes dados seria um passo futuramente relevante para complementar as informações federais.

A Certidão de Nada Consta de Embargos, por sua vez, é classificada como fator de risco, tendo em vista que sua ausência não é um indício direto de não conformidade, e sim apenas um risco, que pode ser mitigado pelas análises dos embargos.



Unidades de Conservação

As Unidades de Conservação (UCs) são regulamentadas pela Lei nº 9.985/2000⁵², que institui o Sistema Nacional de UCs (SNUC). As UCs são divididas em duas categorias: Unidades de Proteção Integral⁵³ e Unidades de Uso Sustentável⁵⁴.

As UCs de Uso Sustentável têm a exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos pelos recursos naturais condicionada a autorização prévia e a sujeição de pagamento pelo explorador. As exceções a essa regra, conforme delineado pelo Art. 33 da Lei nº 9.985/2000, são a Área de Proteção Ambiental (APA) e a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN). Tendo isso em vista, há possibilidade para a produção de *commodities* em APAs, mediante a elaboração de plano de manejo. Por essa razão, as APAs são vistas como um fator de risco, de modo que pode ser importante que os operadores sinalizem na avaliação de risco se algum fornecedor de suas *commodities* produziu em APA de forma regularizada.

A versão atual da Plataforma AB+S inclui em sua análise a verificação de sobreposição entre o estabelecimento rural e Unidades de Conservação. Se alguma sobreposição é identificada, a Plataforma emite um alerta no relatório de qualificação socioambiental da propriedade. Essa análise é fundamental, uma vez que a realização de atividades agropecuárias em UCs é vedada. Por essa razão, as UCs são tratadas como uma evidência de conformidade ou não conformidade. Adicionalmente, a Plataforma propõe também a análise de sobreposição com polígonos do Cadastro Nacional de Florestas Públicas, também classificadas como evidência. O único ponto de atenção a se ressaltar é que a análise de sobreposição com UCs na Plataforma AB+S não segmenta as categorias, em especial as APAs.



ASV e Desmatamento Ilegal

A checagem do requisito de desmatamento é implementada pela Plataforma AB+S de forma integralmente alinhada ao estabelecido pelo Art. 3º (a) da EUDR, como discutido no capítulo 5 deste relatório. Há, porém, de se considerar a hipótese de ocorrências de desmatamento (que podem se dar antes de 31/12/2020 e/ou fora do polígono de produção, mas na propriedade) violarem o estabelecido no Art. 3º (b) da EUDR, referente à sua legalidade.

Nesse sentido, o Art. 26 do Código Florestal⁵⁵ regulamenta os processos de supressão de vegetação nativa em imóveis rurais. Segundo tal artigo, a partir do Código Florestal, a supressão de vegetação nativa “*dependerá do cadastramento do imóvel no CAR (...) e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama*”. As Autorizações de Supressão Vegetal (ASV) são os mecanismos através dos quais os órgãos estaduais regulamentam e permitem o desmatamento em imóveis rurais. As ASV tornaram-se obrigatórias a partir do Código Florestal, que estabelece a data de 22 de julho de 2008 como limite para desmatamento não autorizado em outras áreas.

Cabe, portanto, indagar se um desmatamento sem ASV ocorrido antes do período de produção pode afetar o *status* legal do estabelecimento rural. O Art. 16 do Decreto 6.514/2008⁵⁶ - que regulamenta os embargos – estabelece que o embargo de uma área em determinada propriedade é dever de agentes de fiscalização, caso tenham ocorrido atividades de desmatamento ou queima ilegal⁵⁷.

Dessa forma, fica evidente que a não conformidade com a lei se consolida quando o embargo – analisado pela AB+S – é instituído sobre a área de produção. Assim, a existência de desmatamento na propriedade após 22 de julho de 2008 deve ser tratada como um fator de risco, uma vez que pode levar a um embargo no futuro. A AB+S também realiza essa análise na qualificação socioambiental, mas não como critério impeditivo. Se há algum desmatamento pós-2008, um alerta é emitido no relatório de qualificação.

Dessa forma, é recomendável que a avaliação de risco verifique se o desmatamento ocorreu mediante apresentação de ASV. Se não houve, o risco de embargo futuro torna-se ainda mais elevado, e uma medida de mitigação pode ser a não aquisição futura de *commodities* oriundas da área.

A não apresentação de ASVs na Plataforma AB+S se dá pela ausência de padronização entre os sistemas de registro de ASVs, existentes a nível estadual. Esse cenário vem sendo tratado pelo Governo Federal, e culminou na aprovação da Resolução CONAMA nº 510/2025⁵⁸. Esta determina que as autorizações passem a ser emitidas pelo SINAFLOR, ou por programas integrados ao sistema. Há a perspectiva de integração de dados de ASVs na Plataforma AB+S, mas considerando apenas os dados gerados após a Resolução CONAMA nº 510/2025. Isso se dá uma vez que as ASVs emitidas antes da Resolução não são registradas no SINAFLOR, o que dificulta sua obtenção pela Plataforma AB+S.



7.2.2 Resultados e Discussão

A análise da aplicabilidade das checagens feitas pela AB+S ao requisito de proteção ambiental da EUDR indica novamente que a Plataforma cobre todos aqueles instrumentos de conformidade classificados como evidências: CAR, Embargos, Unidades de Conservação e Florestas Públicas. Esse caminho de checagem fornecido pela Plataforma fornece uma sólida base de para o sistema de devida diligência, que pode ainda ser complementada pelo operador com a avaliação de fatores de risco: Passivo de RL, Certidão de Nada Consta de Embargos, APAs, desmatamento e ASV. Uma síntese comparativa dos instrumentos de conformidade e seus processos de checagem é apresentada na Tabela 6.

TABELA 6

Resumo da avaliação comparativa dos instrumentos de conformidade e processos de checagem de legalidade com o requisito de proteção ambiental

INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE	RESULTADO GERADO	ABORDAGEM AB+S	ALTERNATIVAS MAPEADAS	COBERTURA
CAR	Evidência	Análise do <i>status</i> do CAR (ativo ou pendente).	A análise do CAR pode ser complementada pela verificação de passivo de RL, mas isso não indica uma violação imediata, tendo em vista que há possibilidade de regularização.	Totalmente Coberto
Passivo de RL	Fator de Risco	Não analisa.		Não Coberto pela AB+S
Embargos	Evidência	Checagem de embargos através de CPF/CNPJ do proprietário e análise de sobreposição com polígono do imóvel.	-	Totalmente Coberto
Certidão de Nada Consta de Embargos	Fator de Risco	Não analisa.	A Certidão de Nada Consta de Embargos pode ser apresentada como um documento adicional, caso o operador deseje uma redução ainda maior de riscos de não conformidade.	Não Coberto pela AB+S
Unidades de Conservação	Evidência	Verificação se a geometria do estabelecimento se sobrepõe com UCs, sem diferenciar o tipo de UC.	Sobreposição com APA não implica não conformidade, desde que haja avaliação de risco. É recomendado que o operador apresente, se houver, os casos de sobreposição com APAs, evidenciando que isso é feito de forma regular.	Totalmente Coberto
APAs	Fator de Risco	A análise de sobreposição com UCs inclui, mas não segmenta APAs.		Parcialmente Coberto
Desmatamento e ASV	Fator de Risco	Desmatamento após 31/12/2020, no polígono de produção. Desmatamento pós-2008 analisado na qualificação socioambiental. Se há desmatamento, um alerta é emitido.	Desmatamento sem ASV e após 22/07/2008 é fator de risco de não conformidade, tendo em vista o potencial de embargo. É recomendável que o operador solicite as ASVs caso se verifique um alerta na AB+S.	Parcialmente Coberto

Fontes: Olab e Plataforma Agro Brasil+Sustentável. Elaboração: Olab.

BOX 5: PRINCIPAIS APRENDIZADOS

- ▶ Apesar de as APAs serem classificadas como um fator de risco, a AB+S pode apoiar os fornecedores ao fornecer a segmentação por tipo de UC para avaliar a sobreposição com o estabelecimento rural. Isso facilita o processo de avaliação de risco por parte dos fornecedores, dando celeridade ao monitoramento.
- ▶ Apesar de importantes, análises como a de passivo de Reserva Legal, desmatamento e ASV são classificadas como fatores de risco, aplicáveis, portanto, à avaliação de risco. O operador pode trazer esses dados de forma complementar à Plataforma AB+S, o que permite um monitoramento contínuo dos riscos de embargos futuros ou de cancelamento dos CARs de seus fornecedores. Além disso, esse monitoramento também permite que o operador sinalize esses riscos a seus fornecedores, incentivando-os a aderirem a programas de regularização.

Direitos de Terceiros



7.3.1 Informações Disponíveis e Processos de Checagem

Os instrumentos de conformidade disponíveis no Brasil e aplicáveis ao requisito de Direitos de Terceiros da EUDR, bem como sua análise pela Plataforma AB+S, são apresentados na Tabela 7.

TABELA 7

Instrumentos brasileiros de conformidade aplicáveis ao requisito de direitos de terceiros

INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	BASE LEGAL	CONSTA NA AB+S?
CAR	MGI	Lei 12.651/2012 Dec.-Lei 7.830/2012	Sim
Terras Indígenas	FUNAI	Const. Federal Dec. 1.775/1996	Sim
Áreas Quilombolas	INCRA	Const. Federal Dec. 4.887/2003	Sim

Fontes: Olab e Plataforma Agro Brasil+Sustentável. Elaboração: Olab.

Como demonstrado na Tabela 7, a Agro Brasil+Sustentável cobre todos os instrumentos de conformidade mapeados e aplicáveis ao requisito de direitos de terceiros da EUDR. Esse cruzamento de informações deve ser analisado mais profundamente, especificando os processos de checagem. Nesse sentido, o principal foco da avaliação deve ser a etapa dos processos de regularização de terras indígenas e quilombolas utilizada como recorte analítico.





Terras Indígenas

O Art. 231 da Constituição Federal de 1988 reconhece que povos indígenas possuem o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam⁵⁹. Para garantir que esse direito seja exercido, cabe à União demarcar as terras indígenas, além de proteger e fazer respeitar todos os bens desses povos. O processo de demarcação é regulamentado pelo Decreto nº 1.775/1996, sendo dividido em cinco etapas⁶⁰, com previsão de participação integral dos povos indígenas. Essas etapas são: (i) fase de estudos; (ii) fase de delimitação; (iii) fase de declaração; (iv) fase de homologação; (v) fase de regularização⁶¹.

Em sua análise de qualificação socioambiental do estabelecimento rural, a Plataforma AB+S prevê a verificação de sobreposição entre a geometria do estabelecimento e terras indígenas. Essa checagem considera todas as terras indígenas, independentemente da fase do processo de regularização.

A análise de sobreposição com todos os tipos de terras indígenas é um processo essencial, uma vez que permite uma visão ampla do *status* da propriedade e apoia no mapeamento de riscos. Um elemento a se considerar na análise, porém, é que a etapa de regularização dos territórios pode determinar se um estabelecimento está ou não em conformidade com a legislação, e o elemento central dessa análise é justamente a restrição a ocupantes não-indígenas. Isso ocorre na fase de homologação, quando os ocupantes não-indígenas são retirados, com indenizações estabelecidas durante a fase de declaração. Ou seja, se uma terra indígena é homologada, já não mais deve haver ocupantes não-indígenas no local, de modo que sua permanência se torna ilegal a partir disso.

Tendo isso em vista, é possível concluir que o instrumento de conformidade constituído pelas terras indígenas se divide em duas partes:

- ▶ **TIS PRÉ-HOMOLOGAÇÃO:** são consideradas fatores de risco, uma vez que há potencial de se tornarem evidência de não-conformidade no futuro. É recomendável que o operador, na avaliação de risco, mapeie eventuais casos de fornecedores que tenham sobreposição com essas terras indígenas e acompanhe seus processos de regularização. Adicionalmente, como medida de mitigação de risco, é recomendável que o operador garanta que os indígenas ocupantes do território sejam consultados e expressem consentimento com a atividade agropecuária no local até a homologação.
- ▶ **TIS PÓS-HOMOLOGAÇÃO:** são consideradas evidências de não-conformidade, tendo em vista que a ocupação por não-indígenas se torna ilegal com a homologação.

Áreas Quilombolas

Assim como ocorre com os povos indígenas, povos quilombolas têm direito constitucional garantido sobre seus territórios. Isso é estabelecido pelo Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias⁶², segundo o qual os remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras devem ter o direito ao reconhecimento da propriedade definitiva. É atribuição do Estado emitir os títulos referentes à propriedade dos territórios quilombolas.

O processo de regularização de territórios quilombolas é regulamentado pelo Decreto nº 4.887/2003⁶³, o qual concede a responsabilidade da titulação ao INCRA. A titulação de territórios quilombolas é feita em etapas⁶⁴: (i) autoidentificação quilombola; (ii) elaboração do RTID⁶⁵; (iii) publicação do RTID; (iv) portaria de reconhecimento; (v) decreto de desapropriação; (vi) titulação⁶⁶.

A Plataforma AB+S prevê a verificação de sobreposição entre a geometria do imóvel rural e os polígonos de territórios quilombolas, como parte da qualificação socioambiental do estabelecimento rural. Assim como na checagem de terras indígenas, não há a determinação de uma etapa específica do processo de titulação como recorte impeditivo da qualificação do estabelecimento.

A questão a ser analisada aqui similar àquela colocada para as terras indígenas. É fundamental incluir todas as áreas quilombolas, mas o apontamento de não conformidade deve ser baseado no momento

do processo de titulação que leva à desapropriação de ocupantes anteriores. Isso ocorre a partir do decreto de desapropriação, que precede a titulação. Dessa forma, um território quilombola titulado indica que já não há mais ocupantes não pertencentes à comunidade quilombola que passou a habitar o local. É, portanto, necessário dividir os territórios quilombolas em duas categorias de resultado:

- ▶ **TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS PRÉ-TITULAÇÃO:** são considerados fatores de risco, tendo em vista a tendência de se tornarem titulados no futuro, inviabilizando a compra de *commodities* da referida área. Assim como recomendado para terras indígenas, é interessante que o operador mapeie fornecedores com sobreposição com territórios quilombolas, acompanhe os processos de regularização e garanta que os povos quilombolas ocupantes do território sejam consultados e expressem consentimento.
- ▶ **TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS PÓS-TITULAÇÃO:** são classificados como evidências de não conformidade, uma vez que, após a titulação, a ocupação de não-quilombolas torna-se uma atividade ilegal.



7.3.2 Resultados e Discussão

A Plataforma Agro Brasil+Sustentável mapeia os instrumentos de conformidade disponíveis no Brasil e aplicáveis ao requisito de legalidade de direitos de terceiros, colocado pela EUDR – terras indígenas e territórios quilombolas – a partir da análise de sobreposição com o polígono da propriedade rural. O grande ponto a se discutir é o estágio dos processos de regularização desses territórios a ser considerado como recorte para definir não conformidade com a legislação. Um resumo dos processos de análise dos instrumentos de conformidade aplicáveis ao requisito é apresentado na Tabela 8.

TABELA 8

Resumo da avaliação comparativa dos instrumentos de conformidade e processos de checagem de legalidade aplicáveis ao requisito de direitos de terceiros

INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE	RESULTADO GERADO	ABORDAGEM AB+S	ALTERNATIVAS MAPEADAS	COBERTURA
CAR	Evidência	Unidade geométrica de referência para verificação de sobreposições. O polígono do SIGEF (caso exista) pode ser utilizado.	CAR utilizado como referência geométrica.	Totalmente Coberto
Terras Indígenas (Pré-Homolog.)	Fator de Risco	Análise de sobreposição com a geometria do imóvel. Sem especificação sobre qual etapa da regularização indica não conformidade.	É importante mapear todas as TIs, independentemente da etapa de regularização. Contudo, aquelas em fases anteriores à homologação devem ser tratadas como fator de risco, e monitoradas pelo operador.	Parcialmente Coberto
Terras Indígenas (Pós-Homolog.)	Evidência		A sobreposição com TIs homologadas é uma forte evidência de não conformidade, tendo em vista que a ocupação de não-indígenas torna-se ilegal.	Totalmente Coberto
Áreas Quilombolas (Pré-Titulação)	Fator de Risco	Análise de sobreposição com a geometria do imóvel. Sem especificação sobre qual etapa da titulação indica não conformidade.	Todas as TQs devem ser mapeadas. Porém, aquelas anteriores à titulação devem ser tratadas como fatores de risco, com monitoramento cuidadoso pelo operador.	Parcialmente Coberto
Áreas Quilombolas (Pós-Titulação)	Evidência		A sobreposição com TQs homologadas é uma forte evidência de não conformidade, tendo em vista que a ocupação de não-quilombolas torna-se ilegal.	Totalmente Coberto

Fontes: Olab, Embaixada dos Países Baixos e Plataforma Agro Brasil+Sustentável.
Elaboração: Olab.

BOX 6: PRINCIPAIS APRENDIZADOS

- ▶ Pode ser importante indicar uma fase do processo de regularização de terras indígenas e territórios quilombolas como evidência de não conformidade, com argumentos referentes à escolha de tal etapa. Este relatório recomenda a homologação e a titulação como as respectivas fases, mas a AB+S pode determinar outras etapas, desde que justificando-as. O importante é comunicar o critério de forma nítida. Isso contribui para dar transparência ao processo de verificação, reduzindo riscos e incertezas associados.
- ▶ Apesar da importância de determinar uma fase específica dos processos de regularização como evidência de não conformidade, analisar a sobreposição com todas as terras indígenas e quilombolas – como a AB+S já faz – é fundamental. Isso pode apoiar os operadores em seus processos de avaliação e mitigação de risco, garantindo que monitorem o andamento dos processos de regularização desses territórios, bem como a implementação de procedimentos de consulta.

Direitos Trabalhistas



7.4.1 Informações Disponíveis e Processos de Checagem

Os instrumentos de conformidade disponíveis no Brasil aplicáveis ao requisito de Direitos Trabalhistas da EUDR, bem como sua análise pela Plataforma Agro Brasil+Sustentável, são apresentados na Tabela 9.

TABELA 9:

Instrumentos brasileiros de conformidade aplicáveis ao requisito de direitos trabalhistas

INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	BASE LEGAL	CONSTA NA AB+S?
Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo	MTE	Port. Interministerial MTE/MDHC/MIR 18/2024	Sim
Cadastro de Empregadores em Ajustamento de Conduta (CEAC)	MTE	Port. Interministerial MTE/MDHC/MIR 18/2024	Não
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	TST	Lei 12.440/2011 (Alteração da CLT)	Não

Fontes: Olab e Plataforma Agro Brasil+Sustentável. Elaboração: Olab.

Como apontado na Tabela 9, dois dos três instrumentos de conformidade indicados como potencialmente aplicáveis ao requisito de direitos trabalhistas da EUDR não são analisados pela Plataforma Agro Brasil+Sustentável. A seguir, cabe avaliar os processos de checagem, e verificar se isso pode gerar algum risco para a geração de evidências de conformidade à EUDR.



“Lista Suja” do Trabalho Análogo à Escravidão

O “Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo”, conhecido popularmente como “lista suja do trabalho análogo à escravidão” apresenta todas as pessoas físicas ou jurídicas condenadas e autuadas pelo crime de submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo⁶⁷. Essas informações publicamente disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a partir de regulamentação dada pela Portaria Interministerial MTE, MDHC e MIR nº 18/2024⁶⁸. Segundo a Portaria, o nome do empregador ou administrado permanece divulgado no cadastro por um período de dois anos, no qual a Inspeção do Trabalho realiza monitoramento para verificar a regularidade das condições de trabalho. Se há reincidência, o empregador permanece por mais dois anos no Cadastro. A atualização do Cadastro deve ocorrer, no mínimo, a cada seis meses.

A Plataforma AB+S verifica a “lista suja”, de modo que, se o CPF do produtor ou algum CNPJ a ele vinculado constar no referido cadastro, a qualificação socioambiental do estabelecimento rural é bloqueada. A partir das informações apresentadas, é imperativo que a presença na “lista suja” seja classificada como uma evidência de não conformidade, tendo em vista que a prática de submissão de trabalhadores a condições de trabalho análogas à escravidão é uma violação gravíssima da lei.

Cadastro de Empregadores em Ajuste de Conduta (CEAC)

Previsto pelo Art. 6º da Portaria MTE/MDHC/MIR nº 18/2024, o CEAC também é uma lista de empregadores, mas inclui aqueles que celebraram um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o MTE, desde que cumpridos alguns requisitos que reforcem o comprometimento do empregador em não reincidir no cometimento do crime de submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo⁶⁹. Os empregadores ou administrados que celebrarem TAC ou acordo judicial permanecem no CEAC pelo prazo de dois anos a partir de sua inclusão. Se for registrada reincidência, não há a possibilidade de celebração de novo TAC ou acordo judicial.

A Plataforma AB+S não considera a presença de empregadores no CEAC como um elemento a ser analisado para a geração do relatório de qualificação socioambiental do estabelecimento rural.

A presença do CPF ou CNPJ do produtor no CEAC não indica uma situação de não conformidade com a legislação, uma vez que o propósito do cadastro é justamente dar condições para que o empregador se adeque às exigências legais. Ainda assim, o registro de uma pessoa física ou jurídica no CEAC significa que

essa pessoa cometeu uma ou mais violações de direitos humanos e trabalhistas, o que apresenta um risco significativo de reincidência.

Pelas razões delineadas acima, o CEAC é classificado como um fator de risco, sendo recomendado aos operadores que monitorem a presença de seus fornecedores no cadastro, e acompanhem seus processos de ajuste de conduta junto ao MTE. Cabe ressaltar, entretanto, que o uso do CEAC ainda é recente e pouco difundido. Na última atualização do Cadastro, em 30/10/2025, apenas dois acordos haviam sido celebrados.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

O terceiro instrumento de conformidade potencialmente aplicável ao requisito de direitos trabalhistas é a CNDT. Esta, instituída pela Lei nº 12.440/2011⁷⁰, tem como objetivo comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho⁷¹. Em resumo: se o empregador foi condenado a pagar obrigações devidas a seus trabalhadores e não o fez, ele não obtém a CNDT. Caso essas obrigações (débitos) sejam garantidas por penhora suficiente ou tenham sua exigibilidade suspensa, o empregador pode obter a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), a qual tem os mesmos efeitos da CNDT. O prazo de validade da CNDT é de cento e oitenta dias.

A Plataforma AB+S não prevê a checagem da CNDT como requisito para a geração dos relatórios de qualificação socioambiental do estabelecimento rural. Nesse sentido, há que se considerar que a principal finalidade do uso da CNDT é a habilitação de empregadores a participarem de licitações públicas⁷². Tendo isso em vista, é possível argumentar que o uso desse instrumento pode se desviar de sua finalidade caso seja aplicável à transação entre bens. Há, no entanto, a recomendação de que esse instrumento seja utilizado também em transações imobiliárias, como um mecanismo para dar segurança jurídica a tais negócios⁷³.

Pelas razões apresentadas acima, a CNDT não é classificada como uma evidência direta de não conformidade com o requisito de direitos trabalhistas da EUDR, e sim como um fator de risco. Os operadores podem monitorar o fornecimento da CNDT por seus fornecedores, tendo em vista que ela aponta que o empregador não foi condenado pela Justiça do Trabalho por débitos trabalhistas ou, se o foi, cumpriu com suas obrigações previstas em Lei. Isso é um indicativo importante de conformidade legal e pode ser complementar no fornecimento de evidências ao requisito da EUDR, tendo em vista que apenas a checagem da existência de trabalho análogo à escravidão é limitada, e não abrange dimensões importantes de direitos trabalhistas.



7.4.2 Resultados e Discussão

A análise dos três instrumentos de conformidade potencialmente aplicáveis ao requisito de direitos trabalhistas da EUDR indicou que a Plataforma AB+S, apesar de considerar apenas um deles – a “lista suja” do trabalho análogo à escravidão – avalia justamente o que é evidência de não conformidade. Os outros dois apresentados pelo relatório “Da Lei à Lavoura” (*proxy* para o levantamento de informações disponíveis no Brasil) são classificados como fatores de risco: o CEAC e a CNDT. Uma visão resumida dos processos de avaliação é apresentada na Tabela 10.

TABELA 10

Resumo da avaliação comparativa dos instrumentos de conformidade e processos de checagem de legalidade aplicáveis ao requisito de direitos trabalhistas

INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE	RESULTADO GERADO	ABORDAGEM AB+S	ALTERNATIVAS MAPEADAS	COBERTURA
Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo	Evidência	Realiza a análise da “lista suja”. Presença de CPF ou um CNPJ do produtor impede a geração do relatório.	A análise feita pela AB+S é suficiente e completa.	Totalmente Coberto
Cadastro de Empregadores em Ajustamento de Conduta (CEAC)	Fator de Risco	Não analisa.	Operadores podem mapear a presença de fornecedores no CEAC, como uma forma de avaliar e mitigar riscos.	Não Coberto pela AB+S
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Fator de Risco	Não analisa.	Operadores podem solicitar a CNDT de seus fornecedores, como parte das ações de avaliação e mitigação de risco.	Não Coberto pela AB+S

Fontes: Olab, Embaixada dos Países Baixos e Plataforma Agro Brasil+Sustentável.
Elaboração: Olab.

A “lista suja” do trabalho análogo à escravidão é a única área com mecanismo direto de verificação mantido pelo governo e aplicável à EUDR como evidência direta de não conformidade⁷⁴. É evidente, porém, que existem outras dimensões de direitos trabalhistas que podem ser monitoradas de forma complementar pelos operadores, caso se entenda que existe um risco não negligenciável de violação. Diferentemente da análise feita pela AB+S – que cobre o Art. 9º da EUDR e se propõe a ser padronizada para todos os setores – a avaliação de risco deve ser adequada a cada contexto produtivo e territorial, de modo que nem todos os instrumentos de conformidade classificados como fatores de risco podem se aplicar a todos os casos.

Em relação ao monitoramento de direitos trabalhistas, este relatório propõe a verificação de dois instrumentos de conformidade que podem complementar a avaliação de risco: o CEAC e a CNDT. Outros possíveis caminhos de verificação de direitos trabalhistas e aplicáveis à avaliação de risco – a depender do contexto produtivo e territorial – são identificados pelo relatório “Navegando pela conformidade com os direitos humanos no setor agropecuário brasileiro”, elaborado pela Proforest⁷⁵. Ao mapear um conjunto de iniciativas de monitoramento socioambiental, o relatório identifica outros caminhos possíveis de verificação, tais como:

- ▶ **AUDITORIAS NO LOCAL:** entrevistas, inspeções visuais, revisão de condições de trabalho etc.
- ▶ **ANÁLISE DE DOCUMENTOS:** verificação de registros legais, notificações de autoridades, processos relacionados a violações trabalhistas.
- ▶ **EVIDÊNCIAS E INDICADORES:** licenças trabalhistas válidas, ausência de indicadores de trabalho forçado etc.

Esses caminhos apresentam possibilidades de verificação de risco de violação de outras dimensões de direitos trabalhistas que não possuem instrumentos de conformidade no Brasil, em função da ausência de dados públicos centralizados e por restrições de confidencialidade referentes a informações sigilosas⁷⁶. Dentre essas dimensões, cabe mencionar: trabalho infantil⁷⁷, segurança e saúde no trabalho⁷⁸, entre outras.

Direitos Humanos

Os instrumentos de conformidade disponíveis no Brasil e aplicáveis ao requisito de Direitos Humanos são aqueles já citados como aderentes ao requisito de direitos trabalhistas: a “lista suja” do trabalho análogo à escravidão e o CEAC, já explorados na subseção anterior. A AB+S aborda a “lista suja”, único instrumento que gera evidências diretas de não conformidade, enquanto o CEAC é classificado como um fator de risco. A ausência de dados que forneçam uma análise abrangente de direitos humanos nos relatórios de qualificação socioambiental da AB+S não pode ser classificada como um ponto crítico da plataforma, e sim como um desafio a ser mitigado a nível mais amplo, considerando a disponibilidade de informações no Brasil.

Considerando os pontos colocados acima, o relatório “Da Lei à Lavoura” recomenda que os operadores apresentem, na avaliação de risco, informações complementares sobre as políticas de direitos humanos em suas cadeias de fornecimento, para suprir eventuais lacunas que possam ser sinalizadas pelas Autoridades Competentes, dando assim mais robustez aos procedimentos de devida diligência. Uma outra possibilidade é implementar um *Human Rights Impact Assessment* (HRIA), que consiste em um processo sistemático para identificar, prevenir e mitigar riscos e impactos adversos aos direitos humanos em cadeias de fornecimento. Nesse sentido, uma base importante a ser seguida é a cartilha da ONU com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos⁷⁹.

Além disso, cabe novamente recuperar as recomendações feitas pelo relatório “Navegando pela conformidade com os direitos humanos no setor agropecuário brasileiro”, elaborado pela Proforest⁸⁰, que apresenta práticas que – a depender do contexto territorial e produtivo – podem ser implementadas pelos operadores em seus sistemas de devida diligência, com o objetivo de avaliar e mitigar eventuais riscos. Dentre esses caminhos, cabe citar a realização de auditorias, a análise de documentos e a consolidação de evidências e indicadores.

7.6

Princípio do CLPI



7.6.1 Informações Disponíveis e Processos de Checagem

Os instrumentos de conformidade disponível no Brasil e potencialmente aplicáveis ao requisito do Princípio de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI), bem como sua análise pela Plataforma AB+S, são apresentados na Tabela 11.

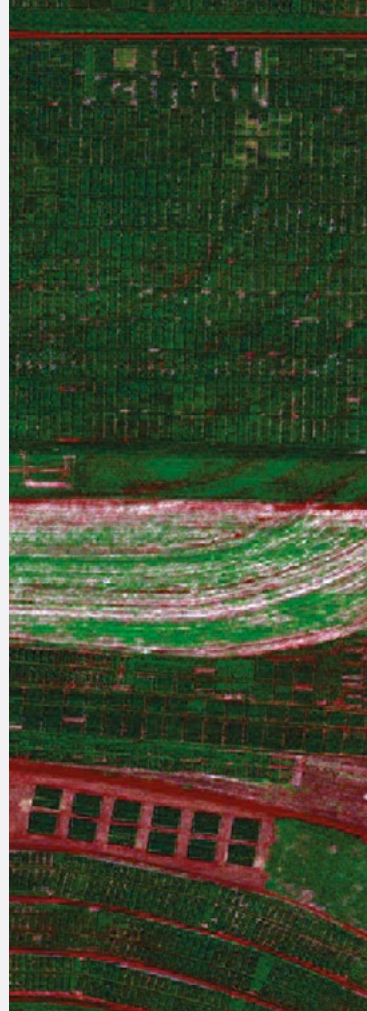
TABELA 11

Instrumento brasileiro de conformidade aplicável ao requisito do Princípio de CLPI

INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	BASE LEGAL	CONSTA NA AB+S?
Terras Indígenas	FUNAI	Const. Federal Dec. 1.775/1996	Sim
Licenciamento Ambiental (se houver participação da FUNAI)	FUNAI	Lei 15.190/2025 IN Funai 02/2015	Não

Fontes: Olab e Plataforma Agro Brasil+Sustentável. Elaboração: Olab.

O princípio do CLPI é o único requisito da EUDR a citar uma norma internacional específica a ser seguida: a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas⁸¹ (Art. 10, Art. 19, Art. 28-1). Além de estar nessa declaração, o princípio do CLPI é parte da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata sobre Povos Indígenas e Tribais⁸². Essa convenção estabelece a obrigatoriedade da consulta livre, prévia e informada a povos potencialmente afetados por medidas legislativas ou administrativas, obras, ações, políticas ou programas⁸³. A Convenção é uma norma supralegal no Brasil, estando em vigência por força do Decreto nº 10.088/2019⁸⁴.



Há dois instrumentos de conformidade aplicáveis à checagem do cumprimento do princípio de CLPI: a verificação de sobreposição com terras indígenas – já explorada na seção sobre direitos de terceiros e coberta pela AB+S – e o licenciamento ambiental, não verificado pela Plataforma. Ainda assim, o licenciamento ambiental é cercado de incertezas. Todos os aspectos referentes à análise do licenciamento ambiental aplicada ao princípio de CLPI, bem como fatores que podem apontar não conformidade, são apresentados a seguir.



Licenciamento Ambiental

O processo de licenciamento ambiental é regulamentado pela Lei nº 15.190/2025⁸⁵. O Art. 9º da referida Lei lista algumas atividades agropecuárias que, satisfeitas algumas condições, são isentas ao processo de licenciamento. São elas: (i) cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semiperenes e perenes; (ii) pecuária extensiva e semi-intensiva; (iii) pecuária intensiva de pequeno porte; (iv) pesquisa de natureza agropecuária.

As condições que tais atividades devem satisfazer para estarem isentas do processo de licenciamento ambiental estão vinculadas ao cumprimento das exigências do Código Florestal (Lei 12.651/2012⁸⁶):

- ▶ Regularidade do imóvel com registro no CAR homologado pelo órgão estadual competente, que não tenha déficit de vegetação em RL ou APP;
- ▶ Em regularização o imóvel, quando atendidas quaisquer das seguintes condições: (a) adesão ao Programa de

Regularização Ambiental (PRA), durante todo o período de cumprimento das obrigações nele assumidas; (b) estabelecimento de termo de compromisso com o órgão competente para a regularização de déficit de vegetação em RL ou APP, quando não for o caso de adesão ao PRA.

Como analisado na seção sobre direitos de uso do solo (7.1), a homologação do CAR ainda é pouco implementada no Brasil, e sua finalização depende da ausência de sobreposições entre o polígono do CAR e áreas de interesse – dentre elas, terras indígenas. Dessa forma, se essa condição é satisfeita, os riscos de violação do princípio de CLPI são reduzidos.

O processo de licenciamento ambiental⁸⁷ é conduzido por uma autoridade licenciadora⁸⁸, que pode ser um órgão ou entidade da União, dos estados, do DF ou dos municípios⁸⁹, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Além da autoridade licenciadora, o processo de licenciamento ambiental pode contar com autoridades envolvidas, as quais são órgãos ou entidades que, em casos previstos na legislação, podem se manifestar no licenciamento ambiental acerca de impactos da atividade ou empreendimento sobre: (1) terras indígenas ou quilombolas; (2) o patrimônio cultural acautelado; (3) UCs.

A atuação das autoridades envolvidas é estratégica para a garantia da conformidade com a Convenção nº 169 da OIT. No caso de temas e processos que envolvem povos indígenas, a instituição responsável é a FUNAI. Seu envolvimento é regulamentado pela IN Funai nº 2/2015⁹⁰, que delineia as etapas processuais de sua participação. Essas etapas visam garantir não apenas uma análise técnica da viabilidade do empreendimento, mas também que as comunidades indígenas afetadas sejam consultadas, através de processos de oitivas adequados à realidade dos procedimentos de licenciamento ambiental. Essa IN, no entanto, é anterior à nova legislação referente ao licenciamento ambiental. Ainda não foram emitidas novas INs pela FUNAI após a aprovação da nova Lei.

Dessa forma, se o envolvimento da FUNAI é verificado, há um indício significativo de que a atividade em questão impacta povos indígenas. Nesses casos, é recomendado verificar se a licença ambiental foi aprovada, respeitando-se os procedimentos de consulta a povos indígenas envolvidos. Se, no entanto, não se verifica o envolvimento da FUNAI, tem-se um indício de que a atividade agropecuária não infringia os direitos dos povos indígenas sobre o território ocupado.

Tendo em vista as condições acima, o licenciamento ambiental – se houver presença da FUNAI – é um instrumento de conformidade importante, e o principal meio oficial de verificação do cumprimento do princípio de CLPI. Por outro lado, o não fornecimento do licenciamento ambiental não necessariamente indica uma violação à lei, tendo em vista que atividades agropecuárias podem estar isentas, desde que satisfeitas as condições de regularidade com o Código Florestal. Por essas razões, o licenciamento ambiental é classificado como um fator de risco, sendo recomendável que os operadores monitorem na avaliação de risco o *status* de licenciamento ambiental de seus fornecedores.

A Plataforma Agro Brasil+Sustentável não apresenta a verificação do licenciamento ambiental, mas checa a sobreposição entre o polígono do imóvel rural com todas as terras indígenas, independentemente da fase de regularização. Isso pode apoiar os operadores a fazerem uma primeira triagem de risco, identificando eventuais casos de sobreposição com terras indígenas para um monitoramento detalhado da situação de consulta aos povos ocupantes do território. Se nenhuma sobreposição é identificada, o risco de não conformidade com o princípio de CLPI é reduzido, mas não zerado. É necessário, portanto, que os operadores avaliem seus contextos produtivos e territoriais para garantir o atingimento do conceito de “risco negligenciável” apresentado pela EUDR⁹¹.



7.6.2 Resultados e Discussão

A verificação dos instrumentos de conformidade aplicáveis ao requisito do princípio de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) pode ter subsídios gerados pela Plataforma Agro Brasil+Sustentável, através da verificação de sobreposição com terras indígenas. Ainda assim, para a estruturação de um robusto sistema de devida diligência, essa análise deve ser complementada na avaliação de risco. A principal forma de verificar isso, dentro do arcabouço legal brasileiro, é o licenciamento ambiental, com participação da FUNAI, responsável por garantir que povos indígenas potencialmente afetados pelas atividades agropecuárias sejam consultados e autorizem sua implementação nos territórios. Uma síntese desses instrumentos de conformidade é apresentada na Tabela 12.

TABELA 12

Resumo da avaliação comparativa dos instrumentos de conformidade e processos de checagem de legalidade aderentes ao requisito do Princípio de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)

INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE	RESULTADO GERADO	ABORDAGEM AB+S	ALTERNATIVAS MAPEADAS	COBERTURA
Terras Indígenas	Evidência	Verificação de sobreposição com o polígono do imóvel, seguindo o estabelecido no requisito de Direitos de Terceiros.	Utilização dessa checagem feita pela AB+S para uma triagem de risco, monitorando produtores e sua situação em relação ao consentimento de povos indígenas acerca da atividade agropecuária exercida.	Totalmente Coberto
Licenciamento Ambiental (se houver participação da FUNAI)	Fator de Risco	Sem verificação.	Verificação da participação da FUNAI no processo de licenciamento.	Não Coberto pela AB+S

Fontes: Olab e Plataforma Agro Brasil+Sustentável. Elaboração: Olab.

BOX 7: PRINCIPAIS APRENDIZADOS

- ▶ A AB+S pode avaliar a incorporação do licenciamento ambiental como parte dos processos de checagem, através de dados do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental⁹² (PNLA). Ainda assim, é responsabilidade do operador garantir as condições de demonstrar risco negligenciável de violação do princípio do CLPI.
- ▶ Há grande incerteza quanto à aplicação de procedimentos oficiais que garantam o cumprimento do princípio de CLPI, apesar da existência do licenciamento ambiental. Um possível avanço nesse sentido pode ser o projeto de resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a consulta prévia a povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais em processos judiciais e administrativos⁹³. Entretanto, os avanços concretos nesse sentido ainda são preliminares.

Regulamentação Fiscal, Anticorrupção, Comercial e Aduaneira



7.7.1 Informações Disponíveis e Procedimentos de Checagem

Os instrumentos de conformidade potencialmente aplicáveis ao requisito de regulamentação fiscal, anticorrupção, comercial e aduaneira da EUDR, assim como sua análise pela Plataforma AB+S, são apresentados na Tabela 13.

TABELA 13

Instrumentos de conformidade aplicáveis ao requisito de regulamentação fiscal, anticorrupção, comercial e aduaneira

INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	BASE LEGAL	CONSTA NA AB+S?
Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)	RFB PGFN	Portaria Conjunta RFB/ PGFN 1.751/2014	Não
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND)	RFB PGFN	Portaria Conjunta RFB/ PGFN 1.751/2014	Não
Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP)	RFB CGU	Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)	Não

Fontes: Olab, Embaixada dos Países Baixos e Plataforma Agro Brasil+Sustentável.
Elaboração: Olab.

Como indicado na Tabela 13, a Plataforma AB+S não realiza a checagem de nenhum dos instrumentos de conformidade mapeados. A seguir, os processos de checagem serão detalhados, com reflexões sobre as possibilidades de implementação pela Plataforma.



CND e CPEND

A Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) foi implementada pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014⁹⁴, constituindo-se como uma prova de regularidade perante a Fazenda Nacional⁹⁵. Sua expedição é feita pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). De acordo com o Art. 2º da portaria, a CND pode ser emitida gratuitamente, em referência a sujeitos passivos inscritos no CPF, no CNPJ e no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), como proprietários ou possuidores do imóvel.

Uma alternativa à CND é a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), emitida – entre outros casos não aplicáveis – quando os débitos forem garantidos mediante bens ou direitos. O fornecimento da CND ou da CPEND referentes ao imóvel rural, a partir da consulta de dados no Cafir, é recomendado como forma de atestar regularidade fiscal com a Fazenda Nacional.

A Plataforma AB+S não realiza a checagem da CND ou da CPEND, sendo recomendável que o operador a verifique de forma complementar. O fornecimento da CND ou da CPEND apontam que o imóvel rural está em total regularidade fiscal e tributária com a RFB, de modo que esse instrumento de conformidade é classificado como evidência.

CNEP

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) foi instituído pela Lei nº 12.846/2013⁹⁶ (Lei Anticorrupção). Seu objetivo é reunir e dar publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). As sanções aplicadas referem-se a atos lesivos à Administração Pública praticados por pessoas jurídicas (nacionais ou estrangeiras) de direito privado.

A Plataforma AB+S não monitora o CNEP. Tendo isso em vista, é novamente recomendado ao operador a verificação complementar desse cadastro, a fim de restringir a compra de produtos de fornecedores que tenham sido punidos pela prática de atos lesivos à administração pública. A presença de um CPF ou CNPJ no CNEP é um indício relevante de violação da Lei Anticorrupção, sendo oportuno, por essa razão, classificar o CNEP como um instrumento capaz de fornecer evidências diretas de conformidade ou não conformidade.



7.7.2 Resultados e Discussão

A análise dos instrumentos de conformidade aplicáveis ao requisito de regulamentação fiscal, anticorrupção, comercial e aduaneira da EUDR apontou para uma ausência de verificação pela Plataforma Agro Brasil+Sustentável como parte da qualificação socioambiental do estabelecimento rural. Isso, porém, não indica que a plataforma não realiza nenhuma checagem. Para produzir os relatórios, a AB+S valida as seguintes informações na Receita Federal:

- ▶ O registro de pessoa física (CPF);
- ▶ O registro de razão social (CNPJ) e seus representantes.
- ▶ Uma síntese comparativa dos instrumentos de conformidade e seus processos de checagem é apresentada na Tabela 14.

TABELA 14

Resumo da avaliação comparativa dos instrumentos de conformidade e processos de checagem de legalidade com o requisito de regulamentação fiscal, anticorrupção, comercial e aduaneira

INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE	RESULTADO GERADO	ABORDAGEM AB+S	ALTERNATIVAS MAPEADAS	COBERTURA
CPF	Evidência	Valida registro de pessoa física na RFB.	-	Não Coberto pelo Relatório "Da Lei à Lavoura"
CNPJ	Evidência	Valida registro de razão social e seus representantes (CPF) na RFB.	-	Não Coberto pelo Relatório "Da Lei à Lavoura"
CND e CPEND	Evidência	Não analisa.	Recomenda-se que o operador monitore a emissão da CND ou da CPEND referentes ao imóvel rural.	Não Coberto pela AB+S
CNEP	Evidência	Não analisa.	Recomenda-se a pesquisa de CNPJs associados ao fornecedor no CNEP.	Não Coberto pela AB+S

Fontes: Olab, e Plataforma Agro Brasil+Sustentável. Elaboração: Olab.

BOX 8: PRINCIPAL APRENDIZADO

- ▶ Por ser uma base pública de dados cadastrais, o CNEP representa um tipo de informação que pode ser incluída na verificação da plataforma. Tendo isso em vista, a AB+S pode avaliar sua inclusão na análise de qualificação do empreendimento rural.

8



Conclusões

As análises feitas nos capítulos 6 e 7 forneceram uma visão específica para cada requisito da EUDR (desmatamento e legalidade), avaliando a aplicabilidade das informações fornecidas pela Plataforma Agro Brasil+Sustentável, em comparação com os instrumentos de conformidade disponíveis no Brasil. O ponto central da análise foi verificar a capacidade da AB+S em apoiar os operadores na estruturação de uma devida diligência robusta e aplicável à EUDR, a partir de dois principais meios:

- ▶ O fornecimento da geolocalização dos polígonos de produção, que compõem a declaração de devida diligência;
- ▶ A análise de dados e documentos solicitados pelo Art. 9º da EUDR, e que forneçam evidências de que (a) as *commodities* são livres de desmatamento; (b) as *commodities* foram produzidas em conformidade com a legislação nacional aplicável. Esse processo é um dos componentes do sistema de devida diligência.

Esses dois elementos fornecem uma base sólida de devida diligência, apresentando informações válidas a nível federal e aplicáveis a todas as cadeias agropecuárias em escopo. Cabe aos operadores, portanto, complementar as informações fornecidas pela Plataforma AB+S, trazendo informações específicas a seus contextos produtivos e territoriais para compor o *framework* de devida diligência EUDR:

- ▶ Declaração de devida diligência: informações sobre os produtos, o operador e o país de produção;
- ▶ Sistema de devida diligência: informações que componham a avaliação de risco, as medidas de mitigação de risco e, quando aplicável, uma descrição do processo de consulta a povos de direitos tradicionais à propriedade fundiária ou organizações da sociedade civil presentes nas áreas de produção.

A partir da delimitação do escopo de cobertura da Plataforma Agro Brasil+Sustentável, bem como as análises feitas nos capítulos 6 e 7, a Tabela 15 apresenta uma análise geral da cobertura da Plataforma Agro Brasil+Sustentável aos requisitos da EUDR, considerando as informações disponíveis no Brasil, baseadas no mapeamento feito pelo relatório “Da Lei à Lavoura”, produzido pela Olab.

TABELA 15

Resumo das análises de cobertura da Plataforma AB+S aos requisitos da EUDR

Cobertura pela AB+S ●●● Totalmente coberto ●●○ Parcialmente coberto
○○○ Não coberto pela AB+S ○○○ Não coberto pelo relatório

O QUE A EUDR EXIGE	O QUE HÁ DISPONÍVEL NO BRASIL		
Requisito	Instrumento de Conformidade	Resultados Possíveis	Cobertura
Desmatamento	PRODES	◆ Evidência	●●●

Legalidade

Requisito	Instrumento de Conformidade	Resultados Possíveis	Cobertura
Direitos de Uso do Solo 	SNCR	◆ Fator de Risco	●●○
	CAR	◆ Evidência	●●●
	SIGEF-Geo	◆ Fator de Risco	●●○
Proteção Ambiental 	CAR	◆ Evidência	●●●
	Passivo de RL	◆ Fator de Risco	○○○
	Embargos	◆ Evidência	●●●
	CNC Embargos	◆ Fator de Risco	○○○
	UCs	◆ Evidência	●●●
	APAs	◆ Fator de Risco	●●○
	Florestas Públicas	◆ Evidência	●●○
	Desmatamento e ASV	◆ Fator de Risco	●●○
Direitos de Terceiros 	CAR	◆ Evidência	●●○
	Terras Indígenas (Pré-Homologação)	◆ Fator de Risco	●●○
	Terras Indígenas (Pós-Homologação)	◆ Evidência	●●●
	Áreas Quilombolas (Pré-Homologação)	◆ Fator de Risco	●●○
	Áreas Quilombolas (Pós-Homologação)	◆ Evidência	●●●
Direitos Trabalhistas 	"Lista Suja"	◆ Evidência	●●●
	CEAC	◆ Fator de Risco	○○○
	CNDT	◆ Fator de Risco	○○○

Cobertura pela AB+S ●●● Totalmente coberto ●●○ Parcialmente coberto
 ○○○ Não coberto pela AB+S ○○○ Não coberto pelo relatório

Requisito	Instrumento de Conformidade	Resultados Possíveis	Cobertura
 Direitos Humanos	"Lista Suja"	◆ Evidência	●●●
	CEAC	◆ Fator de Risco	○○○
 Princípio do CLPI	Terras Indígenas	◆ Evidência	●●●
	Licenc. Ambiental	◆ Fator de Risco	○○○
 Regulamentação Fiscal, Anticorrupção, Comercial e Aduaneira	CPF	◆ Evidência	○○○
	CNPJ	◆ Evidência	○○○
	CND e CPEND	◆ Evidência	○○○
	CNEP	◆ Evidência	○○○

Fontes: Olab e Plataforma Agro Brasil+Sustentável. Elaboração: Olab.

As informações apresentadas na Tabela 15 apresentam um panorama relevante da capacidade da AB+S em fornecer subsídios para a conformidade à EUDR, especialmente em relação àqueles classificados como “evidências” diretas de conformidade ou não conformidade, aplicáveis às exigências do Art. 9º (dados, documentos e informações). Em relação ao desmatamento, a funcionalidade de habilitação da área de produção para exportação, disponibilizada pela plataforma, alinha-se integralmente ao conceito de “livre de desmatamento” da EUDR, e gera evidências com base na fonte de informações mais confiável e adequada ao mapeamento das mudanças de uso da terra no Brasil: o PRODES.

Em termos de legalidade, a AB+S também fornece evidências aplicáveis a grande parte dos requisitos da EUDR. Os únicos dois casos de instrumentos de conformidade classificados como evidências e não cobertos pela AB+S são referentes ao requisito de legalidade “Regulamentação Fiscal, Anticorrupção, Comercial e Aduaneira”. Nesse caso, é recomendado que os operadores apresentem informações complementares. É importante reforçar aqui que os requisitos de legalidade da EUDR não possuem uma hierarquia entre si. Apesar de a regulamentação tratar principalmente de temáticas relacionadas aos impactos ambientais de atividades agropecuárias, requisitos como direitos de uso do solo e proteção ambiental não são mais importantes do que os de direitos humanos, CLPI e aspectos fiscais. O reconhecimento dessa não hierarquia é essencial para fornecer informações aderentes às exigências da EUDR.

A AB+S ainda mapeia alguns instrumentos de conformidade classificados como “fatores de risco”, que podem apoiar os operadores na estruturação de suas avaliações de risco, requisito colocado pelo Art. 10 da EUDR. Adicionalmente, é estratégico que os operadores realizem o monitoramento de fatores de risco, de maneira adequada a seus contextos produtivos e territoriais. Esse monitoramento deve ser feito mesmo que a Plataforma AB+S eventualmente venha a cobrir todas as informações levantadas ao longo do relatório, uma vez que a EUDR exige do operador uma avaliação abrangente de riscos de não conformidade. As razões para isso são:

- ▶ Esses riscos nem sempre podem ser cobertos por documentos e bases de dados formais gerados por instituições públicas: há riscos de triangulação, corrupção, omissão de dados etc.
- ▶ A abrangência da Plataforma AB+S é referente aos instrumentos de conformidade aplicáveis a nível federal e a todas as cadeias agropecuárias cobertas pela Plataforma. Há informações e documentos que se alteram de acordo com o contexto territorial e produtivo no qual se insere o operador, e essas especificidades podem ser também possíveis fontes de riscos de não conformidade.

Em resumo, a necessidade do operador em complementar, na avaliação de risco, as informações fornecidas pela AB+S, não é derivada da ausência de informações disponibilizadas na plataforma, e sim de uma exigência intrínseca da EUDR, independentemente do volume de documentos fornecidos e aplicáveis ao Artigo 9º. Os insumos gerados na avaliação de risco, por sua vez, são fundamentais para que os operadores desenvolvam ações de mitigação de risco, previstas no Art. 11 da EUDR, e também componentes do sistema de devida diligência.

O último dado que deve ser apresentado no sistema de devida diligência é um resumo dos processos de consulta a povos que reivindiquem direitos tradicionais sobre as áreas de produção. Como demonstrado na análise, a Plataforma AB+S realiza a verificação de sobreposição entre essas áreas e territórios indígenas e quilombolas, processo que contribui para mapear possíveis pontos em que existam reivindicações de direitos pela terra. Isso, entretanto, não reduz totalmente o risco de que essas disputas ainda possam existir. O meio oficial de realização de processos de consulta é previsto pelos processos de licenciamento ambiental, não fornecidos pela Plataforma. Nesse sentido, ainda cabe ao operador fornecer informações complementares acerca de processos de consulta, para complementar o relatório anual do sistema de devida diligência.

A execução do dry-run na cadeia da pecuária consolidou as premissas teóricas avaliadas ao longo deste relatório, identificando na prática que a Plataforma AB+S tem condições de ser utilizada por operadores no atendimento aos requisitos de informação e documentação da EUDR. O piloto comprovou que a ferramenta é capaz de processar dados e gerar relatórios de qualificação socioambiental em poucos minutos, atuando com precisão técnica no bloqueio sistêmico de propriedades que apresentavam indícios de irregularidade.

Estrategicamente, a experiência validou o potencial da AB+S para atuar como uma fonte centralizada de informações, padronizando entendimentos de conformidade. Apesar disso, assim como a análise conceitual apontou para a importância de um monitoramento complementar pelo operador para garantir a avaliação e a mitigação de risco, o dry-run identificou que são necessários sistemas complementares para superar o desafio sistêmico da rastreabilidade. Para garantir a segregação física e a comprovação de origem do gado ao longo de todo o seu ciclo de vida, demonstrou-se imperativa a sinergia com ferramentas corporativas privadas, a exemplo da Plataforma Pecuária Transparente, que viabilizou o cruzamento de Guias de Trânsito Animal (GTA) e dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR). O engajamento dessa rede de fornecedores para a emissão dos relatórios revelou-se o gargalo mais sensível da operação, demonstrando que, em um modelo voluntário, a adesão depende substancialmente da imposição de travas comerciais pelos frigoríficos e da forte articulação de atores intermediários locais para alcançar os elos indiretos da cadeia produtiva.

Sob a ótica do aprimoramento e da adoção em larga escala da AB+S como uma solução de conformidade, o dry-run delineou que o modelo atual de acesso estritamente individualizado via portal GOV.BR e a geração manual de arquivos em PDF podem não comportar o volume de processamento massivo demandado pela agroindústria exportadora. Para que a AB+S transcenda a fase de testes e consolide-se como a infraestrutura definitiva da devida diligência no Brasil, a transição para a interoperabilidade de sistemas é importante, em termos técnicos e operacionais. Esse aprendizado extraído do dry-run refletiu-se na atuação do SERPRO, que vem desenvolvendo uma funcionalidade na AB+S para permitir o recebimento em massa de informações geradas pela Plataforma.

9



Recomendações

A AB+S apresenta condições robustas para auxiliar os operadores na estruturação da declaração e do sistema de devida diligência aplicável à EUDR. No espírito de melhoria contínua, vislumbram-se oportunidades de expansão da ferramenta, contribuindo para torná-la uma referência internacional na consolidação de dados e na garantia de conformidade com a regulamentação. Essa projeção é respaldada pelo caráter dinâmico e adaptativo da plataforma, que passa por constantes aprimoramentos a fim de entregar serviços de excelência que impulsionem a produção agropecuária brasileira. Com esse propósito de incorporar melhorias continuamente, são apresentadas as recomendações abaixo:

Recomendação 1

Fomentar a interlocução e o alinhamento com sistemas subnacionais e privados

O mapeamento neste estudo teve foco nos instrumentos de conformidade mapeados a nível federal, que são atualmente o escopo central da Plataforma AB+S. Há, porém, outras informações que podem ser exigidas para cumprimento das leis estaduais, que não são cobertas pela Plataforma. Isso não significa necessariamente um prejuízo, tendo em vista que a Plataforma é uma ferramenta do governo federal. Ainda assim, é fundamental que seus processos de checagem estejam alinhados com aqueles implementados por sistemas estaduais de verificação de informações da produção agropecuária. Isso contribui para a redução de incertezas e o aumento da confiança nas informações brasileiras, especialmente em um contexto de exportação de produtos agropecuários. O MAPA tem realizado esse papel de articulação entre ministérios e agências responsáveis por dados estaduais e seguirá nesse papel para avançar na cobertura de informações pela plataforma.

Além disso, foi ressaltado ao longo do processo do dry-run que a AB+S representa uma oportunidade estratégica de integração a protocolos privados. Um possível desenvolvimento da Plataforma se dá no sentido do cruzamento e emissão de relatórios que combinem as exigências da EUDR a políticas de compra do setor privado, como é o caso do Protocolo Boi na Linha.

Fornecer suporte conceitual às checagens feitas na Plataforma e apontar não-conformidades

A análise dos capítulos 6 e 7 apontou para o fato de que a Plataforma AB+S mapeia grande parte dos instrumentos de conformidade capazes de fornecer informações aplicáveis às exigências do Art. 9º da EUDR. Uma possível evolução na construção da Plataforma é evidenciar, de forma mais detalhada, os critérios que levam ao apontamento de conformidade ou não conformidade à EUDR. Muitos dos instrumentos mapeados possuem detalhes previstos em lei que levam a resultados distintos de análise, como por exemplo o processo de regularização de territórios indígenas e quilombolas. Este, a depender da fase de regularização, pode apontar para graus distintos de risco de não conformidade. O apontamento dos critérios e uma descrição mais detalhada dos processos de análise pode dar uma robustez maior às avaliações feitas na plataforma, contribuindo para reduzir incertezas.

Esse ponto identificado na análise conceitual da Plataforma AB+S também foi reforçado ao longo das interações no *dry-run*. É importante que a Plataforma aprimore a comunicação de bloqueios à qualificação dos estabelecimentos. Quando um relatório for bloqueado, é importante que a AB+S especifique a fonte do problema, e indique os procedimentos necessários para a regularização do estabelecimento. Assim como a recomendação anterior, o MAPA segue em discussões para avaliar a possibilidade de inclusão dessas informações.

Recomendação 3

Desenvolver soluções de interoperabilidade e integração com sistemas de rastreabilidade

O *dry-run* identificou a importância da criação de uma Interface de Programação de Aplicações (API) de autenticação pelo SERPRO, permitindo a comunicação direta (sistema-a-sistema) entre a plataforma e os softwares dos frigoríficos. Isso eliminaria o gargalo operacional do atual modelo manual de emissão e recebimento de arquivos em PDF, viabilizando a validação de conformidade em escala.

Adicionalmente, é recomendada a implementação de uma funcionalidade em que o produtor rural possa conceder uma autorização sistêmica para que o comprador (frigorífico) acesse a plataforma e gere as qualificações de conformidade diretamente em seu nome, respeitando as diretrizes da LGPD e facilitando o engajamento.

Por fim, cabe também enfatizar a possibilidade de conectar a Plataforma AB+S a sistemas privados de rastreabilidade, facilitando a qualificação das fazendas no momento da emissão de documentos como a Declaração de Origem do Gado (DOG).

Recomendação 4

Realizar ações de capacitação e engajamento no campo

O *dry-run* demonstrou que muitos produtores ainda tinham pouco (ou nenhum) conhecimento acerca da Plataforma AB+S e de seu funcionamento. Nesse sentido, é recomendado que as instituições responsáveis pelo desenvolvimento da Plataforma intensifiquem campanhas de comunicação e interlocução com produtores, detalhando o que é a Plataforma, como acessá-la, quais os benefícios de seu uso etc. A presença do MAPA e SERPRO no campo – através de *workshops* presenciais em regiões do Brasil e a participação ativa em eventos do setor produtivo – é uma medida importante para criar familiaridade, desmistificar o uso do GOV.BR e antecipar essa adaptação tecnológica para os produtores rurais.

REFERÊNCIAS

- 1 1 Zackiewicz, M. **A economia do software e a digitalização da economia**. Revista Brasileira de Inovação. Campinas (SP), 14 (2), p. 313-336, julho/dezembro 2015.
- 2 Varian, H. **R. Economics of Information Technology**. University of California, Berkeley. 2003. **DISPONÍVEL EM:** https://people.ischool.berkeley.edu/~hal/Papers/mattioli/mattioli.html#tth_sEc2.
- 3 European Commission. **FAQ on EUDR Implementation**. **DISPONÍVEL EM:** https://environment.ec.europa.eu/publications/faq-eudr-implementation_en
- 4 Prizibisczki, C., **Soares, F.** Após um ano de testes, Pará formaliza plataforma de transparência de dados da pecuária. (o) eco. 28/04/2022. **DISPONÍVEL EM:** <https://oeco.org.br/noticias/apos-um-ano-de-testes-para-formaliza-plataforma-de-transparencia-de-dados-da-pecuaria/>.
- 5 Selo Verde. **Selo Verde MG: Ciência e tecnologia em apoio à sustentabilidade ambiental da agropecuária**. **DISPONÍVEL EM:** <https://seloverde.meioambiente.mg.gov.br/>.
- 6 Ministério da Agricultura e Pecuária. **O que é a Plataforma Agro Brasil+Sustentável?** 21/01/2025. **DISPONÍVEL EM:** <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/programa-agro-brasil-sustentavel/o-que-e-a-plataforma-agro-brasil-sustentavel>.
- 7 Ministério da Agricultura e Pecuária. **Portaria MAPA nº 745, de 20 de dezembro de 2024**. Diário Oficial da União, Edição 246, Seção 1, Página 17. 23/12/2024. **DISPONÍVEL EM:** <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mapa-n-745-de-20-de-dezembro-de-2024-603337646>.
- 8 Anteriormente denominada Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo do Ministério da Agricultura e Pecuária (SDI/MAPA)
- 9 Proforest. **Mapeamento de Requisitos para a Plataforma Agro Brasil+Sustentável**. Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura. Maio de 2025. **DISPONÍVEL EM:** <https://coalizaobr.com.br/wp-content/uploads/2025/05/Mapeamento-de-Requisitos-para-a-Plataforma-Agro-Brasil-Sustentavel-AB-S.pdf>.
- 10 SDI/MAPA. **Portaria SDI/MAPA nº 721, de 2 de janeiro de 2025**. Diário Oficial da União. Edição 2, Seção 1, Página 22. 03/01/2025. **DISPONÍVEL EM:** <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sdi/mapa-n-721-de-2-de-janeiro-de-2025-605413320>.
- 11 O processo de vinculação de um CNPJ a uma conta GOV.BR é descrito em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-e-usuario/atendimento-gov.br/duvidas-na-conta-gov.br/duvidas-na-vinculacao-de-cnpj-no-gov.br/como-vincular-cnpj>.
- 12 MAPA. **Plataforma Agro Brasil + Sustentável disponibiliza serviço de habilitação de área de produção para exportação**. 24/12/2025. **DISPONÍVEL EM:** <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/plataforma-agro-brasil-sustentavel-disponibiliza-servico-de-habilitacao-de-area-de-producao-para-exportacao>.
- 13 Olab. **Da Lei à Lavoura: Instrumentos Brasileiros de Conformidade às Exigências de Legalidade da EUDR**. Embaixada dos Países Baixos. Janeiro de 2026. **DISPONÍVEL EM:** https://www.olab.com.br/wp-content/uploads/2026/01/Lei_Lavoura_PT.pdf.
- 14 A plataforma está avançando para integrar as informações da Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA-SIGSIF), um novo sistema utilizado para realizar os procedimentos necessários para registro de produtos de origem animal de estabelecimentos com registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF). **A partir do momento que estiver em funcionamento dentro da plataforma AB+S, será possível conectar com o Cadastro do Serviço de Defesa e, por conseguinte, com a GTA**. Mais informações em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/tecnologia-da-informacao/sistemas/orgaos/mapa/animal/pga-sigsif-plataforma-de-gestao-agropecuaria-sigsif>.
- 15 EUDR FAQ, 1.25: “For relevant products under the commodity “cattle”, the time range of production refers to the lifetime of the animals from the moment the cattle were born until the time of slaughtering. If live cattle (...) are placed in the EU market (...), all geolocations until the first placing on the EU market will have to be collected and submitted with the due diligence statement (DDS) (...)”.
- 16 Froelich, G., **Stabile, M.**, Souza, M. L. Iniciativas de Rastreabilidade nas Cadeias de Valor da Carne Bovina e do Couro no Brasil. IPAM e AL-INVEST Verde. 2022. **DISPONÍVEL EM:** https://alinvest-verde.eu/wp-content/uploads/2023/02/Iniciativas_rastreabilidade_PORTU.pdf.

- 17 Froelich, G., **Stabile, M.**, Souza, M. L. Iniciativas de Rastreabilidade nas Cadeias de Valor da Carne Bovina e do Couro no Brasil. IPAM e AL-INVEST Verde. 2022. **DISPONÍVEL EM:** https://alinvest-verde.eu/wp-content/uploads/2023/02/Iniciativas_rastreabilidade_PORTU.pdf.
- 18 Mais informações em: <https://www.pecuariatransparente.org.br/>.
- 19 **DISPONÍVEL EM:** <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-e-usuario/atendimento-gov.br/duvidas-na-conta-gov.br/duvidas-na-vinculacao-de-cnpj-no-gov.br/como-vincular-cnpj>.
- 20 European Parliament. **Regulation (EU) 2023/1115 of the European Parliament and of the Council.** 31/03/2023. **DISPONÍVEL EM:** <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:02023R1115-20251226>.
- 21 European Commission. **Regulation on Deforestation-free Products.** **DISPONÍVEL EM:** https://environment.ec.europa.eu/topics/forests/deforestation/regulation-deforestation-free-products_en.
- 22 European Commission. **O Pacto Ecológico Europeu.** **DISPONÍVEL EM:** https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/european-green-deal_en.
- 23 European Commission. **European Climate Law.** **DISPONÍVEL EM:** https://climate.ec.europa.eu/eu-action/european-climate-law_en.
- 24 European Council. **EU deforestation law: Council formally adopts its one-year postponement.** 18/12/2024. **DISPONÍVEL EM:** <https://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2024/12/18/eu-deforestation-law-council-formally-adopts-its-one-year-postponement/>.
- 25 European Council. **Deforestation: Council signs off targeted revision to simplify and postpone the regulation.** 18/12/2025. **DISPONÍVEL EM:** <https://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2025/12/18/deforestation-council-signs-off-targeted-revision-to-simplify-and-postpone-the-regulation/>.
- 26 European Commission. **FAQ on EUDR Implementation.** 04/05/2026. **DISPONÍVEL EM:** https://environment.ec.europa.eu/publications/faq-eudr-implementation_en.
- 27 European Commission. **Guidance Document for the Regulation on Deforestation-Free Products.** 04/05/2026. **DISPONÍVEL EM:** https://green-forum.ec.europa.eu/publications/guidance-document-regulation-eu-20231115-deforestation-free-products_en.
- 28 O EUDR Information System é uma ferramenta online especializada para a criação e submissão de *Due Diligence Statements*, para demonstrar às Autoridades Competentes que seus produtos são conformes à regulamentação. **O sistema está disponível aqui:** <https://eudr.webcloud.ec.europa.eu/tracesnt/login>.
- 29 European Commission. **Frequently Asked Questions: Implementation of the EU Deforestation Regulation.** Version 4: April 2025.
- 30 EUDR, Art. **2(14): ‘produced’ means grown, harvested, obtained from or raised on relevant plots of land or, as regards cattle, on establishments.**
- 31 INPE. **Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite.** **DISPONÍVEL EM:** <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>.
- 32 **DISPONÍVEL EM:** <http://terrabilis.dpi.inpe.br/downloads/>.
- 33 Mendes, K. **Novo mapa do Inpe vai ajudar exportadores a cumprir lei antidesmatamento da EU.** Mongabay. 12/02/2026. **DISPONÍVEL EM:** <https://brasil.mongabay.com/2026/02/novo-mapa-do-inpe-vai-ajudar-exportadores-a-cumprir-lei-antidesmatamento-da-ue/>.
- 34 Olab. **Da Lei à Lavoura: Instrumentos Brasileiros de Conformidade às Exigências de Legalidade da EUDR.** Embaixada dos Países Baixos. Janeiro de 2026. **DISPONÍVEL EM:** https://www.olab.com.br/wp-content/uploads/2026/01/Lei_Lavoura_PT.pdf.
- 35 Brasil. **Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.** **DISPONÍVEL EM:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5868.htm.
- 36 Brasil. **Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.** **DISPONÍVEL EM:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm.

- 37 O Art. 29 do Código Florestal estabelece que, para a inscrição de um imóvel no CAR, são necessárias: (a) a identificação do proprietário ou possuidor rural; (b) a comprovação da propriedade ou posse do imóvel; (c) a identificação do imóvel rural, contendo informações geográficas de pelo menos um ponto de amarração do perímetro, e dos remanescentes de vegetação nativa, Área de Preservação Permanente (APP), Áreas de Uso Restrito, áreas consolidadas e Reserva Legal. O status “Ativo” se mantém após a análise do imóvel, quando constatada a regularidade das informações relacionadas a Áreas de Preservação Permanente (APP), de uso restrito, de Reserva Legal e de remanescentes de vegetação nativa.
- 38 Outros dois status do CAR: Suspenso: esse status é atribuído por decisão judicial ou administrativa (devidamente justificada) do órgão competente. **Cancelado: situação atribuída quando: (a) as informações declaradas forem total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas; (b) não houver o cumprimento de prazos estabelecidos em notificações; (c) houver decisão judicial ou administrativa (devidamente justificada) do órgão competente.**
- 39 Tendo em vista que a checagem de sobreposição com Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação será feita a seguir, recomenda-se que a análise deste requisito considere a sobreposição do CAR com: (a) assentamentos de reforma agrária, regulamentados pela Lei nº 8.629/1993; (b) florestas públicas não destinadas (tipo B), regulamentadas pela Lei nº 11.284/2006 e analisadas pela Plataforma AB+S; (c) outros polígonos do CAR. **Informações poligonais sobre assentamentos de reforma agrária podem ser encontradas no Acervo Fundiário do INCRA.** Para florestas públicas não destinadas, há o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, que também disponibiliza informações georreferenciadas.
- 40 Brasil. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. **DISPONÍVEL EM:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm.
- 41 MAPA. **Manual técnico para georreferenciamento de imóveis rurais.** 2022. **DISPONÍVEL EM:** https://sigef.incra.gov.br/static/documentos/manual_geo_imoveis.pdf.
- 42 INCRA. **Sistema de Gestão Fundiária tem novo procedimento de validação.** 23/06/2025. **DISPONÍVEL EM:** <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/noticias/sistema-de-gestao-fundiaria-tem-novo-procedimento-de-validacao>.
- 43 O relatório “Da Lei à Lavoura” apresenta dois caminhos possíveis de evidenciar conformidade com o requisito de Direitos de Uso do Solo. **O primeiro deles é através do CAR, apresentado acima.** O segundo se dá através da combinação entre SNCR e SIGEF, binômio igualmente capaz de fornecer informações qualificadas: um registro no SNCR significa que o proprietário cumpriu com todas as exigências cadastrais e de comprovação dos direitos sobre o uso do imóvel rural, e a inscrição no SIGEF exige que o imóvel não tenha nenhuma parcela sobreposta a outras parcelas anteriormente cadastradas. Nota-se, portanto, um alinhamento entre relatório e plataforma.
- 44 Oliveira, L. **Verificação da integração entre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) sob a ótica do Cadastro Territorial Multifinalitário.** Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental do Centro de Ciências Humanas e da Educação. Universidade do Estado de Santa Catarina. Florianópolis. 2018. **DISPONÍVEL EM:** https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/1341/1_DISSERTA__O_16521222043413_1341.pdf.
- 45 O Art. 4º do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964) define o conceito de imóvel rural como *“prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada”*. A partir desse conceito, a Instrução Normativa MMA nº 2/2014, que regulamenta o SICAR, define o imóvel rural como referencial para o Cadastro Ambiental Rural, e estabelece, no Artigo 32, que *“Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, que dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua, deverão efetuar uma única inscrição para esses imóveis”*. Em resumo, o CAR permite que mais de uma propriedade ou posse em área contínua seja considerada como uma única inscrição para o imóvel.
- 46 Um imóvel rural, no âmbito do SIGEF, é formado por um conjunto de parcelas, desde que sejam contíguas (sem sobreposições nem lacunas) e contínuas (sem interrupção por outra área dominial).
- 47 Por essa razão, o relatório “Da Lei à Lavoura” apresenta separadamente dois caminhos de comprovação de legalidade com o requisito de direitos de uso do solo: (a) através do CAR; (b) através da combinação entre SNCR e SIGEF. **A recomendação, feita pelo relatório, de priorizar o CAR como instrumento de conformidade se dá por duas razões principais: (a) o**

fato de o CAR ser utilizado de forma ampla pelo setor produtivo, com um nível significativo de conhecimento e expertise associados à sua aplicação; (b) o fato de o CAR ser utilizado como mecanismo central na verificação dos requisitos de proteção ambiental que serão abordados na sequência, tendo em vista que a análise de RL e APP é parte do cadastro.

- 48 Brasil. **Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.** **DISPONÍVEL EM:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm.
- 49 A área de Reserva Legal é estabelecida pelo Artigo 12 do Código Florestal, segundo o qual todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, de acordo com percentuais mínimos em relação à área do imóvel. **Esses percentuais são: (a) 80% em imóvel situado em área de florestas; (b) 35% em imóvel situado em área de cerrado; (c) 20% em imóvel situado em campos gerais e demais regiões do país.** As Áreas de Preservação Permanente (APP) têm seu regime de proteção determinado pelos Artigos 7º, 8º e 9º do Código Florestal. Segundo o Artigo 7º, se o imóvel possui vegetação situada em APP, o proprietário deverá mantê-la, sendo obrigado a recompor qualquer supressão, caso ocorra.
- 50 Lopes, C. L., Didonet, L., Corleto, A. F., Chiavari, J. Onde Estamos na Implementação do Código Florestal? Radiografia do CAR e do PRA nos Estados Brasileiros. Climate Policy Initiative. 2025. **DISPONÍVEL EM:** <https://www.climatepolicyinitiative.org/wp-content/uploads/2025/12/Onde-Estamos-2025.pdf>.
- 51 Brasil. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** **DISPONÍVEL EM:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm.
- 52 Brasil. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** **DISPONÍVEL EM:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Definição de UC (Art. 2º): “*espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção*”.
- 53 Têm como objetivo a preservação da natureza, de modo que o uso dos recursos naturais deve ser apenas indireto. **Pertencem à categoria: Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural; Refúgio de Vida Silvestre.**
- 54 Objetivam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais. **Pertencem à categoria: Área de Proteção Ambiental (APA); Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta Nacional; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável; Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).**
- 55 Brasil. **Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.** **DISPONÍVEL EM:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm.
- 56 Brasil. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** **DISPONÍVEL EM:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm.
- 57 Há fatores exógenos, relacionados aos processos administrativos (por exemplo, a eventual falta de celeridade do órgão competente em identificar o desmatamento ilegal e realizar o embargo), que podem levar ao não-embargo de uma área, mas entende-se que considerar isso não é atribuição da Plataforma AB+S.
- 58 Diário Oficial da União. **Resolução CONAMA nº 510, de 15 de setembro de 2025.** Edição 176. Seção 1. Página 71. **DISPONÍVEL EM:** https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=840.
- 59 Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** **DISPONÍVEL EM:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Definição de “terras tradicionalmente ocupadas”, segundo o Art. 231: “*São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições*”.
- 60 FUNAI. **Terras Indígenas.** Sistema Indigenista de Informações. **DISPONÍVEL EM:** http://sii.funai.gov.br/funai_sii/informacoes_indigenas/visao/visao_terras_indigenas.wsp.
- 61 Segundo a FUNAI, em 2025 havia um total de 796 terras indígenas no Brasil. **Dessas, 453 foram regularizadas, 14 homologadas, 67 declaradas, 37 delimitadas e 164 estavam**

em fase de estudos. A área total das terras indígenas que haviam passado ao menos pela fase de delimitação era de 117,36 milhões de hectares, correspondente a mais de 13% do território nacional. FUNAI. Terras Indígenas: Dados Geoespaciais e Mapas. 2025. **DISPONÍVEL EM:** <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas>.

62 Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** **DISPONÍVEL**

EM: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

63 Brasil. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.** **DISPONÍVEL EM:**

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm.

64 INCRA. **Passo a Passo da Titulação de Território Quilombola.** **DISPONÍVEL EM:** https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/passo_passo_quilombola_incra.png.

65 Relatório Técnico de Identificação e Delimitação.

66 Dados de 2025 reportam a existência de 384 títulos emitidos a territórios quilombolas, que agregados correspondem a uma área de 1,16 milhões de hectares (0,13% do território nacional). **Fonte: INCRA.** Quadro atual da Política de Regularização de Territórios Quilombolas no INCRA. 2025. **DISPONÍVEL EM:** <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/processosabertos.pdf>.

67 A Lei nº 10.803/2003, que altera o Art. **149 do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848/1940)**, **apresenta a tipificação do crime mencionado:** “Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”. **DISPONÍVEL EM:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.803.htm.

68 MTE, MDHC, MIR. **Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024.**

DISPONÍVEL EM: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/portaria-interministerial-mte-mdhc-mir-n-18-2024.pdf>.

69 Os requisitos são: (i) Renúncia a qualquer medida que vise a impugnação, invalidação ou afastamento da eficácia dos efeitos legais dos autos de infração da ação fiscal na qual se constatou trabalho análogo à escravidão; (ii) Pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários aos trabalhadores; (iii) Pagamento de indenização por dano moral aos trabalhadores; (iv) Ressarcimento à União do valor do seguro-desemprego devido aos trabalhadores; (v) Pagamento à União de 2% do faturamento bruto do empregador referente ao último exercício anterior à celebração do TAC, valor destinado à execução de políticas públicas voltadas à assistência a trabalhadores resgatados de trabalho em condições análogas à escravidão ou vulneráveis a esse crime; (vi) Elaboração e implementação de monitoramento continuado do respeito aos direitos humanos e trabalhistas na cadeia de valor.

70 Brasil. **Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.** **DISPONÍVEL EM:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm. Altera o Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

71 A não obtenção da CNDT ocorre mediante duas condições: (i) O não cumprimento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória proferida pela Justiça do Trabalho ou em acordos judiciais trabalhistas; (ii) O não cumprimento de obrigações decorrentes e acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação prévia.

72 Tribunal Superior do Trabalho. **O que é CNDT.** **DISPONÍVEL EM:** <https://www.tst.jus.br/o-que-e-cndt>.

73 Corregedoria Nacional de Justiça. **Recomendação CNJ nº 03, de 15 de março de 2012.** **DISPONÍVEL EM:** https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_3_15032012_22102012214927.pdf.

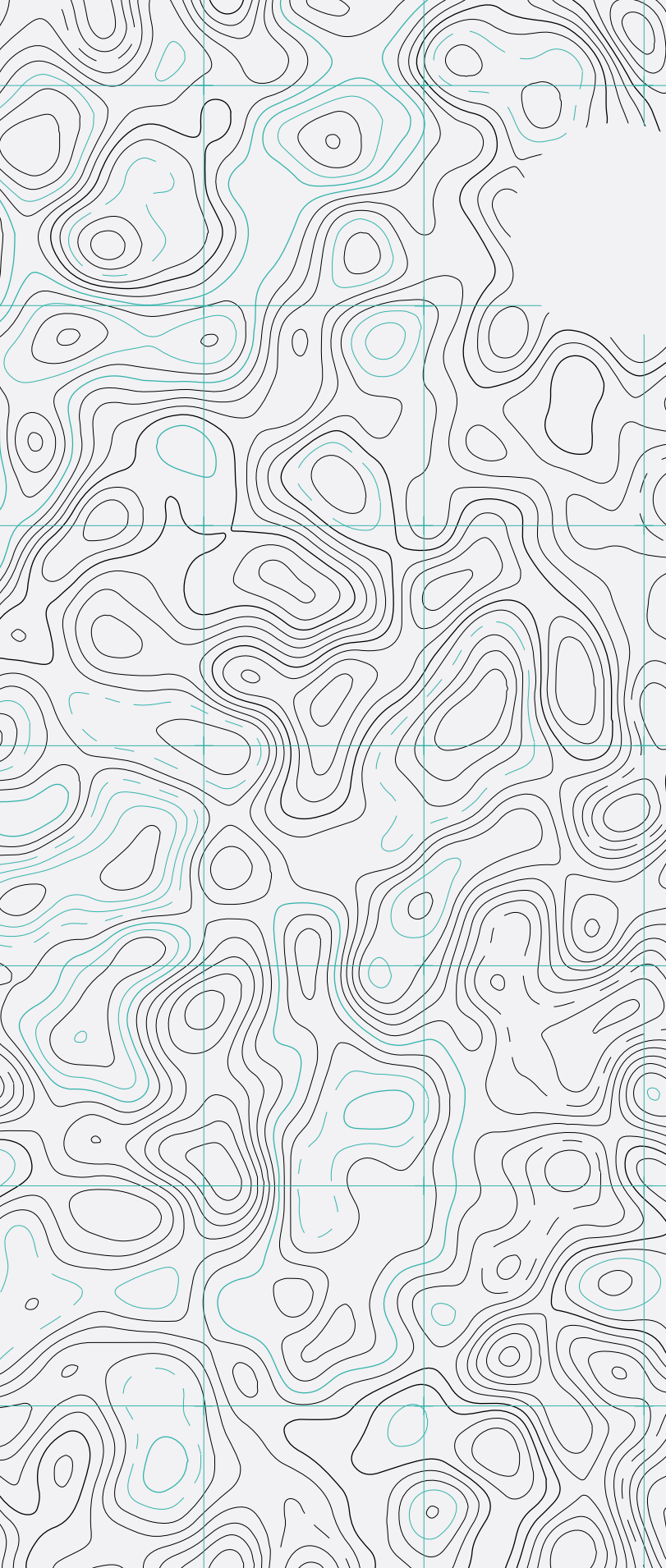
74 Proforest. **Navegando pela conformidade com os direitos humanos no setor agropecuário brasileiro.** GIZ. Fevereiro de 2026. **DISPONÍVEL EM:** https://www.proforest.net/fileadmin/uploads/proforest/Photos/Publications/Human_Rights_on_Platform_AB___S_-_Policy_Brief_PT_BR.pdf.

75 Proforest. **Navegando pela conformidade com os direitos humanos no setor agropecuário brasileiro.** GIZ. Fevereiro de 2026. **DISPONÍVEL EM:** https://www.proforest.net/fileadmin/uploads/proforest/Photos/Publications/Human_Rights_on_Platform_AB___S_-_Policy_Brief_PT_BR.pdf.

- 76 Proforest. **Navegando pela conformidade com os direitos humanos no setor agropecuário brasileiro.** GIZ. Fevereiro de 2026. **DISPONÍVEL EM:** https://www.proforest.net/fileadmin/uploads/proforest/Photos/Publications/Human_Rights_on_Platform_AB___S_-_Policy_Brief_PT_BR.pdf.
- 77 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). **Lei nº 8.069/1990.** Além disso, o Brasil ratificou as Convenções 138 e 182 da OIT, que abordam a idade mínima para a realização de atividades laborais e as piores formas de trabalho infantil. Fonte: Proforest. Navegando pela conformidade com os direitos humanos no setor agropecuário brasileiro. GIZ. Fevereiro de 2026. **DISPONÍVEL EM:** https://www.proforest.net/fileadmin/uploads/proforest/Photos/Publications/Human_Rights_on_Platform_AB___S_-_Policy_Brief_PT_BR.pdf.
- 78 Norma Regulamentar nº 31 do Ministério do Trabalho, sobre Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura. **Fonte: Proforest.** Navegando pela conformidade com os direitos humanos no setor agropecuário brasileiro. GIZ. Fevereiro de 2026. **DISPONÍVEL EM:** https://www.proforest.net/fileadmin/uploads/proforest/Photos/Publications/Human_Rights_on_Platform_AB___S_-_Policy_Brief_PT_BR.pdf.
- 79 Brasil. **Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos – Implementando os Parâmetros “Proteger, Respeitar e Reparar” das Nações Unidas.** Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. 2019. **DISPONÍVEL EM:** https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha_versoimpresso.pdf.
- 80 Proforest. **Navegando pela conformidade com os direitos humanos no setor agropecuário brasileiro.** GIZ. Fevereiro de 2026. **DISPONÍVEL EM:** https://www.proforest.net/fileadmin/uploads/proforest/Photos/Publications/Human_Rights_on_Platform_AB___S_-_Policy_Brief_PT_BR.pdf.
- 81 Organização das Nações Unidas (ONU). **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.** Rio de Janeiro. 2008. **DISPONÍVEL EM:** https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf.
- 82 OIT. **Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.** 1989. **DISPONÍVEL EM:** <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20169.pdf>.
- 83 ABRAMPA. **Diretrizes de Devida Diligência Ambiental para Compras de Produtos Brasileiros pela União Europeia Pautadas pelo Regulamento UE nº 1115/2023.** 2024. **DISPONÍVEL EM:** <https://abrampa.org.br/document/diretrizes-de-devida-diligencia-ambiental-para-compras-de-produtos-brasileiros-pela-uniao-europeia-pautadas-pelo-regulamento-ue-no-1115-2023/>.
- 84 Brasil. **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.** **DISPONÍVEL EM:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5.
- 85 Brasil. **Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025.** **DISPONÍVEL EM:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15190.htm.
- 86 Brasil. **Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.** **DISPONÍVEL EM:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm.
- 87 O MMA disponibiliza informações sobre o processo de licenciamento ambiental no Portal Nacional do Licenciamento Ambiental (PNLA), através da ferramenta “Pesquisa de Licenciamento Ambiental”. **DISPONÍVEL EM:** <https://pnla.mma.gov.br/pesquisa-de-licenciamento-ambiental>.
- 88 A autoridade licenciadora detém o poder de decisão sobre o processo de licenciamento, respondendo pela emissão, renovação, acompanhamento e fiscalização das licenças ambientais.
- 89 A divisão de competências (dentre elas, o licenciamento ambiental) entre União, estados e municípios é definida pela Lei Complementar nº 140/2011. **Adicionalmente, o Decreto nº 8.437/2015 (Art. 2º)** lista as atividades e empreendimentos cujo licenciamento ambiental é de competência da União. Dentre elas, não estão listadas atividades agropecuárias.
- 90 Funai. **Instrução Normativa nº 2, de 27 de março de 2015.** **DISPONÍVEL EM:** <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/cglic/pdf/in-02-30-de-marco-de-2015-licenciamento-ambiental.pdf>.
- 91 EUDR, Art. 2(26): “negligible risk’ means the level of risk that applies to relevant

commodities and relevant products, where, on the basis of a full assessment of product-specific and general information, and, where necessary, of the application of the appropriate mitigation measures, those commodities or products show no cause for concern as being not in compliance with Article 3, point (a) or (b)".

- 92 **DISPONÍVEL EM:** <https://pnla.mma.gov.br/pesquisa-de-licenciamento-ambiental>.
- 93 Proforest. **Navegando pela conformidade com os direitos humanos no setor agropecuário brasileiro.** GIZ. Fevereiro de 2026. **DISPONÍVEL EM:** https://www.proforest.net/fileadmin/uploads/proforest/Photos/Publications/Human_Rights_on_Platform_AB___S_-_Policy_Brief_PT_BR.pdf.
- 94 Receita Federal. **Portaria Conjunta RFB/BGFN, nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.**
DISPONÍVEL EM: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/56753/visao/multivigente>.
- 95 A CND pode ser emitida quando: (i) não houver pendências perante a RFB, relativas a débitos tributários, dados cadastrais ou à irregularidade de declaração que tenha por objeto informações previdenciárias ou constituição de crédito tributário relativo a contribuições previdenciárias; (ii) não houver pendências perante a RFB, relativas a inscrições na Dívida Ativa da União (DAU).
- 96 Brasil. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**
DISPONÍVEL EM: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm.



A Olab é uma consultoria estratégica especializada em florestas, sistemas alimentares e uso da terra. Desde 2011, desenhamos e facilitamos processos de ação coletiva e pesquisas com o foco em promover paisagens regenerativas na América Latina.

[Veja mais em: olab.com.br](http://olab.com.br)

EQUIPE DO PROJETO:



JAMES ALLEN
Diretor Executivo
Email: james@olab.com.br



JOÃO SILVA
Consultor Associado
Email: joao.silva@olab.com.br



ISABELLA GRANERO
Consultora Associada
Email: isabella.granero@olab.com.br

AGRO BRASIL+SUSTENTÁVEL:

Como Demonstrar Conformidade à EUDR Usando a Plataforma Pública

Lições de um dry-run na cadeia da pecuária

PRODUÇÃO:



FINANCIAMENTO:



PARCEIRO EXECUTOR:

